



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 222

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1954

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.

1.º Secretário — Alfredo Neves.

2.º Secretário — Vespasiano Martins.

3.º Secretário — Carlos Lindenberg.

4.º Secretário — Ezequias da Rocha.

1.º Suplente — Prisco dos Santos.

2.º Suplente — Cosa Pereira.

Secretário — Luiz Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Economia

1 — Pereira Pinto — Presidente.

2 — Euclides Vieira — Vice-Presidente.

3 — Sá Tinoco. (*)

4 — Júlio Leite.

5 — Costa Pereira.

6 — Plínio Pompeu.

7 — Gomes de Oliveira.

(*) Substituído pelo Senador Nestor Massena.

Secretário — Aroldo Moreira.

Reuniões às quintas-feiras.

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

1 — Dario Cardoso — Presidente

2 — Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.

3 — Anísio Jobim.

4 — Atílio Vivacqua.

5 — Camilo Mérico.

6 — Ferreira de Souza.

7 — Flávio Guimarães.

8 — Gomes de Oliveira.

9 — Joaquim Pires.

10 — Olavo Oliveira.

11 — Waldemar Pedrosa.

12 — Mozart Lago.

13 — Hamilton Nogueira.

14 — Guilherme Malaquias.

15 — Nestor Massena.

16 — Francisco Porto.

Secretário — Glória Maranhão Quintela.

Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

1 — Luiz Tinoco — Presidente.

2 — Gomes de Oliveira — Vice-Presidente e Relator Geral.

3 — Kerginaldo Cavalcanti.

4 — Othon Mäder.

5 — Rui Carneiro.

Secretário — Italina Cruz Alves.

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — Presidente.

2 — Cícero de Vasconcelos — Vice-Presidente.

3 — Arão Leão.

4 — Hamilton Nogueira.

5 — Levindo Coelho.

6 — Bernardes Filho.

7 — Euclides Vieira.

Secretário — João Alfredo Ravasol de Andrade.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões — As quintas-feiras, às 15 horas.

Finanças

Ivo d'Aquino — Presidente.

Ismar de Góis — Vice-Presidente.

Alberto Pasqualini.

Alvaro Adolpho.

Apolonio Sales.

Flávio Guimarães.

César Vergueiro.

Domingos Velasco.

Durval Cruz.

Euclides Vieira.

Mathias Olympio.

Pinto Aleixo.

Plínio Pompeu.

Veloso Borges.

Vitorino Freire.

Walter Franco.

Secretário — Evandro Mendes Vianna, Diretor de Orçamento.

Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 15 horas.

Constituição e Justiça

Dario Cardoso — Presidente.

Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.

Anísio Jobim.

Atílio Vivacqua.

Ferreira de Souza.

Flávio Guimarães.

Gomes de Oliveira.

Joaquim Pires.

Luiz Tinoco.

Nestor Massena.

Olavo Oliveira. (*)

(*) Substituído pelo Sr. Mozart Lago.

Secretário — Luiz Carlos Vieira da Fonseca.

Auxiliar — Marília Pinto Amando.

Reuniões — Quartas-feiras, às 9,30 horas.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — Presidente.

2 — Luiz Tinoco — Vice-Presidente.

3 — Hamilton Nogueira.

4 — Rui Carneiro.

5 — Othon Mäder.

6 — Kerginaldo Cavalcanti.

7 — Cícero de Vasconcelos.

Secretário — Pedro de Carvalho Muller.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões às segundas-feiras às

Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — Presidente.

2 — Hamilton Nogueira — Vice-Presidente.

3 — Novaes Filho.

4 — Bernardes Filho.

5 — Djar Brindeiro.

6 — Mathias Olympio.

7 — Assis Chateaubriand. (***).

8 — João Villasboas. (****).

(***) Substituído interinamente pelo Senador Cícero de Vasconcelos.

(****) Substituído interinamente pelo Senador Silvio Curvo.

Secretário — J. B. Castejon Branco.

Reuniões — Segundas-feiras, às 15 horas e 30 minutos.

Redação

1 — Joaquim Pires — Presidente.

2 — Aloysio de Carvalho.

3 — Bandeira de Melo.

4 — Carvalho Guimarães.

5 — Costa Pereira.

Secretário — Cecília de Rezende Martins.

Auxiliar — Nthercia de Sá Leitão.

Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas.

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

Francisco Gallotti — Presidente.

Mozart Lago — Vice-Presidente.

Júlio Leite.

Landulpho Alves.

Mário Motta.

Secretário — Lauro Portella.

De Reforma do Código de Processo Civil

João Villasboas — Presidente.

Atílio Vivacqua — Vice-Presidente.

Dario Cardoso — Relator.

Secretário — José da Silva Lisboa.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Para estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

Mozart Lago — *Presidente*.
 Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente*.
 João Villasboas.
 Gomes de Oliveira.
 Attilio Vivacqua.
 Domingos Velasco.
 Victorino Freire.

De Inquérito sobre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Góis — *Presidente*.
 2 — Prisco dos Santos — *Vice-Presidente*.
 3 — Rerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral*.
 4 — Vivaldo Lima.
 5 — Novaes Filho.
 Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

Da Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente*.
 2 — Ferreira de Souza — *Relator Geral*.
 3 — Ivo d'Aquino.
 4 — Attilio Vivacqua.
 5 — Victorino Freire.
 Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Saúde Pública

Levindo Coelho — *Presidente*.
 Alfredo Simch — *Vice-Presidente*.
 Prisco dos Santos.
 Vivaldo Lima.
 Secretário — Aurea de Barros Rêgo.
 Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

1 — Prisco dos Santos — *Presidente*.
 2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*.
 3 — Nestor Massen.
 4 — Vivaldo Lima.
 5 — Djair Brindeire.
 6 — Mozart Lago.
 7 — Júlio Lene.
 Secretário — Julietta Ribeiro dos Santos.
 Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclides Vieira — *Presidente*.
 Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.
 Alencastro Guimarães. (*)
 Othon Mäder.
 Antonio Bayma.
 (*) Substituído pelo Sr. Neves da Rocha.
 Secretário — Francisco Soares Arfuda.
 Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional,
 AVENIDA RODRIGUES ALVES, 11

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre	Cr\$ 80,00	Semestre	Cr\$ 80,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 96,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Semestre	Cr\$ 80,00	Semestre	Cr\$ 80,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 96,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 136,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Segurança Nacional

1 — Pinto Aleixo — *Presidente*.
 2 — Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.
 3 — Magalhães Barata.
 4 — Ismar de Góis.
 5 — Silvio Curvo.
 6 — Walter Franco.
 7 — Roberto Glasser.

Secretário — Ary Kerner Veiga de Castro.

Reuniões às segundas-feiras

Comissões Especiais

Para emitir parecer sobre o
 Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente*.
 Dario Cardoso.
 Francisco Gallotti.
 Camilo Mercio.
 Carlos Lindenberg.
 Antonio Bayma.
 Bernardes Filho.
 Olavo Oliveira.
 Domingos Velasco.
 João Villasboas.

Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Luiz Tinoco — *Presidente*.
 Gomes de Oliveira — *Vice-Presidente e Relator Geral*.
 Othon Mäder.
 Rui Carneiro.
 Rerginaldo Cavalcanti.
 Secretário — Italina Cruz Alves.

Atas das Comissões

Comissão de Finanças

38.ª REUNIAO, EM 17 DE NOVEMBRO DE 1954

A's 16 horas e 3 minutos, sob a presidência do Sr. Ivo d'Aquino, presentes os Srs. Ismar de Góis, Cesar Vergueiro, Carlos Lindenberg, Ferreira de Souza, Walter Franco, Apolônio Sales, Euclides Vieira, Domingos Velasco, Alberto Pasqualini, Velloso Borges, Plínio Pompeu e Durval Cruz, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Mathias Olympio, Alvaro Adolpho, Victorino Freire e Pinto Aleixo.

E' lida e aprovada a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente declara que, valendo a palavra ao Sr. Ferreira de Souza para prosseguir no estudo do projeto de lei da Câmara n.º 82, de 1954 que altera a legislação sobre o Imposto de Renda. Declara ainda o Sr. Presidente que a Comissão já adotou na reunião anterior 12 emendas sugeridas pelo Relator.

O Sr. Ferreira de Souza continua então, a submeter à consideração dos seus pares as modificações que entende necessárias para que o projeto em debate possa propiciar ao governo os necessários recursos financeiros de que carece para enfrentar a difícil conjuntura econômico-financeira que atravessa o país.

Após longos debates resolve a Comissão adotar as emendas de ns. 15, 16, 17, contra os votos dos Srs. Velloso Borges e Walter Franco, 18, 19 e 20.

Quanto à emenda n.º 21, o Sr. Presidente resolve, de acordo com o Relator, dividi-la em quatro partes para efeito de votação. Depois de prolongados debates, verifica-se o seguinte resultado:

Parecer favorável à 1.ª parte da emenda 21, contra os votos dos Srs. Carlos Lindenberg e Velloso Borges;

Parecer contrário à 2.ª parte;

Parecer favorável à 3.ª parte.

A Comissão resolve adiar para outra reunião o estudo da quarta parte da emenda n.º 21, devido ao adiantado da hora.

O Sr. Ismar de Góis declara que vota a emenda n.º 21 com restrições quanto à sua constitucionalidade.

Dado o adiantado da hora, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Evandro Mendes Vianna, Diretor de Orçamento, a presente ata, que uma vez aprovada ser assinada pelo Sr. Presidente.

39.ª REUNIAO, EM 18 DE NOVEMBRO DE 1954 (13.ª EXTRAORDINARIA)

A's 10 horas e 45 minutos, sob a presidência do Sr. Ivo d'Aquino, presentes os Srs. Cesar Vergueiro, Velloso Borges, Alberto Pasqualini, Pinto Aleixo, Walter Franco, Carlos Lindenberg, Ferreira de Souza, Euclides Vieira, Apolônio Sales, Domingos Velasco, Ismar de Góis e Durval Cruz, reúne-se a Comissão de Finanças. Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Mathias Olympio, Victorino Freire, Alvaro Adolpho e Plínio Pompeu.

E' lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Ao iniciar os trabalhos o Sr. Presidente declara que a reunião tem por objetivo o prosseguimento do exame das emendas oferecidas pelo relator Sr. Ferreira de Souza ao projeto n.º 32, de 1945, que altera a legislação do imposto de renda.

Aduz o Sr. Ivo d'Aquino que vai por em discussão e votação a 4.ª parte da emenda n.º 21, cujo exame fôra adiado na última reunião.

Após usar da palavra o Relator propõe o Sr. Apolônio Sales que se substitua no § 4.º a expressão "e adicional" pelo seguinte: "a taxa". Propõe ainda este Senador que se suprimam no mesmo parágrafo: "inclusive os acumulados anteriormente".

Contra os votos do Relator, dos Srs. Ismar de Góis, Carlos Lindenberg e Domingos Velasco, adota a Comissão as alterações e propostas. Modifica ainda a Comissão, a taxa de que cogita a emenda, que passa a ser de 15%, ao invés de 20.

Terminada a apreciação da última parte da emenda n.º 21, o Sr. Presidente anuncia a aceitação da mesma, com as modificações feitas.

Dado ao adiantado da hora, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Evandro Mendes Vianna, Diretor de Orçamento, a presente Ata, que uma vez aprovada ser assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Constituição e Justiça

39.ª REUNIÃO, EM 9 DE DEZEMBRO DE 1954

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, às dez horas, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça, sob a presidência sucessiva dos Srs. Joaquim Pires, Presidente eventual, e Dario Cardoso, Presidente. realizando a sua última reunião ordinária na presente sessão legislativa. Comparecem os Srs. Aloysio de Carvalho, Vice-Presidente, Flávio Guimarães, Gomes de Oliveira, Nestor Massena, Atílio Vivacqua, Luiz Tinoco e Ferreira de Souza.

Lida e aprovada sem debates a ata da última reunião, o Sr. Presidente anuncia a distribuição publicada ao pé desta.

No expediente são lidos e assinados os vencidos do Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1954, que autoriza a emissão de selos postais de taxa adicional ao selo comemorativo do 4.º centenário da fundação da cidade de São Paulo, e dá outras providências, e do Projeto de Decreto Legislativo n.º 127, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro de contrato entre a Delegacia de Serviço do Patrimônio da União e o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, ambos consignados pelo Sr. Ferreira de Souza.

No exame da matéria constante da pauta são lidos e aprovados os seguintes pareceres:

— do Sr. Aloysio de Carvalho, pela constitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara n.º 231, de 1954, que regula a contribuição devida ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas; pela rejeição do Projeto de Lei do Senado n.º 78, de 1954, que assegura ao titular de diploma de técnico em contabilidade, conferido nos anos de 1948 e 1949 as prerrogativas concedidas por Lei aos Contadores; pela constitucionalidade do Projeto de Lei do Senado n.º 46, de 1954, que regula a ação do Ministério Público na fiscalização da observância dos §§ 20, 22, 23, 25 e 32 do art. 141 da Constituição Federal; pela constitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara n.º 230, de 1954, que concede a inclusão da Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras do Instituto Santa Ursula entre os estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal; e pela constitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara n.º 280, de 1952, que dispõe sobre apostila de diploma de técnico de contabilidade conferido aos ex-alunos do antigo curso de contador.

— do Sr. Atílio Vivacqua, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1954, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do termo aditivo celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Fernando Pessoa Rabelo, com restrições do Sr. Ferreira de Souza quanto aos fundamentos do parecer;

— do Sr. Ferreira de Souza, pela constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo n.º 51, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Ministério da Agricultura e a firma Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul, S. A.; e pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 52, de 1954, que aprova o registro da aposentadoria do funcionário Rubens Franklin;

— do Sr. Flávio Guimarães, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 63, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma José Amaury de Aragão Araújo; e pela constitucionalidade do

Projeto de Decreto Legislativo número 66, de 1954, que aprova o acordo comercial firmado entre o Brasil e o Uruguai;

— do Sr. Gomes de Oliveira, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1954, que modifica o decreto-lei n.º 9.735, de 4 de setembro de 1946, que consolida a legislação relativa ao Instituto de Resseguros do Brasil e dá outras providências; pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1954, que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatória ao registro do termo de renovação do contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Moritz Machabanski, vencido o Sr. Atílio Vivacqua; pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 27, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre a Escola Preparatória de Cadetes do Ar e Jorge Aurélio Possa;

— do Sr. Joaquim Pires, pela constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo n.º 62, de 1954, que aprova o termo de contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração e a firma S. Manela & Cia. Ltda.; e pela constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo n.º 58, de 1954, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Engenharia Sul Brasileira Ltda.;

— do Sr. Nestor Massena, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 59, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Santos & Cruz; e pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 61, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre a Diretoria dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio Grande do Norte e a firma Engenharia Comércio e Indústria Limitada.

Relatando o Projeto de Decreto Legislativo n.º 17, de 1954, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Ecca Ltda., o Sr. Gomes de Oliveira emite parecer pela sua rejeição. A Comissão, todavia, vencido o Relator, decide aprovar o projeto em causa, sendo designado o Sr. Ferreira de Souza para redigir o vencido.

A requerimento do respectivo Relator, adia-se a votação do parecer do Sr. Gomes de Oliveira sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1954, que enumera e regula os casos de extinção de mandato legislativo.

Por força do adiantado da hora, o Sr. Presidente declara que irá encerrar a reunião. Não o faz, porém sem antes convocar uma última reunião, em caráter extraordinário, para a próxima terça-feira, dia catorze do corrente, a fim de ser ultimado o estudo de algumas proposições sujeitas ao exame da Comissão e realizado o encerramento dos seus trabalhos nesta legislatura, com a apreciação do relatório da Secretaria.

Para constar, eu, Luiz Carlos Vieira da Fonseca, Secretário, lavrei a presente ata. Esta, desde que aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Distribuição realizada pelo Sr. Presidente, em 10 de dezembro de 1954

— ao Sr. Luiz Tinoco, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 74, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Ministério do Trabalho e a firma Armando Basilio;

— ao Sr. Flávio Guimarães, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 73, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Ministério do Trabalho, e a Sociedade Rodolfo Fiera & Cia. Ltda.; e o Projeto de Decreto Legislativo n.º 75, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Ministério do Trabalho, e a empresa Poligráfica Lambert Ltda.

192.ª SESSÃO EM 14 DE DEZEMBRO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

- 1.º Sen. — Guilherme Malaquias
- 2.º Sen. — Apolonio Sales
- 3.º Sen. — Anísio Jobim
- 4.º Sen. — Assis Chateaubriand
- 5.º Sen. — Mozart Lago.

ATA DA 191.ª SESSÃO EM 13 DE DEZEMBRO DE 1954

Extraordinária

PRESIDÊNCIA DOS SR. MARCONDES FILHO E ALFREDO NEVES
AS 14.30 HORAS COMPARECEM OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima. — Bandeira de Mello. — Anísio Jobim. — Prisco dos Santos. — Magalhães Barata. — Antonio Bayma. — Carvalho Guimarães. — Joaquim Pires. — Noíre Gomes. — Kernaldo Cavalcanti. — Georgino Anelino. — Djair Brindeiro. — Ezechias da Rocha. — Cícero de Vasconcelos. — Neves da Rocha. — Carlos Lindenberg. — Luiz Tinoco. — Sá Tinoco. — Alfredo Neves. — Guilherme Malaquias. — Hamilton Nogueira. — Mozart Lago. — Nestor Massena. — Marcondes Filho. — Euclydes Vieira. — Domingos Velasco. — Dario Cardoso. — Costa Pereira. — Silvio Curvo. — Flavio Guimarães. — Roberto Glasfer. — Gomes de Oliveira. — Ivo d'Aquino. — Agrina de Faria. — Alfredo Simch. — Camilo Mercio (33).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presente 36 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.º SECRETÁRIO:

(servindo de 2.º), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.º SECRETÁRIO:

Lê o seguinte

Expediente

Mensagens de ns. 221 a 223-54, do Sr. Presidente da República, devolvendo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara ns. 149-54, já sancionado, e acusando o recebimento de autógrafos de vários Decretos Legislativos.

MENSAGEM N.º 224-54

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

A fim de preencher a vaga de Juiz do Tribunal Federal de Recursos, decorrente da aposentadoria compulsória do Ministro Abner Carneiro Leão de Vasconcelos, tenho a honra de submeter à alta consideração do Senado Federal, nos termos do Artigo 103 da Constituição, a escolha do Desembargador Arthur de Souza Marinho, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, cujo curriculum vitae acompanha a presente mensagem. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1954. — João Café Filho.

A Comissão de Constituição e Justiça.

MENSAGEM N.º 225-54

Senhores Membros do Poder Legislativo.

De acordo com os Artigos 66, parágrafo 1.º, e 85 da Constituição, solicito ao Poder Legislativo autorização para me ausentar do país, a fim de ir à cidade de Santa Cruz de la Sierra, em data a ser fixada oportunamente, para a inauguração da Estrada de Ferro Brasil-Bolívia. Rio de Janeiro, em 13 de dezembro de 1954. — João Café Filho.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.

Ofícios:

— Dois, da Câmara dos Deputados, sob n.ºs 1.781 e 1.783, encaminhando autógrafos dos seguintes.

Projeto de Lei da Câmara n.º 253, de 1954

(4.287-B de 1954, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr\$ 236.710.426,40, para ser transferido ao "Fundo Naval".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr\$ 236.710.426,40 (duzentos e sessenta e três milhões, setecentos e dez mil, quatrocentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta centavos), para ser transferido ao "Fundo Naval" e correspondente à diferença verificada no exercício de 1953, entre a parte a ser atribuída àquele fundo decorrente da arrecadação efetiva da taxa de 8% (oitto por cento) cobrada sobre as remessas de fundos para o exterior e a dotação consignada no Orçamento Geral da União daquele ano, de acordo com o disposto na lei n.º 1.383, de 13 de junho de 1951.

Art. 2.º O crédito especial de que trata o artigo anterior será automaticamente registrado e distribuído ao Tesouro Nacional pelo Tribunal de Contas.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n.º 254, de 1954

(4.390-B de 1954, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o crédito especial de Cr\$ 2.493.600,00, para atender a todas as despesas com o comparecimento do Brasil à 37.ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 2.493.600,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e três mil e sessenta centavos), para atender as despesas (ajuda de custo transporte, representação e eventuais) com o comparecimento do Brasil à 37.ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra, no mês de junho de 1954.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.
Do Sr. Ministro da Justiça, encaminhando as seguintes

INFORMAÇÕES:

Senhor Primeiro Secretário — Em atenção ao ofício n.º 853, de 3 de novembro findo, de Vossa Excelência, tenho a honra de informar-lhe o seguinte, em relação aos itens formulados no requerimento n.º 498, de 1954, de autoria do Senhor Nestor Massena.

I — O despacho de 4 de abril de 1954, aludido no ofício de 1.º de julho de 1954, do então Secretário Geral do Conselho de Segurança Nacional, General Aguiinaldo Calado de Castro, foi proferido no processo n.º 27.294-53, de Tito Augusto Guigon de Araújo. 1.º Tenente Dentista do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, o qual se acha anexado ao de n.º 987, de 1951, de interesse de Heródoto Pereira.

II e III — No processo n.º 11.099-54, o 1.º Tenente Horódoto Pereira pede reconsideração do despacho proferido no seu processo n.º 897-51, para o fim de ser graduado no posto de Capitão, e esse requerimento mereceu favorável despacho em 4 de maio de 1954, do então titular da Justiça, já tendo sido o teor desse despacho fornecido ao Senado Federal, assim como o do citado requerimento, através do aviso G/5.041, de 12 de outubro último.

IV — Não é de rotina ou de ofício a audiência do C. S. N. E da tradição administrativa, entretanto, o pronunciamento da República o pronunciamento de órgãos subordinados sobre os mais vários assuntos. Assim, oficial nos processos o D. A. S. P. — Conselhos ou serviços especializados, ministérios, como órgãos de consulta. Nenhuma estranheza ou novidade representa, portanto, a manifestação do C. S. N., tanto mais quanto se trata de matéria relativa às classes armadas.

V — Não consta despacho do Senhor Presidente da República solicitando a manifestação do Conselho de Segurança Nacional no processo número 11.099-54.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha estima e mais distinta consideração. — Senador Fernandes.

A Sua Excelência o Senhor Senador Alfredo Neves, Primeiro Secretário do Senado Federal.

Atto requerente.

Telegrama:

— Da Diretoria da Refinaria de Petróleos de Mangueiras, convidando os Srs. Senadores para a cerimônia da inauguração daquela refinaria no próximo dia 14 às vinte e uma horas, na Avenida Brasil, 3.285.

SAO LIDOS E VAO A IMPRIMIR OS SEGUINTES

Pareceres ns. 1.067 e 1.068, de 1954

N.º 1.067, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 92-53, que aprova os atos do Sexto Congresso da União Postal das Américas e Espanha.

Relator: Sr. Attilio Vivacqua

1. O Projeto de Decreto Legislativo n.º 92-53, aprova os atos do Sexto Congresso da União Postal das Américas e Espanha, concluídos em Madrid, a 9 de novembro de 1950, e abrangendo:

a) Convênio da União Postal das Américas e Espanha;

b) Acórdão relativo ao Transporte Aéreo de Correspondência;

c) Acórdão sobre Encomendas Postais e respectivo Regulamento;

d) Acórdão relativo a Vales Postais e respectivo Regulamento.

2. O Convênio acima referida visa à constituição da União Postal das Américas e Espanha, que tem como finalidade estender, facilitar e aperfeiçoar as relações postais entre os países deste Continente e a Espanha e estabelecer uma cooperação que possibilite representar eficazmente, nos Congressos Postais Universais, seus interesses comuns, no que tange às comunicações pelo Correio.

3. Nesse ato, existem, ao lado de outras, duas reservas do Governo brasileiro: uma no sentido de que "os Estados Unidos do Brasil não aplicarão o limite de valor ao serviço de pequenas encomendas e outra em que os mesmos se garantem "completa liberdade de ação nos Congressos da União Postal Universal".

4. Quanto ao Acórdão relativo ao Transporte Aéreo de Correspondência, concluído dentro das faculdades concedidas pelo Convênio, objetiva a regulamentação do transporte de correspondência, por via aérea, dando, ao mesmo tempo, a essa via postal, facilidades para a sua expansão.

5. Estabeleceram as Partes Contratantes, pelo Acórdão sobre encomendas Postais, a possibilidade e o modo do transporte dessa categoria de remessas, principalmente permuta diretas ou por intermédio dos serviços dependentes de uma ou de várias Administrações.

6. Finalmente, no Acórdão relativo a vales postais, os Estados contratantes regulam o modo por que deverá processar a permuta de vales postais, quando as administrações respectivas concordarem em executar esse serviço.

8. Normas regulamentares acompanham esse Ato, assegurando a sua execução pelas Partes Contratantes.

8. Pelas cláusulas do Convênio e dos Acordos em exame, foram explicitamente revogados os Atos concluídos por ocasião do V Congresso da União Postal, levado a efeito no Rio de Janeiro, em 1946, e ainda não aprovados pelo Congresso Nacional.

9. A Exposição de Motivos com que o Sr. Ministro das Relações Exteriores encaminhou ao Chefe do do Executivo as cópias autenticadas dos Textos em apreço esclarece que esse Ato internacional, em vigor desde o dia 1.º de junho de 1951, já foram ratificados pelos Governos da Espanha, da Venezuela, do México, do Canadá, do Peru, de Honduras, do Uruguai, do Paraguai e do Equador.

10. O Projeto não contém nenhuma eiva de inconstitucionalidade; antes, entros-se perfeitamente nos arts. 5.º, I, e 66, I, de nossa Carta Magna, que dão competência à União para celebrar tratados e convenções com Estados estrangeiros.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto.

Sala Ruy Barbosa, 11 de fevereiro de 1954. — Aloysio de Carvalho, Presidente, em exercício. — Attilio Vivacqua, Relator. — Gomes de Oliveira. — Camilo Mércio. — Valdemar Pedrosa. — Joaquim Pires.

N.º 1.068, de 1954

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 92, de 1953.

Relator: Sr. Othon Mäder

Aprovando Exposição de Motivos do então Ministro do Exterior, Dr. João Neves da Fontoura, ex-Presidente da República encaminhou em 31 de maio do corrente ano ao Congresso os Textos dos atos do Sexto Congresso da União Postal das Américas e Espanha, concluídos em Madrid, a 9 de novembro de 1950 e assinados pelos Delegados do Brasil.

Os referidos atos compreendem:

a) o Convênio da União Postal das Américas e Espanha;
b) O acórdão sobre Transportes aéreo de correspondência;
c) O acórdão sobre Encomendas Postais e respectivo regulamento;
d) Acórdão relativo a Vales Postais e seu Regulamento.

Tanto o convênio como os 3 acordos têm objetivos precisos de alto alcance internacional, qual sejam o de facilitar e aperfeiçoar as relações postais entre os países da América e Espanha, visando os seus interesses comuns no que toca às comunicações pelo correio, bem como o de regulamentar o transporte de correspondência por via aérea, facilitando, deste arte as relações postais por esse meio de transportes de crescente uso entre as nações, estabelecendo ainda normas que possibilitem as partes contratantes um modo eficiente de transporte de encomendas postais e de processamento eficaz de permuta de vales postais.

As cláusulas constantes dos textos dos referidos atos revogam de maneira explícita os atos concluídos no Quinto Congresso da União Postal celebrada no Rio de Janeiro, em 1946, e que não lograram ainda aprovação do Congresso Nacional.

E' manifesto o interesse que tem o D.C.T. pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Considerando que esses atos internacionais, já em vigor desde 1.º de julho de 1951 já foram ratificados por diversas nações americanas e que não vão eles de encontro aos interesses brasileiros sobre a matéria, a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas julga o Projeto merecedor da aprovação pelo Senado.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 1954. — Euclydes Vieira, Presidente. — Othon Mäder, Relator. — Onofre Gomes. — Antônio Bayma. — Neves da Rocha.

Pareceres ns. 1.069 e 1.070, de 1954

N.º 1.069, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 50, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a firma Construtora e Conservadora Americana Limitada.

Relator: Sr. Camilo Mércio.

Pelo projeto é aprovado o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a firma Construtora e Conservadora Americana Limitada, para execução e reparos no entreposto de Pesca do Distrito Federal, na importância de Cr\$ 259.940,00 (duzentos e cinquenta e nove mil novecentos e quarenta cruzeiros).

Negou o Tribunal de Contas registro a esse contrato em sessão de 21 de dezembro de 1951, invocando, como fundamentos para sua decisão, a exigência do prazo para sua execução dentro desse exercício financeiro.

O Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, no prazo legal, recorreu dessa decisão, salientando que o prazo previsto na cláusula contratual não era tão exiguo como poderia parecer à primeira vista, prestando nesse sentido valiosos esclarecimentos; tendo, entretanto, o Tribunal mantido sua decisão anterior.

De acórdão com argumentos desse Departamento, bem como os invocados pela Comissão de Tomada de Contas da Câmara, e nada opondo à sua constitucionalidade, opino pela aprovação do projeto.

Sala Ruy Barbosa, 17 de setembro de 1953. — Dario Cardoso, Presidente. — Camilo Mércio, Relator. — Aloysio de Carvalho. — Attilio Vivacqua. — Joaquim Pires. — Valdemar Pedrosa. — Gomes de Oliveira. — Anísio Jobim.

N.º 1.070, de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 50, de 1953.

Relator: Sr. Euclydes Vieira.

O Ministério da Agricultura contratou com a firma Construtora e Conservadora Americana Ltda., para execução e reparos no entreposto de Pesca do Distrito Federal, serviços de caráter urgente, na importância de Cr\$ 259.940,00, após concorrência de forma legal. Encaminhado o contrato ao Tribunal de Contas, foi negado registro em sessão de 21 de dezembro de 1951, tornando como fundamento o egrégio Tribunal, a exigência do prazo para sua execução no exercício financeiro.

O Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, no prazo legal, recorreu da decisão prestando esclarecimentos, visando provar possibilidade da firma construtora executar, dentro do prazo estabelecido, os serviços contratados, por ser firma idônea e que dispunha de todos os materiais necessários. Foi pelo Tribunal de Contas mantida a sua primeira decisão, originando o Projeto n.º 50-53, que aprova o contrato, atendendo ao exposto pelo Departamento da Administração do Ministério da Agricultura, que afirmou: "está, a firma contratante em condições de executar o contrato em 3 dias".

Somos de parecer favorável a aprovação do Projeto.

Sala Joaquim Murtinho, em 10 de dezembro de 1954. — Matias Olympio, Presidente "ad-hoc". — Euclydes Vieira, Relator. — Vitorino Freire. — Pinto Aleixo. — Alvaro Adolpho. — Domingos Velasco. — Plínio Pompeu. — Flávio Guimarães. — Alberto Pasqualini. — Ferreira de Souza.

Pareceres ns. 1.071 e 1.072, de 1954

N.º 1.071, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 94-1953, que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório ao registro do termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Marcelo Miraglia.

Relator: Sr. Olavo Oliveira.

O Projeto n.º 94-53, mantém o ato do Tribunal de Contas que negou registro ao termo de contrato celebrado, em 30 de outubro de 1952, entre o Ministério da Agricultura e Marcelo Miraglia, para execução de serviços de complementação, equipamento e instalações destinados ao abastecimento d'água no posto agropecuário de Rosário Oeste, no Estado de Mato Grosso.

Somos pela aprovação do Projeto, visto como os motivos que levaram o Tribunal de Contas a denegar o registro encontram inteiro apoio na lei.

Assim:

a) faltou a aprovação da autoridade competente, ou por sua delegação, consoante arts. 786 e 787, do R.G.C.P.;

b) o edital da concorrência foi publicado com 14 e não 15 dias de antecedência;

c) a prova de capacidade técnica apresentada não foi a da inscrição prevista na lei;

d) o prazo para execução do contrato excedeu o ano financeiro.

Sala Ruy Barbosa, em 26 de maio de 1954. — Dario Cardoso, Presidente. — Olavo Oliveira, Relator. — Gomes de Oliveira. — Joaquim Pires, com restrições. — Aloysio de Carvalho. — Attilio Vivacqua, com ressalva do meu ponto de vista sobre a matéria, manifestado em diversos votos. — Anísio Jobim. — Valdemar Pedrosa.

N.º 1.072, de 1954

Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 94, de 1953.

Relator: Sr. Euclides Vieira.

O Tribunal de Contas da União negou registro a contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Marcelo Miraglia para a execução, por parte deste último, de serviços de complementação, equipamento e instalações destinadas ao abastecimento d'água do Posto Agro-pecuário de Rosário-Oeste, em Mato Grosso. A recusa do Tribunal teve por fundamento inúmeras falhas e omissões do contrato, destacando-se entre as mesmas as seguintes:

- a) a publicação do edital de concorrência foi por período menor que o estipulado em lei;
- b) faltou o ato de aprovação da autoridade competente;
- c) o prazo de execução excedia o do ano financeiro.

A Comissão de Finanças, considerando sobretudo o apontado na letra c (exceder o prazo da execução do contrato ao ano financeiro), opina em favor do presente projeto de decreto legislativo, que mantém a decisão do Tribunal de Contas.

Sala Joaquim Murinho, em 10 de dezembro de 1954. — Ismar de Góes, Presidente, em exercício. — Euclides Vieira, Relator. — Vitorino Freire. — Plínio Pompeu. — Flávio Guimarães. — Domingos Velasco. — Alvaro Adolpho. — Pinto Aleixo. — Alberto Pasqualini.

Pareceres ns. 1.073 e 1.074, de 1954

N.º 1.073 — de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 4-54, que autoriza o Tribunal de Contas a proceder ao registro da despesa de Cr\$ 25.000,00, para atender ao pagamento devido a Luiz da Silva Cosme por serviços prestados como crítico musical e responsável por programa do Serviço de Radiodifusão Educativa do Ministério da Educação e Cultura.

Relator — Sr. Joaquim Pires.

Por não ter sido feito o empenho prévio da importância devida a Luiz da Silva Cosme, proveniente de serviços prestados pelo mesmo como crítico musical na Radiodifusão Educativa, negou o Tribunal de Contas registro a despesa.

Entretanto, a Divisão do Orçamento do Ministério, então, da Educação e Saúde, em ofício de 5 de agosto de 1953, informou e provou que a conta em apreço foi apresentada a 21 de maio do referido ano e o conhecimento do empenho, que tomou o número 6, foi extraído em 19 de abril e remetida ao Tribunal com o ofício n.º 89, de 11 do mesmo mês e ano.

Como o Tribunal tivesse mantido sua anterior decisão, o Senhor Presidente da República, em virtude de representação que lhe fez o titular daquele Ministério, autorizou o registro sob reserva, o que foi feito pelo Tribunal, em sessão de 6 de novembro, recorrente "ex-officio" dessa decisão para o Congresso Nacional, na forma da legislação, em vigor.

Como se vê, é uma das várias nuas levantadas por funcionários da Secretaria do Tribunal que levam o mesmo a negar o registro a contas devidas, perfeitamente legais e exaustivamente justificadas.

A Comissão de Tomada de Contas da Câmara dos Deputados, despendendo tais conceitos, formulou o projeto de decreto legislativo n.º 4, de 1954, que, aprovado em plenário, foi remetido à consideração do Senado.

A Comissão de Constituição e Justiça, chamada a opinar, é de parecer que o mesmo seja adotado e, como tal, aprovado.

Sala Ruy Barbosa, em 5 de maio de 1954. — Waldemar Pedrosa, Presidente eventual. — Joaquim Pires, Relator. — Carvalho Guimarães. — Olavo de Oliveira. — Atílio Vivacqua, pela constitucionalidade e legalidade. — Gomes de Oliveira. — Ferreira de Souza.

N.º 1.074 — de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1954.

Relator — Sr. Plínio Pompeu.

Em sessão de 7 de julho de 1953, resolveu o Tribunal de Contas recusar registro à despesa de Cr\$ 25.000,00, para atender ao pagamento devido a Luiz da Silva Cosme, por serviços prestados ao Ministério da Educação — (Serviço de Radiodifusão Educativa) — sob o fundamento de que a referida despesa não foi previamente empenhada, decisão mantida em sessão de 3 de agosto seguinte, ao apreciar aquele Tribunal o pedido de reconsideração formulado pela Divisão de Orçamento do Ministério interessado.

Em face, porém, do despacho do Sr. Presidente da República, exarado em Exposição de Motivos daquele Ministério, autorizando a execução do ato, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 830, de 23 de setembro de 1949, decidiu o Tribunal de Contas, em 6 de novembro de 1953, registrar a despesa "sob reserva" e recorrer ex-officio para o Congresso Nacional, de acordo com o artigo 56, parágrafo 2.º, da citada lei.

Examinando o assunto, verifica-se não proceder a razão alegada pelo Tribunal para denegar o registro, visto que a despesa em questão foi previamente empenhada, conforme conhecimento n.º 6, extraído em 6 de abril de 1953, conforme informação prestada àquela Corte pela Divisão de Orçamento do Ministério da Educação — (ofício n.º 2.7100, de 5 de agosto de 1953).

Nestas condições, opinamos favoravelmente ao presente projeto de decreto legislativo, que autoriza o Tribunal de Contas a registrar definitivamente a referida despesa.

Sala Joaquim Murinho, em 10 de dezembro de 1954. — Ismar de Góes, Presidente. — Plínio Pompeu, Relator. — Flávio Guimarães. — Alberto Pasqualini. — Euclides Vieira. — Domingos Velasco. — Pinto Aleixo. — Alvaro Adolpho. — Ferreira de Souza.

Pareceres ns. 1.075 e 1.076, de 1954

N.º 1.075, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1954, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma Pângela Ltda.

Relator: Sr. Mozart Lago.

Em 19 de novembro de 1951 foi celebrado contrato entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma "Irmãos Pângela Ltda.", para obras de retoque de pintura no Museu Histórico.

Essas obras, a serem iniciadas dentro de 5 dias, deveriam estar terminadas no dia 30 do mesmo mês e ano.

Submetida a matéria ao exame do Tribunal de Contas, este negou registro ao contrato, "por já estar findo o prazo fixado na cláusula 5.ª do termo para a conclusão da obra", enviando o processo, a seguir, à apreciação do Congresso, de acordo com o

disposto no art. 77, § 1.º da Constituição.

A Câmara decidiu pela manutenção do ato denegatório, de conformidade com o parecer de sua Comissão de Tomada de Contas.

Nosso parecer é que, sendo convincente o motivo que determinou a recusa do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, deve o projeto ser aprovado.

Sala Ruy Barbosa, em 4 de agosto de 1954. — Dario Cardoso, Presidente. — Mozart Lago, Relator. — Anísio Jobim. — Atílio Vivacqua. — Joaquim Pires. — Flávio Guimarães. — Aloysio de Carvalho.

N.º 1.076, de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 19 de 1954.

Relator: Sr. Plínio Pompeu.

Em 25 de setembro de 1951, o Ministério da Educação e Saúde publicou o edital de concorrência pública número 135, para obras de reboque de pintura do Museu Histórico.

Em 17 de outubro, a firma Construtora Irmãos Pângela Ltda., apresentou a proposta, para a execução da pintura, pelo preço global de Cr\$ 40.000,00.

O termo de contrato foi celebrado em 19 de novembro, publicado no Diário Oficial de 26 do mesmo mês e remetido, para registro do Tribunal de Contas no dia 27 que só tomou conhecimento no dia 3 de dezembro.

Acontece que a cláusula cinco do contrato estipula a data de 30 de novembro para a conclusão da obra. Por essa razão o Tribunal de Contas negou registro ao contrato, por já estar terminado o prazo.

Verifica-se, assim, a falta de zelo da Divisão de Obras do Ministério da Educação que, procedendo dessa forma, tem dado grave prejuízo aos cofres públicos pois, casos semelhantes têm acontecido amiudadamente.

Os empreiteiros de obras daquele Ministério já contam com as decisões do Tribunal de Contas e é justo que maiorem desmedidamente as suas propostas para no caso de vencerem alguma concorrência, saldem os prejuízos das demais, pois são obrigados a caução e uma infinidade de documentos estampilhados. Por sua vez a União perde tempo e dinheiro com a publicação de editais que nunca são menos de três.

Nesse parecer faço um apelo ao citado Ministério para que tome as providências devidas, a fim de que se moralize as suas concorrências públicas.

No momento, a única solução que a Comissão de Finanças pode adotar, é a da aprovação do projeto que nega o citado registro.

Sala Joaquim Murinho, 10 de dezembro de 1954. — Ismar de Góes, Presidente em exercício. — Plínio Pompeu, Relator. — Alvaro Adolpho. — Alberto Pasqualini. — Ferreira de Souza. — Flávio Guimarães. — Vitorino Freire. — Pinto Aleixo. — Domingos Velasco.

Pareceres ns. 1.077, 1.078 e 1.079, de 1954

N.º 1.077, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 289-53, que cria dois Distritos de 1.ª classe no Departamento Nacional de Obras, e dá outras providências.

Relator: Sr. Anísio Jobim.

1. O Projeto de Lei n.º 2.854-B, de 1953, da Câmara dos Deputados, que cria dois Distritos de primeira classe no Departamento Nacional de Obras, e dá outras providências, surgiu em

virtude de Mensagem do Sr. Presidente da República, datada de 4 de fevereiro do corrente ano, em que S. Ex.ª solicita ao Congresso Nacional a medida contida no anteprojeto de lei, destinado a criar dois distritos de 1.ª classe do Departamento Nacional de Obras e Saneamento, do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos Estados do Paraná e Santa Catarina, com as respectivas funções gratificadas e a abrir o crédito suplementar correspondente.

2. Acompanhando a Mensagem, do Executivo, vêm as Exposições de Motivos pertinentes ao assunto, dos Ministérios da Viação e Obras Públicas e da Fazenda e do Departamento Administrativo do Serviço Público.

São exposições largas sobre a matéria que não precisam ser resumidas neste parecer, pois são claros os motivos que determinaram a criação desses serviços nos dois Estados acima citados, e as vantagens deles advindas para a população desses distritos.

3. As Ilustres Comissões da Câmara dos Deputados — de Serviço Público e de Finanças, conforme se lê nos Avulsos que acompanham a proposição, ora submetida ao estudo e à apreciação do Senado Federal, são unânimes em afirmar a utilidade do projeto, suas vantagens, o pouco acréscimo de despesa que trás ao Orçamento.

Não há um qualquer traço de restrições; antes, o aplauso pelo imperativo da sua necessidade inadiável e benefício que trás.

4. Lendo todas as peças dos processos, os argumentos da legitimidade da providência consubstanciada no Projeto de Lei, somos em absoluto pela sua constitucionalidade e adoção.

Sala Ruy Barbosa, em 13 de novembro de 1953. — Dario Cardoso, Presidente. — Anísio Jobim, Relator. — Atílio Vivacqua. — João Villasbôas. — Waldemar Pedrosa. — Flávio Guimarães.

N.º 1.078, de 1954

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 289, de 1953.

Relator: Sr. Vivaldo Lima.

O Projeto de Lei n.º 289, de 1953, ora submetido ao estudo desta Comissão de Serviço Público Civil, consubstancia antiga aspiração de dois Estados sulinos — Paraná e Santa Catarina — com a criação no Departamento Nacional de Obras Públicas, de dois Distritos de 1.ª Classe, com sede nas cidades de Paranaguá e Florianópolis e com jurisdição em todo o território daqueles Estados, respectivamente.

Esta proposição foi meticulosamente

Esta proposição foi CRD.....n.... apreciada nas Comissões de Finanças e Serviço Público Civil da Câmara dos Deputados, onde obteve pareceres favoráveis, originando-se de Mensagem Presidencial n.º 53, de 4 de fevereiro do ano transato.

A Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, pela palavra do seu ilustre relator Senador Anísio Jobim, conclui pela legitimidade da providência visada neste Projeto de Lei, face ao que opina por sua constitucionalidade e adoção.

Desse jeito, tanto na Câmara baixa como no Senado, até agora, não há voz divergente, quanto à real utilidade do Projeto, suas vantagens e, sobretudo, por não importador sua execução em despesa de vulto, a qual, antes, é compensada pelo incontestável benefício, que proporcionará.

A mensagem do Executivo está acompanhada de Exposição de Motivos, atinentes ao assunto, dos Ministérios da Viação e Obras Públicas e da Fazenda, bem como do Departamento Administrativo do Serviço Público, as quais a Comissão de Constituição e Justiça do Senado considera explicações largas sobre a matéria,

fundamentando os motivos que determinam a criação desses serviços nos dois Estados aludidos, senão ainda, com objetividade, disserta a respeito de as vantagens advindas para as populações dessas regiões.

Esta Comissão não pode deixar de louvar a iniciativa do Executivo, que visa a atender a justa reivindicação dos governos do Paraná e de Santa Catarina.

Nada tem, pois, a opor à proposição em tela.

Não obstante, deixa à Comissão de Finanças a tarefa de pequenos retoques no sentido de atualizá-la, no que concerne ao parágrafo único do artigo 2.º — uma vez que está em vigor outra Lei, fixando novos valores das funções gratificadas — e, quanto ao art. 3.º, o crédito suplementar de Cr\$ 34.800,00, em decorrência, entretanto, mostra-se insuficiente.

E' o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1954. — *Prisco dos Santos*, Presidente. — *Vivaldo Lima*, Relator. — *Nestor Massena*. — *Julio Leite*. — *Mozart Lago*.

N.º 1.079, de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto da Câmara n.º 289, de 1953.

Relator: Sr. Alvaro Adolpho.

1. O Senhor Presidente da República, em mensagem que dirigiu ao Congresso, solicita a criação de dois (2) Distrito de 1.ª classe do Departamento Nacional de Obras e Saneamento, no Ministério da Viação e Obras Públicas, nos Estados do Paraná e Santa Catarina, para atender ao desenvolvimento do serviço público nesse setor, tendo em vista os estudos feitos por aquele Ministério, através dos órgãos competentes, e exposição de motivos do D.A.S.P.

Verifica-se destes estudos e da exposição de motivos do Ministério da Viação e Obras Públicas a necessidade de terem caráter definitivo esses serviços nos dois Estados, quando vinham sendo atendidos por meio de Residências provisórias, instituídas em 1947. Trata-se de realizar o saneamento e a defesa contra as inundações, que tanto têm prejudicado a economia dos referidos Estados e do país, em zonas de grande produção.

2. A criação dos dois Distritos, como expõe o D.A.S.P., acarreta certo aumento de despesa com a criação de duas (2) funções gratificadas, dos símbolos F.G.3, F.G.5 e F.G.6, relativos aos lugares de Chefe de Distrito de 1.ª Classe, Chefe de Turma Técnica de Distrito de 1.ª Classe e Chefe de Turma Administrativa do Distrito de 1.ª Classe.

Dai a necessidade de ser aberto o crédito especial de Cr\$ 34.800,00, como reforço à Verba 1 — Pessoal — Consignação 3 — Vantagens, etc., do Orçamento Geral.

3. Somos, por isso, pela aprovação do projeto.

Sala Joaquim Murinho, em 10 de dezembro de 1954. — *Mathias Olympio*, Presidente ad hoc. — *Alvaro Adolpho*, Relator. — *Victorino Freire*, vencedor. — *Plínio Pompeu*. — *Flavio Guimarães*. — *Euclides Vieira*. — *Domingos Velasco*. — *Pinto Aleixo*. — *Alberto Pasqualini*.

Pareceres ns. 1.080, 1.081 e 1.082, de 1954

N.º 1.080, de 1954

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 8, de 1954 que "cria a Faculdade de Engenharia do Ceará".

Relator: Sr. Hamilton Nogueira.

O Projeto de Lei n.º 8, de 1954, da Câmara dos Deputados, cria a Facul-

dade de Engenharia do Ceará, com sede em Fortaleza, e dá outras providências.

Pelo art. 2.º do Projeto "a Faculdade integrará o Ministério da Educação e Cultura — Diretoria do Ensino Superior — e manterá cursos de engenharia civil e industrial, que constarão de seu regulamento.

Os outros artigos se referem à execução do que dispõe o art. 2.º do Projeto, quer no que diz respeito aos recursos financeiros necessários para o funcionamento da Faculdade, quer na discriminação do pessoal e na constituição do corpo docente.

Do ponto de vista do mérito cumpre a esta Comissão opinar sobre o Projeto de Lei n.º 29, de 1954. E, a meu ver, a criação de uma Faculdade vem atender às necessidades da hora presente, em que o crescimento das indústrias nacionais exigem numerosos técnicos no setor da Engenharia.

Sou pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 16 de fevereiro de 1954. — *Cícero de Vasconcelos*, Vice-Presidente. — *Hamilton Nogueira*, Relator. — *Djair Brindeiro*.

N.º 1.081, de 1954

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 8, de 1954.

Relator: Sr. Vivaldo Lima.

O nordeste reivindica, com a presente proposição, a criação de uma Faculdade de Engenharia, com sede na Capital do Ceará.

Atende o estabelecimento de ensino superior a ser organizado aos justos anseios da mocidade nordestina, inclinada para os estudos de engenharia civil e industrial que, no entanto, até agora, se tem prejudicado por falta de meios para cursar as faculdades existentes em estados afastados, como o Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, etc.

Reconhece também a doutra Comissão de Educação e Cultura, como muito justa a reivindicação dos representantes da esquecida região pleiteando o quanto antes, a fundação da Faculdade de Engenharia do Ceará, quando, na palavra do seu eminente relator — Senador Hamilton Nogueira — expressa o ponto de vista, de que a "criação de uma faculdade vem atender às necessidades da hora presente, em que o crescimento das indústrias nacionais exige numerosos técnicos no setor da engenharia".

Realmente e sobretudo em face do rápido desenvolvimento do país, mister se faz a formação de maior número de engenheiros, civis e industriais que possam atender às suas necessidades presentes em todos os quadrantes do território nacional.

Eis porque esta Comissão de Serviço Público Civil não pode deixar de encerrar com simpatia a ideia corporificada no Projeto n.º 8 de 1954, que visa a enriquecer o patrimônio educacional e cultural do país.

Assim sendo recomendo-o de modo especial ao voto do plenário.

E' o meu parecer.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 1954. — *Prisco dos Santos*, Presidente. — *Vivaldo Lima*, Relator. — *Luiz Tinoco*. — *Julio Leite*. — *Nestor Massena*. — *Djair Brindeiro*.

N.º 1.082, de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 8, de 1954.

Relator: Sr. Plínio Pompeu.

O presente projeto, da iniciativa do Deputado Walter Bezerra Sá, autoriza o Poder Executivo criar a Faculdade de Engenharia do Ceará. O Ceará que é o segundo Estado do Nordeste, em população e o sexto da União, que possui uma Faculdade de Direito, com mais de cinquenta anos de fundação, uma Faculdade de Medicina, outra de Filosofia e uma Escola de Agronomia.

Nenhuma, entretanto, se faz mais necessária do que a Faculdade de Engenharia, na qual a nova geração, que não tem recursos para estudar nos Estados distantes, possa adquirir os conhecimentos técnicos indispensáveis ao desenvolvimento econômico do Ceará e Estados limítrofes.

O Departamento Nacional de Obras luta com grande dificuldades em conseguir técnicos para o prosseguimento de obras programadas. Não raro esse Departamento deixa de iniciar obras, com dotações orçamentárias, por falta de engenheiros. Um só engenheiro vê-se na obrigação de superintender três ou quatro serviços, muitas vezes distantes um do outro, o que acarreta uma insuficiência de assistência técnica, para todos eles. Os jovens, de famílias abastadas, que se dirigem para as Escolas do Sul do país, raras vezes retornam ao Estado, por considerarem essa zona mais promissora para a carreira que adotaram.

O desenvolvimento econômico do Nordeste poderá ser uma realidade, se o programa elaborado pelo atual Ministro da Viação e Obras Públicas for concretamente realizado, com uma equipe de técnicos treinada no próprio local das obras projetadas.

Nessas condições e tendo em vista os grandes interesses nacionais, a Comissão de Finanças opina favoravelmente pela aprovação do projeto.

Sala Joaquim Murinho, em 10 de dezembro de 1954. — *Ismar de Góis*, Presidente em exercício. — *Plínio Pompeu*, Relator. — *Alvaro Adolpho*. — *Vitorino Freire*. — *Domingos Velasco*. — *Flavio Guimarães*. — *Alberto Pasqualini*. — *Ferreira de Sousa*. — *Pinto Aleixo*.

Pareceres ns. 1.083, 1.084 e 1.085, de 1954

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 52-54, que dispõe sobre a Rede Ferroviária do Nordeste.

Relator: Sr. Antônio Bayma

Da autoria do ilustre deputado Pon-eis Vieira, versa o presente projeto de lei sobre a constituição da Rede Ferroviária do Nordeste, que passará a ter caráter autárquico, sob jurisdição do Ministério da Viação, compreendendo as linhas férreas arrendadas a The Great Western of Brasil Railway Company Limited.

Dispõe ainda o projeto da articulação da futura Rede: da sua finalidade ferroviária, industrial e comercial; da composição de seu patrimônio: das suas regalias atinentes ao pagamento de taxas, impostos e direitos.

Trata também da composição dos órgãos administrativos da Rede e das atribuições específicas dos seus diversos membros.

Em seu artigo 8.º fica estabelecida a modalidade de custeio dos serviços da Estrada e no 9.º dispõe sobre seu valor patrimonial.

Do art. 13 em diante, trata a proposição da constituição, estruturação básica e distribuição do pessoal de seu salário.

O projeto, que teve tramitação das mais lentas na outra Casa do Congresso, por isso que necessitava de estudos circunstanciados, recebeu informações dos órgãos competentes do Executivo, tendo sofrido ainda diversas emendas, para, no final, prevalecer o Substitutivo da Comissão de Transportes e Obras Públicas da Câmara e que veio a constituir a matéria ora em exame pelo Senado.

A nosso ver, o Projeto está tecnicamente bem elaborado e sua aprovação se faz de todo recomendável a exemplo do projeto semelhante por esta Comissão aprovado e que dispõe sobre a Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

Ademais, sua aprovação é mesmo imperiosa, atendendo-se à necessidade de se articular o vasto sistema ferroviário compreendido pelas linhas férreas que formarão a referida Rede t que só poderá concorrer para melhorar, do ponto de vista ferroviário, toda a importante zona por ele servida, a beneficiar industrial e comercialmente a região nordestina.

No concernente, porém, a alguns dispositivos referentes à organização do pessoal da mesma Rede, ouvimos por bem, face às legislações ferroviárias em vigor, apresentar alguns reparos consubstanciados nas emendas infra:

EMENDA N.º 1-C

Dê-se ao art. 13 a seguinte redação:

"Art. 13. O pessoal da Rede Ferroviária do Nordeste será constituído de funcionários efetivos extranumerários mensais e contratados".

EMENDA N.º 2-C

Substituam-se as alíneas "b)" e "c)" do art. 14 do projeto pelas seguintes:

"b) do Estatuto do Pessoal, elaborado com o concurso de uma Comissão Paritária, com assistência do órgão de classe, em que serão estabelecidas as normas gerais de administração do pessoal, seus direitos, responsabilidades, direitos e vantagens, bem como regulamentadas todas as reformas básicas previstas nas leis em vigor referentes ao pessoal das ferrovias.

c) do Quadro do Pessoal da mesma Rede, constituído de cargos isolados e de carreira, de acordo com os atuais padrões e referências fixadas em lei, bem como dos cargos em comissão, de conformidade com os símbolos existentes na legislação federal em vigor.

EMENDA N.º 3-C

Substituam-se os §§ de 1 a 3, do art. 14 do projeto, pelos seguintes:

§ 1.º Mantidos os direitos para os meados antes da vigência da Lei n.º 1.765, de 18-12-1952, serão considerados suplementares e extintos logo que vagarem, os cargos cujos proventos estejam acima dos fixados nas Leis em vigor, para as funções em comissão, na ordem dos respectivos símbolos, ex vi do que prescreve o § 1.º do art. 19 da referida Lei.

§ 2.º A estruturação básica do quadro do pessoal estabelecerá os salários das diferentes carreiras e cargos isolados e fixará os dos cargos em comissão não podendo esses salários ser inferiores ao cômputo dos atuais vencimentos e o abono de emergência para os que atualmente o percebem, inclusive os diaristas e horistas que passarão à condição de extranumerários mensais, obedecendo-se a tabela a que se refere o art. 5.º da Lei n.º 1.765 de 18-12-52. Uma vez aprovada pelo Presidente da República representará essa estruturação para os ferroviários da Rede Ferroviária do Nordeste a revisão a que se refere o art. 259 da Lei n.º 1.711, de 23-10 de 1952.

§ 3.º Serão regulamentadas as diversas modalidades inerentes aos cargos, quanto ao provimento, concurso, posse, fiança, promoção, transferência, reintegração e readmissão, bem como quanto à estabilidade, férias e licenças, inclusive a especial e ainda quanto à percepção de ajuda de custo, diárias, auxílio para diferença da caixa, e salário família e quanto às gratificações de função, de prestação de serviço extraordinário, de representação de gabinete; da execução de trabalho de natureza especial com risco de vida e saúde, da execução de trabalho técnico e científico, de adicionais por tempo de serviço e da cota parte nas multas, de acordo com as normas da Lei n.º 1.711 em vigor.

§ 4.º Para os efeitos da gratificação adicional e da licença especial, é assegurada aos funcionários da R.F.N.

a contagem de tempo de serviço prestado à antiga Great Western of Brazil Railway Company.

§ 5.º Além do pessoal constante do quadro previsto neste artigo poderá a Rede contratar, na forma da legislação vigente, um número variável de empregados para atender às flutuações dos serviços, especialmente nas épocas de safra.

As emendas acima são plenamente justificáveis. Do ponto de vista técnico, realmente o projeto está a merecer todo apoio, tal como veio da Câmara e nisto concordaram quer a Comissão Especial que estudou demoradamente o Projeto, quer sobretudo a Comissão de Transportes, ambas da Câmara. O que se faz, entretanto, necessário é alterar alguns dispositivos da proposição no tocante à organização do pessoal da R.F.N., do que nos capacitamos após exame detido da legislação vigente no que se refere ao pessoal das ferrovias do país.

Com efeito, os dispositivos do projeto aos quais oferecemos aquelas emendas, pelo fato mesmo de terem sido redigidos em 1951, estão antiquados, ou foram revogados pelas modificações legais introduzidas, consubstanciadas na Lei 1.711, de 23 de dezembro de 1952 em seu art. 252, inciso II, pelo qual foi tornado extensivo aos servidores das autarquias e no caso a R. F. N.) o regime jurídico estabelecido na referida Lei.

Somos assim favorável ao Projeto por nós emendado.

Sala das Comissões, em 4 de maio de 1954. — *Euclides Vieira*, Presidente. — *Antônio Bayma*, Relator. — *Onofre Gomes*. — *Alencastro Guimarães*.

PARECER

N.º 1.084, de 1954

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 52, de 1954.

Relator: Sr. Djair Brindeiro.

Originário da Câmara dos Deputados e de autoria do Deputado Pontes Vieira, o Projeto de Lei n.º 52-54 regula a constituição da Rede Ferroviária do Nordeste, que passará a ser uma autarquia, sob a jurisdição do Ministério da Viação e Obras Públicas. A proposição alude à necessidade de melhorar a situação do sistema ferroviário nacional, o que seria facilitado com as normas nela estabelecidas. (Art. 1.º)

Fixa as finalidades da Rede Ferroviária do Nordeste, ou seja, a exploração de transportes ferroviários e rodoviários, bem como o exercício de atividades industriais e comerciais conexas. (Art. 2.º). Dispõe sobre o seu patrimônio (Art. 3.º) e sobre as regalias e vantagens de que gozará a Rede Ferroviária do Nordeste e que são as outorgadas à União quanto ao pagamento de impostos; taxas, direitos aduaneiros, juros moratórios, impenhorabilidade, foro e tratamento nos pleitos judiciais (Art. 4.º). Estabelece as normas para a nomeação e delimita a competência e as atribuições do Diretor da Rede (Arts. 5.º, 6.º e 7.º). Prescreve o modo de custeio dos serviços da Rede e das obras e aquisições destinadas à expansão e melhoria do seu tráfego (Arts. 8.º e 9.º). Estipula a fiscalização da Rede Ferroviária do Nordeste pelo Departamento Nacional de Estrada de Ferro (Artigo 10) e a tomada de conta anual por uma Junta, da qual fará parte um representante do Tribunal de Contas (Art. 11) e o encaminhamento à Contadoria Geral da República, do Balanço Geral da Rede referente à gestão do ano anterior (Art. 12). Trata ainda da constituição, estruturação básica e distribuição do pessoal e seu salário (Arts. 13 e 14).

Examinando detalhadamente o projeto de lei em apreço, apresentamos a

consideração desta Comissão as seguintes emendas:

EMENDA N.º 4-C AO ARTIGO 1.º

Substituir no artigo 1.º a palavra "estiverem" por "estiveram".

Justificação

É preciso notar que se trata de simples erro de revisão no emprego do verbo na parte final do dispositivo, pois já consumado o ato da encampação dos contratos mediante os quais operava a Great Western, deve o texto ficar redigido de acordo com a emenda formulada.

EMENDA N.º 5-G

Acrescente-se ao artigo 3.º o seguinte parágrafo único:

Dentro do prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar da data da publicação desta lei, deverá ser feito o tombamento geral de todos os bens imóveis da Rede Ferroviária do Nordeste e providenciado o competente registro imobiliário, ficando autorizadas, a Procuradoria da República e os seus órgãos nos Estados, a requerer, em juízo, a transferência de imóveis registrados no nome da Great Western Railway, para a Rede Ferroviária do Nordeste, com a apresentação dos títulos de aquisição da antiga proprietária Great Western Brazil Railway".

Justificação

A Lei n.º 1.154, de 5 de julho de 1950 autorizou a aquisição do ativo da antiga "The Western of Brazil Railway Ltd. Co." pela União Federal. Em virtude da mesma Lei 1.154, lavrou-se uma escritura de aquisição do mesmo Ativo, se fazendo menção de material fixo e rodante a todos os imóveis situados nos Estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte, apenas se referindo a títulos de compras pela Great Western, de cerca de 10 imóveis.

Acontece que possuindo a estrada de ferro mais de 1.000 terrenos com benfeitorias, em cerca de 800 municípios por onde passam as linhas e se acham as estações e armazéns, os oficiais de registro de imóveis, em atenção a lei dos registros públicos, não podem atender a transcrição para o nome da adquirente — União Federal, porque na mencionada escritura não existe a menor referência aos títulos de aquisição da transmitente, Great Western, e suas transcrições respectivas.

Uma escritura de ratificação e ratificação é impossível se lavrar porque a Great Western foi dissolvida em Londres.

Assim, parece que a providência seria uma emenda ao Projeto n.º 52-54, autorizando o Juiz de cada Município a ordenar ao oficial de registro a fazer a transcrição da Great Western para a União Federal, mediante requerimento do Procurador da República, o qual juntará para cada transcrição o título de aquisição anteriormente efetuada pela Great Western.

Aliás, dentro da disposição do artigo 3.º do Projeto de Lei n.º 52-54, é admissível a emenda, visto que diz textualmente:

"Constituem seu patrimônio todos os bens inclusive os imóveis e as obrigações de terceiros existentes na data desta lei, que integram o ativo transferido para o Governo da União, por força da Lei n.º 1.154 ..."

N.º 6-C

Ao art. 4.º.

Acrescente-se no período final: "inclusive contagem dos prazos".

Justificação

Torna mais explícito o privilégio relativo à ampliação do prazo em favor da Rede.

EMENDA N.º 7-C

Ao artigo 7.º, letra f.

Acrescente-se: "e a manutenção dos serviços próprios já existentes de seguros de acidentes do trabalho".

Justificação

Como já vimos, acontecendo desde o tempo dos ingleses a Rede tem prestado um serviço eficiente e dentro de um critério de economia econômica, assistência completa ao canal da infraestrutura, devendo, assim, ser conservado e mantido em sua plenitude esse serviço.

Substitua-se no artigo 10 as expressões: "seu diretor de fiscalização", por "Distrito de Fiscalização".

Justificação

Não existe Diretor de Fiscalização no Distrito e sim engenheiro sob cuja responsabilidade está a chefia daquele Distrito.

Cumpre-nos, ainda, dar parecer sobre as emendas da Comissão de Transporte Comunicações e Obras Públicas com as quais estamos de acordo, exceto quanto à de n.º 2-C para a qual apresentamos a seguinte subemenda:

Suprima-se da alínea "b" as expressões "elaborada com o concurso de uma Comissão Partidária, com assistência do órgão de classe".

Justificação

Órgão de classe quer dizer sindicato. Autarquia, como virá a ser a Rede Ferroviária do Nordeste, não comporta a existência de sindicato de seus servidores. E' fora das normas jurídicas a organização desindicatos junto às repartições de serviço público, mesmo descentralizadas. Haja visto o que prescreve no seu art. 27, a Lei n.º 1.163, de 29 de julho de 1950, que transformou a Estrada de Ferro Central do Brasil em Autarquia: "O pessoal da Estrada não pode se organizar em sindicato". É o mesmo caso da Rede Ferroviária do Nordeste.

Este é o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 1954. — *Prisco dos Santos*, Presidente. — *Djair Brindeiro*, Relator. — *Vivaldo Lima*. — *Nestor Massena*. — *Luiz Tinoco*.

Parecer n.º 1.086, de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 52, de 1954,

Relator: Sr. Flávio Guimarães.

O presente projeto instilui, com personalidade jurídica própria, de natureza autárquica, sob a jurisdição do Ministério da Viação e Obras Públicas, com sede em Recife, a Rede Ferroviária do Nordeste, formada pelas linhas férreas que estiveram arrendadas a The Great Western of Brazil Railway Company Limited.

O Patrimônio da autarquia será constituído de todos os bens, inclusive os imóveis e as obrigações de terceiros, que integram o ativo transferido para o Governo da União, por força da Lei n.º 1.154, de 5 de julho de 1950, respondendo o novo órgão pelos encargos do passivo existente naquela data (art. 3.º).

O custeio de seus serviços será feito com a renda que arrecadar, observando o orçamento da despesas, aprovado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, (art. 8.º).

Estabelece o art. 9.º que as obras e aquisições necessárias à expansão e melhoria do tráfego da Rede Ferroviária do Nordeste, das quais devam resultar aumento de seu valor patrimonial, serão custeadas mediante recursos concedidos pela União.

Dispõe ainda o projeto sobre as atribuições do Diretor da Rede, que será denominado do Presidente da República, bem assim sobre a constituição dos quadros de pessoal, seus direitos e vantagens.

Finalmente, merece menção o artigo 15, que determina:

"Caberá ao Governo da União prover, por meio de subvenção, auxílio ou crédito orçamentários ou especiais, os recursos necessários ao pagamento de vantagens

concedidas ou a conceder ao pessoal, além das que constarem no Estatuto do Pessoal de que trata o artigo anterior. Do mesmo modo se procederá em relação a qualquer aumento de despesa por força de ato expresso do Poder Legislativo ou Executivo".

Aliás, a União já concede à Rede Ferroviária do Nordeste, que vem funcionando sem regime jurídico definido, recursos para atender a encargos dessa natureza, tanto que o Orçamento em vigor lhe destina a dotação de Cr\$ 70.341.312,00 para pagamento do abono de emergência concedido pela Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952.

Assim, sob o aspecto financeiro, o projeto não acarreta despesa nova, sendo de ressaltar que o seu objetivo principal é dar plena autonomia financeira e administrativa à Rede Ferroviária do Nordeste, dando-lhe regime idêntico ao da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Assim, nada temos a opor à aprovação do projeto vem assim as emendas de n.ºs 1-C a 8-C.

Sala Joaquim Murtinho, em 10 de dezembro de 1954. — *Ismar de Góes*, Presidente. — *Flávio Guimarães*, Relator. — *Alvaro Adolfo*. — *Plínio Pompeu*. — *Ferreira de Souza*. — *Alberto Pasqualini*. — *Domingos Velasco*. — *Euclides Vieira*. — *Pinu Aleixo*.

PARECER N.º 1.086, DE 1954

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 184, de 1954, que abre ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — o crédito especial de Cr\$ 7.966,70, para pagamento de substituições no Tribunal Superior Eleitoral.

Relator: Sr. Vitorino Freire.

Trata-se de projeto de lei da Câmara dos Deputados, referente a um pedido do Tribunal Superior Eleitoral de abertura do crédito especial de Cr\$ 7.966,70, para pagamento de substituições de um auditor afastado por motivo de saúde.

O crédito orçamentário vigente à data do pedido, dezembro de 1953, apresentava um saldo de apenas Cr\$ 5.033,30, insuficiente para fazer face às despesas obrigatórias que devem ser efetuadas no mencionado mês.

Estando a encerrar-se o exercício, não seria possível a abertura do crédito suplementar, razão pela qual está plenamente justificado o projeto em causa, que merece aprovação do Senado.

Sala Joaquim Murtinho, em 10 de dezembro de 1954. — *Ismar de Góes*, Presidente em exercício. — *Vitorino Freire*, Relator. — *Domingos Velasco*. — *Plínio Pompeu*. — *Euclides Vieira*. — *Pinu Aleixo*. — *Alvaro Adolfo*. — *Alberto Pasqualini*. — *Ferreira de Souza*.

Parecer n.º 1.087, de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 202, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 26.028,00, para atender ao pagamento de gratificação a Abel Pinheiro Maciel Filho, médico, classe N, do Quadro Permanente do Território do Acre.

Relator: Sr. Vitorino Freire.

Trata-se de Projeto de Lei da Câmara dos Deputados no qual o Poder Executivo autoriza a abrir, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 26.028,00 para atender ao pagamento de acordo com o disposto no art. 145, n.º V, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento, no exercício de 1952, de Abel Pinheiro Maciel Filho, médico, classe N, do

Quadro Permanente do Território do Acre.

A gratificação especial em causa, decorre do exercício do cargo em leprosário, a que faz jus o citado servidor.

Sou de parecer, que a Comissão de Finanças aprove o projeto de Lei em exame.

Sala Joaquim Murtinho, 10 de dezembro de 1954. — Ismar de Góes, Presidente em exercício. — Vitorino Freire, Relator. — Plínio Pompeu. — Flávio Guimarães. — Domingos Velasco. — Euclides Vieira. — Alvaro Adolfo. — Pinto Aleixo. — Alberto Pasqualini.

Parecer n.º 1.088, de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 203, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, destinado a ocorrer as despesas com a restituição ao Fundo Internacional de Socorro à Infância das Nações Unidas de 800 toneladas de leite em pó.

Relator: Sr. Plínio Pompeu.

O Senhor Presidente da República em mensagem n.º 129 de 7 de abril de 1954, acompanhada da exposição de motivos do Sr. Ministro da Saúde, solicita do Poder Legislativo a autorização para a abertura do crédito de Cr\$ 10.000.000,00, a fim de atender a despesa com a restituição ao Fundo Internacional de Socorro à Infância das Nações Unidas (F. I. S. I.) de 800 toneladas de leite em pó, concedidas as populações flageladas ao Nordeste.

Durante as secas que assolaram o Nordeste, o Governo brasileiro solicitou por empréstimo, ao F. I. S. I., 800 toneladas de leite em pó, para socorrer as crianças flageladas, comprometendo-se a fazer a restituição desse leite a fim de não prejudicar o programa estabelecido pelo Fundo, que socorreria, no momento, cerca de 70 mil beneficiários.

A exposição de motivos do Senhor Ministro da Saúde justifica plenamente o projeto.

Nessas condições opinamos pela sua aprovação.

Sala Joaquim Murtinho, 10 de dezembro de 1954. — Ismar de Góes, Presidente em exercício. — Plínio Pompeu, Relator. — Alvaro Adolfo. — Flávio Guimarães. — Domingos Velasco. — Alberto Pasqualini. — Euclides Vieira. — Pinto Aleixo. — Ferreira de Souza.

Parecer n.º 1.089, de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 207, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 96.870,50, para o fim que especifica.

Relator: Sr. Vitorino Freire.

O projeto de Lei da Câmara dos Deputados, de n.º 207, de 1954, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, um crédito especial de Cr\$ 96.870,50, para regularização de despesas realizadas além do crédito próprio, pela Administração do Território do Rio Branco.

Compreende o aludido crédito duas parcelas, sendo uma de Cr\$ 76.980,50, para pagamento de passagens e a outra de Cr\$ 19.890,00 para pagamento da ajuda de custo, relativas uma e outra ao orçamento geral da União para 1952.

Tratando-se de despesas, só efetuadas pelo Senhor Ministro, por necessidade do serviço na forma do que dispõem os arts. 46 e 48 do Código

de Contabilidade da União, opino favoravelmente ao projeto ora em estudo.

Sala Joaquim Murtinho, 10 de dezembro de 1954. — Ismar de Góes, Presidente em exercício. — Vitorino Freire, Relator. — Alvaro Adolfo. — Alberto Pasqualini. — Euclides Vieira. — Pinto Aleixo. — Plínio Pompeu. — Flávio Guimarães. — Domingos Velasco.

Parecer n.º 1.090, de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 209, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00, para atender ao pagamento de despesas com pessoal do quadro do mesmo Ministério.

Relator: Sr. Vitorino Freire.

O projeto de lei em exame, oriunda da Câmara dos Deputados, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00, para atender ao pagamento de despesas com pessoal do quadro do mesmo Ministério, no ano de 1953.

Tratando-se de despesas já realizadas, por interesse do serviço, de acordo com o Código de Contabilidade da União, sou de parecer favorável ao projeto em causa.

Sala Joaquim Murtinho, 10 de dezembro de 1954. — Ismar de Góes, Presidente ad hoc. — Vitorino Freire, Relator. — Euclides Vieira. — Pinto Aleixo. — Alvaro Adolfo. — Plínio Pompeu. — Flávio Guimarães. — Domingos Velasco. — Alberto Pasqualini.

Parecer n.º 1.091, de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 241, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — o crédito suplementar de Cr\$ 6.624,00, para o fim que especifica.

Relator: Sr. Mathias Olympio.

O Tribunal Eleitoral do Estado do Maranhão em ofício n.º 420, de 6 de maio de 1954, solicita a abertura de um crédito adicional de Cr\$ 6.624,00 para ocorrer ao pagamento de gratificação adicional, por tempo de serviço devido aos seus servidores.

A lei orçamentária vigente não consignou crédito suficiente para atender os adicionais proveniente da alteração de padrões de vencimentos resultantes da Lei n.º 1.975, de 4 de setembro de 1953, sendo os cálculos constantes da dotação orçamentária, baseados nos padrões anteriores.

Assim sendo, o crédito proposto decorre de lei, não havendo motivo para ser negado sua aprovação.

Entretanto, a esta altura do exercício não é mais possível a abertura de crédito suplementar, razão pela qual, submetemos à Comissão, o anexo substitutivo.

SUBSTITUTIVO

Autorizo o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — o crédito especial de Cr\$ 6.624,00, para pagamento em 1954, de gratificações adicionais por tempo de serviço aos funcionários do Tribunal Regional, no Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral — Maranhão, o crédito especial de Cr\$ 6.624,00 (seis mil, seicentos e vinte e quatro cruzeiros), para pagamento de adicionais por tem-

po de serviço, aos servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, em 1954.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Joaquim Murtinho, em 10 de dezembro de 1954. — Ismar de Góes, Presidente em exercício. — Mathias Olympio, Relator. — Flávio Guimarães. — Plínio Pompeu. — Alvaro Adolfo. — Vitorino Freire. — Domingos Velasco. — Euclides Vieira. — Pinto Aleixo. — Ferreira de Souza.

Parecer n.º 1.092, de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto da Câmara n.º 48, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 100.000,00, para atender às despesas com a realização da 1.ª Exposição Agro-Avícola.

Relator: Sr. Euclides Vieira.

Foi realizada em 7 de setembro de 1953, em Canoinhas, Estado de Santa Catarina, uma exposição Agro-Avícola, por iniciativa da Associação Agro-Avícola Norte Catarinense.

O Projeto n.º 48-54, autoriza o Poder Executivo, a abrir pelo Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 100.000,00, para atender às despesas com a realização da referida exposição.

O Congresso tem autorizado auxílios com essa finalidade, para outras exposições de interesse do país, e o Ministério da Agricultura informa que o total das despesas montou a Cr\$ 245.000,00, conforme afirmação do Presidente daquela Associação.

Somos de parecer favorável.

Sala Joaquim Murtinho, em 10 de dezembro de 1954. — Ismar de Góes, Presidente em exercício. — Euclides Vieira, Relator. — Domingos Velasco. — Plínio Pompeu. — Pinto Aleixo. — Vitorino Freire. — Alvaro Adolfo. — Flávio Guimarães. — Alberto Pasqualini.

C. F. 14 de 29 de abril de 1954.

Excelentíssimo Senhor Doutor João Cleofas Ministro de Estado da Agricultura Acha-se em estudo, nesta Comissão o Projeto de Lei da Câmara n.º 48 de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 para atender às despesas com a realização da 1.ª Exposição Agro-Avícola.

Atendendo à solicitação do relator do projeto, Senador Apolônio Sales venho pedir a Vossa Excelência a gentileza de informar:

a) quando foi realizada a referida exposição;

b) qual a despesa da mesma decorrente.

Junto envio a Vossa Excelência, devidamente autenticado, o Avulso do projeto em apreço.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha leal estima e distinta consideração. — Ivo d'Aquino — Presidente da Comissão de Finanças

Ministério da Agricultura

G. M. 757

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1954

Senhor Presidente:

Tenho o prazer de acusar o recebimento do ofício dessa Secretaria n.º C. F. 14, de 29 de abril de 1954, solicitando, para atender ao Senhor Senador Apolônio Sales, alguns esclarecimentos a respeito da matéria a que se refere o projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 48-54.

A propósito do assunto, fiz telegrafar a Associação Rural de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, cujo residente informa o seguinte:

a) A Exposição Agro-Avícola de Canoinhas foi realizada em 7 de setembro de 1953;

b) As despesas efetuadas com a mesma importaram em Cr\$ 245.000,00.

— João Cleofas.

Parecer n.º 1.093, de 1954

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei da Câmara número 242, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 365.007,60, para pagamento de fornecimento e serviços à Escola Técnica de Manaus.

Relator: Plínio Pompeu.

Trata-se de projeto de Lei, oriundo de mensagem do Executivo, visando o pagamento de despesas que deixaram de ser liquidadas naquele ano, em virtude de diligência que só foram satisfeitas em 1952.

Pela legitimidade e exatidão da despesa já se pronunciou a Contadoria Geral da República, em face da documentação anexa ao presente processo.

Nestas condições, somos pela aprovação do projeto.

Sala Joaquim Murtinho em 10 de dezembro de 1954. — Ismar de Góes, Presidente ad hoc. — Plínio Pompeu, Relator. — Alvaro Adolfo. — Alberto Pasqualini. — Domingos Velasco. — Euclides Vieira. — Pinto Aleixo. — Flávio Guimarães. — Ferreira de Souza.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Badeira de Melo. — Alvaro Adolfo. — Vitorino Freire. — Mathias Olympio. — Plínio Pompeu. — Ferreira de Souza. — Ruy Carneiro. — Velloso Borges. — Ismar de Góes. — Julio Leite. — Durval Cruz. — Atílio Vivacqua. — Pereira Pinto. — Alberto Pasqualini (13).

DEIXAM DE COMPARECER OS SENHORES SENADORES:

Arêa Leão. — Olavo Oliveira. — Assis Chateaubriand. — Apolônio Sales. — Novais Filho. — Walter Franco. — Aloysio de Carvalho. — Pinto Aleixo. — Bernardes Filho. — Levis de Coelho. — Cesar Verquero. — João Villasboas. — Vespasiano Martins. — Othon Müder (14).

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Bandeira de Mello, primeiro orador inscrito.

O SR. BANDEIRA DE MELO:

Atendendo os apelos que nos chegam através de telegramas, cartas e leituras de jornais de Manaus, não podemos silenciar nem permanecer indiferentes à situação de angústia em que vive o povo, no presente momento, no Estado do Amazonas. A imprensa carioca vem quasi que diariamente noticiando fatos que confirmam a condição precária em que se encontra. Há poucos dias tive a oportunidade de ler uma crônica, enviada de Manaus, pelo jornalista Thiago de Mello para o "Globo" em que foca o clamor popular envolvendo todas as classes sociais, ao mesmo tempo que o "O Jornal", o "Diário da Noite" e o "Jornal do Comércio" estampam telegramas que comprovam a situação de verdadeira calamidade em que se debate o meu Estado. Tudo isto é um flagrante atentado ao direito e à moral, com a possibilidade de surgir uma perturbação da ordem, de consequências imprevisíveis.

É inacreditável que uma população aproximadamente de 500 mil habitantes permaneça, por mais tempo, indiferente à fome, à miséria e à humi-

Ihação a que está submetida pelo desinteresse dos Poderes Públicos.

O meu elevado grão de patriotismo, a minha confiança de amazonense, cooperando para o engrandecimento do País, o meu entusiasmo de moço e o dever de trabalhar nos limites de minha carreira política, propiciam-me nesta Casa, a oportunidade de servir ao meu Estado, em testemunho da elevada missão da União perante a sua população que tem, neste momento, as suas vistas voltadas para os seus representantes no Congresso Nacional. O seu pensamento está em Deus para a solução imediata dos problemas que o afligem por culpa de seus governantes, quando osabe que em nenhum outro Estado da Federação Brasileira se atravessa semelhante situação.

Nos despimos, no momento de qualquer cor partidária, quando pretendemos denunciar à Nação, e atrair a atenção e o interesse dos meus ilustres colegas; e, apelar para o Exmo. Sr. Presidente da República, para socorrerem aqueles brasileiros que se sentem no abandono e no desamparo, sofrendo uma das maiores crises econômica-financeira que a sua história registra. Não cogitamos de pesquisas a causa que redundou na posição de miséria em que eles se encontram, porque seria fastidioso e inoportuno quando temos por objetivo conseguir os auxílios necessários para restituir a tranquilidade ao lar amazonense.

Tive oportunidade de trazer ao conhecimento de V. Exa. senhor Presidente, que o funcionalismo estadual acha-se com 6 meses de vencimentos a receber e ainda o municipal com 3 meses. Para mais grave esta situação, encontram-se os funcionários da Comissão de Estrada de Rodagem com 3 meses de vencimentos atrasados. São consequentemente 8.000 funcionários, em número redondos, enfrentando uma privação que não podemos avaliar, pela distância em que nos encontramos e longe do sofrimento, que ora reside em cada lar, daqueles servidores públicos.

Diante deste panorama de administração pública, temos a impressão de que a natureza amazônica, indiscutivelmente, exerce, sobre o homem, determinada influência que o torna confiante no futuro. A grandeza de seus rios, a imensidão de suas florestas, a fertilidade de seu solo e o seu ardente clima, terem qualquer impulso de revolta que dele se apodera, para presidir o sentido de brasilidade com os olhos fitos na união e no progresso do Brasil, aguardando a ação e boa vontade dos homens que norteiam o seu destino.

Mas os primeiros sinais de protestos começaram a surgir com um princípio de indisciplina dentro da Polícia Militar: os funcionários da Imprensa Pública resolveram não comparecer ao emprego, e os que trabalham no Departamento de Aguas, limitaram-se a assinar o "ponto" de presença, retirando-se em seguida. Os professores do Colégio Estadual ameaçaram não comparecer às bancas examinadoras, neste fim de ano letivo e os guardas civis procuraram o seu chefe para pedir providências afim de evitar completa desmoralização na sua classe, tudo por terem seus vencimentos atrasados, num longo período de 6 meses!!!

Estas foram as ocorrências, no setor do funcionalismo estadual de que temos conhecimento. No municipal, existe a mais completa desorganização, estando o senhor prefeito na contingência de renunciar o cargo, pela impossibilidade de atender os seus subordinados e atacar as obras administrativas de mais urgência, por falta absoluta de recursos financeiros. Na Comissão de Estrada de Rodagem, outro que se movimenta com verbas federais e subordinado ao Departamento Nacional de Estradas de Roda-

gem, existe determinada providência por parte do Governo Federal em reter as respectivas verbas, pela inoperância daquele órgão no Amazonas.

Nesta ligeira exposição que fizemos, devemos declarar que o comércio local de há muito tempo não atende demodo satisfatório, as requisições de materiais necessários à movimentação das repartições. Todavia, é de justiça destacar a sua colaboração em benefício daqueles laboriosos funcionários, facilitando-lhes através do crédito, os recursos de que precisam para satisfazer suas mínimas utilidades imprescindíveis.

Porém esta situação tornou-se insustentável, em virtude do longo período decorrido, não mais permitindo ao comerciante ensinar aquelas facilidades de crédito voluntário numa cooperação que poderia facilitar aos Poderes Públicos a eliminação da crise do funcionário. Lamentavelmente a suspensão de crédito foi imposta pela precária situação que o comércio atravessa, em virtude de coincidir com as restrições de crédito, determinadas pelas providências inadequadas à região que exige, no presente momento, toda a assistência financeira para atender ao seu desenvolvimento econômico.

Não é possível que aquelas restrições permaneçam quando elas refletem a falta de senso de proporcionalidade, indispensável em medidas de administração desta natureza. Necessário era que aquelas restrições fossem tomadas de modo a satisfazerem as mínimas obrigações comerciais, dentro de um prazo que não prejudicasse a economia geral; e, nem a fiança pública desviasse o seu objetivo certo, em defesa da segurança do Estado.

Não se admite pelo consenso mútuo que o crédito bancário seja estancado para as firmas credenciadas pela contituidade de operações apoiadas em tradição comercial, através da fidelidade no cumprimento de suas obrigações, comprovadas pelos respectivos cadastros bancários. Aquela medida de estancamento de crédito, encontrou o comércio amazonense no momento exato em que se debatia e lutava, em consequência do não pagamento do sobre-preço da borracha, que de um modo decisivo, vinha enfraquecendo o organismo econômico do Estado.

E o que me cumpre dizer, neste momento, senhor Presidente, aguardando o pronunciamento de Sua Excelência, o Sr. Presidente da República, que se estar possuído de boa vontade para ser útil ao povo e às classes conservadoras do Amazonas; e, tenho a certeza de que o novo Governo que se iniciará no meu Estado, encontrará na clarividência e no espírito público do Exmo. Sr. Dr. João Café Filho a melhor boa vontade de solucionar os problemas da futura administração, evitando os males tão angustiosos do presente momento, que acabo de enunciar à Nação. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

O expediente das sessões extraordinárias é de apenas trinta minutos improrrogáveis.

Faltam ainda cinco minutos para o término do prazo.

Está inscrito o nobre Senador Guilherme Malaquias.

Consulto S. Exa., sobre se este prazo é suficiente para a oração que deseja pronunciar.

O SR. GUILHERME MALAQUIAS:

Sr. Presidente, bastar-me-ão cinco minutos para o que desejo proferir.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Guilherme Malaquias, segundo orador inscrito.

O SR. GUILHERME MALAQUIAS:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, em setembro último, tive oportunidade de formular pedido de informações ao Exo. Sr. Ministro da Guerra, a fim de que S. Exa., esclareça à Casa, por que não eram pagas as etapas triplices a que tinham direito os sargentos que servem em estabelecimentos militares que não possuem rancho próprio. Era direito que assistia à numerosa classe, consignado claramente no Código de Vencimentos e Vantagens.

Perguntei, também no meu requerimento, como podia a autoridade ministerial baixar aviso e portarias frontalmente contrários ao texto legal.

Pouco depois, baixava o Sr. Ministro da Guerra um aviso recomendando fossem desarranchados todos os sargentos de estabelecimentos militares que passariam a fazer suas refeições no S. A. P. S.

Parece-me, no entanto, que os assessores jurídicos de S. Exa., o orientaram perfeitamente sobre a questão, pois tive a satisfação de ler, há dias, que o Sr. Ministro da Guerra, dando demonstração perfeita de obediência à legislação em vigor, mandou revogar o Aviso n.º 521 e todos os que contradiziam o expressamente estabelecido no Código de Vencimentos e Vantagens. Ordenou de outro lado, fossem pagas as etapas triplices a todos os sargentos dos estabelecimentos militares sem rancho próprio, mandando, também, fossem pagas as etapas atrasadas desde a agência daquela Código.

Congratulo-me com o Sr. Ministro Teixeira Lott pelo seu ato de justiça, e felicito os sargentos do Exército pela grande vitória obtida, pois há vários anos vinha a questão sendo apreciada nas diversas dependências daquela Ministério.

Espero, também, que os Srs. Ministros da Marinha e de Aeronáutica adotem atitude idêntica à do titular da Guerra, mandando pagar as etapas triplices a quem de direito, de acordo com o que está prescrito no Código de Vencimentos e Vantagens. E' ato de justiça — já agora mais bem claro, depois da iniciativa do Sr. Teixeira Lott — que esses dois ministros mandem pagar as etapas aos sargentos lotados nos estabelecimentos militares daqueles Ministérios.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem. Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Esgotado o expediente, passe-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 328, de 1950, que fixa a divisão administrativa e judiciária do Território Federal do Rio Branco e abre crédito especial de Cr\$ 332.880,00. Pareceres: I — Sobre o projeto: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 584, de 1953, pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças, sob número 585, de 1954, favorável, com as emendas que oferece, sob números 1 e 2; II — Sobre a emenda de plenário (n.º c): da Comissão de Constituição e Justiça, sob número 1.018, de 1954, favorável às emendas números 1 e 2 e contrário à de número 3, da Comissão de Finanças, sob número 1.019, de 1954, favorável à de n.º 3.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Senhor 1.º Secretário.

E' lido e sem debate aprovado o seguinte

Requerimento n.º 634, de 1954

Nos termos do art. 125, letra m, em combinação com o § 1.º do art. 157

do Regimento Interno, requiero destaque da emenda n.º 2, a fim de ser votada separadamente.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1954. — Domingos Velasco,

O SR. PRESIDENTE:

A Emenda n.º 2 será votada separadamente.

Vai-se proceder à votação da Emenda n.º 1, de autoria da Comissão de Finanças e que tem parecer favorável da de Constituição e Justiça.

O SR. DOMINGOS VELASCO.

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 1 manda que no artigo 2.º, onde se diz — até 30 de junho de 1951, diga-se — até 30 de junho de 1954.

Estamos, porém, no fim de 1954, e, assim, penso que o Senado deve rejeitar a emenda e aceitar o requerimento de destaque por mim apresentado relativamente ao mesmo artigo. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 1. Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados, (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 1

Ao art. 2.º:

Onde se diz: 1951.

Diga-se: 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 2, cuja destaque foi concedido.

O SR. DOMINGOS VELASCO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, trata-se do mesmo assunto da Emenda n.º 1.

O projeto, no artigo 10, manda que a lei entre em vigor a 1.º de janeiro de 1951; e eu propus — 1.º de janeiro de 1954.

Já passamos daquela data, e assim, peço ao Senado que rejeite a Emenda n.º 2 e aceite o pedido de destaque por mim formulado, relativamente ao artigo. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 2. Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 2

Ao art. 10:

Onde se diz: 1951

Diga-se: 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 3, com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça, e favorável da de Finanças.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados, (Pausa).

E' aprovada a seguinte

EMENDA N.º 3

Substitua-se:

1) no art. 4.º — "1953" por "1958";

2) no § 1.º do art. 4.º — "1954-1958" por "1959-1963";

3) no § 2.º do art. 4.º — "1953" por "1958".

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento de destaque formulado pelo nobre Senador Domingos Velasco e que vai ser lido.

É lido e, sem debate, aprovado o seguinte

Requerimento n.º 635, de 1954

Nos termos do art. 125, letra m, e do art. 157, § 4.º do Regimento Interno, requero destaque, para rejeição, das seguintes expressões do art. 2.º: "até 30 de junho de 1951". Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1954. — Domingos Velasco.

O SR. PRESIDENTE:

É retirada do art. 2.º a expressão "até 30 de junho de 1951".

Sobre a mesa outro Requerimento, que vai ser lido.

É lido e, sem debate, aprovado o seguinte

Requerimento n.º 636, de 1954

Nos termos do art. 125, letra m, e do art. 157, § 4.º, do Regimento Interno, requero destaque, para rejeição, do art. 10.º do Projeto de Lei da Câmara n.º 328, de 1950. Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1954. — Domingos Velasco.

O SR. PRESIDENTE:

De acordo com a deliberação do Plenário, está rejeitado o art. 10 do projeto, declarando que a Lei entrará em vigor a 1 de janeiro de 1951.

Em votação o projeto, assim emendado.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

É aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 328, de 1950

Fixa a divisão administrativa e judiciária do Território Federal do Rio Branco e abre crédito especial de Cr\$ 332.880,00.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A divisão administrativa e judiciária do Território Federal do Rio Branco compreende 2 (duas) comarcas, 2 (dois) municípios, e 7 (sete) distritos, de conformidade com o quadro e os limites descritos no Art. 2.º desta lei.

Parágrafo único. O Governador do Território poderá, ainda, baixar atos interpretativos das linhas divisórias intermunicipais e interdistritais para sua caracterização sobre o terreno, desde que da interpretação não resulte o deslocamento de qualquer cidade ou vila do âmbito municipal ou distrital.

Art. 2.º O Governador providenciará para que, até 30 de junho de 1951, sejam enviadas ao Conselho Nacional de Geografia os mapas municipais do Território, elaborados de conformidade com as instruções do mesmo Conselho.

Art. 3.º A solenidade de inauguração do novo quadro territorial, de que trata o § 1.º do Art. 4.º desta lei, obedecerá ao ritual aprovado pelo Conselho Nacional de Geografia.

Art. 4.º O quadro territorial fixado nesta lei vigorará até 31 de dezembro de 1953.

§ 1.º O Governador do Território providenciará a elaboração do projeto do quadro territorial, a vigorar no quinquênio 1954-1958, de conformidade com o disposto nos Decretos-leis ns. 3.11, de 2.º de março de 1939, e 5.901, de 21.º de outubro de 1943.

§ 2.º Se o novo quadro territorial não tiver sido aprovado até 31 de dezembro de 1953, ficará automaticamente prorrogada a vigência do quadro, constante desta lei, até aquele entrar em vigor.

Art. 5.º É criado o cargo de Juiz de Direito do Território Federal do Rio Branco.

Art. 6.º São criados no Quadro da Justiça — Parte Permanente — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores os seguintes cargos:

a) 1 (um) de Promotor Público — Justiça dos Territórios;

b) 2 (dois) de Escrivão do Juízo de direito — Justiça dos Territórios — padrão F;

c) 1 (um) de Tabelião de Notas — Justiça dos Territórios — padrão F;

d) 2 (dois) de Oficial de Justiça do Juízo de direito — Justiça dos Territórios — padrão D;

e) 2 (dois) de Servente do Juízo de direito — Justiça dos Territórios — padrão C.

§ 1.º Terão exercício na sede de cada comarca um escrivão, um oficial de justiça e um servente.

§ 2.º O Escrivão do Juízo de direito da comarca de Caracará, exercerá, além das funções próprias, as de oficial de registro de títulos e documentos, oficial de registro civil das pessoas jurídicas, oficial de registro de imóveis, oficial de protesto de títulos, contador, partidor, tabelião de notas, escrivão de paz e oficial de registro civil das pessoas naturais, nos termos do § 1.º do Art. 5.º do Decreto-lei número 6.887, de 21 de setembro de 1944.

§ 3.º O escrivão de Juízo de direito de Boa Vista exercerá, além das funções próprias, as de oficial de registro de imóveis.

§ 4.º O tabelião de notas, de que trata a letra "c" deste art., terá exercício na sede da comarca de Boa Vista e exercerá, além das funções próprias, as de escrivão do Juízo de paz oficial de registro civil das pessoas naturais, oficial de registro civil das pessoas jurídicas, oficial de registro de títulos e documentos, oficial de protesto de títulos, contador e partidor.

Art. 7.º São criados, sem ônus para os cofres públicas, os seguintes cargos da Justiça dos Territórios:

a) 7 (sete) de Juiz de Paz nos Distritos de Boa Vista, Uraricoera, Depósito, Conceição do Mau, Caracará, São José de Anauá e Boiaçu;

b) 5 (cinco) de Escrivão de Juízo de paz nos Distritos de Uraricoera, Depósito, Conceição do Mau, São José de Anauá e Boiaçu;

Parágrafo único. Os serventuários, de que trata a letra "b" deste artigo, exercerão, além das funções próprias, as de tabelião de notas e oficial de registro civil das pessoas naturais, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto-lei n.º 6.887, de 21 de setembro de 1944.

Art. 8.º A Comarca de Caracará, criada por esta lei, e a de Boa Vista, constituirão uma só Seção Judiciária.

Art. 9.º São os seguintes o quadro e a descrição dos limites aos quais se refere o Art. 1.º desta lei:

Limites municipais e divisas interdistritais

I — Município de Boa Vista.

a) Limites municipais.

1. Com a República da Venezuela: Começa na serra Parima, no ponto do divisor de águas rio Branco-Orinoco, mais próximo da cabeceira principal do rio Mucajaí; segue por esse divisor, ao longo da fronteira internacional Brasil-Venezuela, até alcançar a nascente do rio Auariis no encontro dos sistemas Parima-Pacaraima; daí, prossegue pelo divisor de águas rio Branco-Orinoco, na serra Pacaraima, até alcançar o marco B-BG-V. O no monte Roraima, ponto de trijunção dos limites Brasil-Venezuela-Guiliana Inglesa.

2. Com a Guiana Inglesa. Começa no marco trinacional B/BG/V-O, no monte Roraima; segue pelo divisor de águas rio Branco-Mazurini, até o marco internacional do monte Caburai; desse ponto, até o marco internacional B/BG/13, fronteira a nascente do rio Mau ou Ireng; desce por este rio, até sua confluência com o rio Tacutu, pelo qual sobe até a foz do rio Jacamim.

3. Com o Município de Caracará: Começa no rio Tacutu, na foz do rio Jacamim, sobe por este rio, até sua nascente; daí, por uma linha reta e seca, alcança a nascente do rio Cachorro, pelo qual desce até sua foz no rio Branco; sobe por este rio até a foz do rio Macajá; prossegue por este rio acima, até sua cabeceira principal, daí alcança, na menor distância, o divisor de águas da serra Parima.

b) Divisas interdistritais.

1. Entre os distritos de Boa Vista e Uraricoera (ex-Povoado Aparecida): Começa na serra Pacaraima, no ponto do seu divisor de águas, mais próximo à nascente do rio Aracassa; desse ponto alcança a nascente do referido rio; segue pelo Aracassa abaixo, até sua foz no rio Uraricoera, pelo qual desce até a foz do rio Parimé.

2. Entre os distritos de Boa Vista e Depósito:

Começa na confluência do rio Parimé com o rio Uraricoera; daí, alcança a confluência do rio Surumu com o rio Tacutu; sobe por este até a foz do Igarapé do Mel.

3. Entre os distritos de Boa Vista e Conceição do Mau:

Começa no rio Tacutu, na foz do Igarapé até sua nascente na serra dos Tucanos; segue pelo divisor de águas da serra dos Tucanos, até a nascente do Igarapé Arraia, pelo qual desce até sua foz no rio Tacutu.

4. Entre os distritos de Uraricoera (ex-Povoado Aparecida) e Depósito:

Começa na serra Pacaraima no ponto de seu divisor situado a meia distância da cabeceiras mais próximas dos rios Majari e Surumú, segue pelos divisores de água Majari-Surumú, até a nascente do rio Parimé; desce por este rio até sua foz do rio Uraricoera.

5. Entre os distritos de Depósito e Conceição do Mau:

Começa no rio Mau ou Ireng na foz do rio Sanamá; sobe por este rio até sua nascente; daí, prossegue pelos divisores de águas Cotingo-Mau, até alcançar a nascente do rio Pirarucu-Tacutu.

II — Município de Caracará.

a) Limites municipais.

1. Com o município de Boa Vista. Começa na serra Parima, no ponto de seu divisor de águas mais próximo à cabeceira principal do rio Macajá; desce por este rio até sua confluência com o rio Branco; continua descendo por este rio, até a foz do rio Cachorro, pelo qual sobe até sua nascente; daí, por uma linha reta e seca, alcança a nascente do rio Tacamim; continua pelo Jacamim abaixo até sua foz no rio Tacutu.

2. Com a Guiana Inglesa:

Começa na foz do rio Jacamim, no rio Tacutu, sobe por este rio, até o marco internacional B/BG/14 da nascente de seu braço, este, no monte Wamuriaktawa, desse marco, segue pelo divisor de águas Amazonas-Esequibo, até a serra Ussari, no ponto de seu divisor situado a meia distância das cabeceiras mais próximas dos rios Jauaperi e Mapuera.

3. Com o Estado do Pará:

Começa na serra Uassai, no ponto de seu divisor situado a meia distância das cabeceiras mais próximas dos rios Jauaperi e Mapuera; daí, alcança os divisores de água Jauaperi, Mapuera, pelos quais segue, até sua interseção com o paralelo da nascente da Alauai.

4. Com o Estado do Amazonas:

Começa na interseção dos divisores de água Jauaperi-Mapuera com o paralelo da nascente do rio Alauai, segue por este paralelo, até alcançar a referida nascente; continua pelo rio Alauai abaixo, até sua foz no rio Jauaperi; desce por este rio até sua foz no rio Negro, pelo qual sobe até a foz do rio Jufari, prossegue pelo Jufari acima, até sua nascente; daí, continua pelos divisores da água Jeruindemeni e Catrimani-Demeni, até o ponto de sua interseção com o paralelo da nascente do rio Catrimani; segue por este paralelo, até o divisor de águas da serra Parima.

5. Com a República da Venezuela: Começa na serra Parima no ponto de interseção de seu divisor de águas com o paralelo da nascente do rio Catrimani; continua pela referida serra até o ponto de seu divisor de águas mais próximo da cabeceira principal do rio Mucajaí.

b) Divisas interdistritais:

1. Entre os distritos de Caracará e Boiaçu (ex-Povoado Santa Maria): A NO — Começa na interseção do divisor de águas Catrimani-Demeni com o paralelo da nascente do rio Catrimani; segue por este paralelo até a nascente do rio Catrimani, pelo qual desce, até a foz do Igarapé Arapari;

A SE — Começa no rio Branco, na foz do rio Anauá; sobe por este rio até sua nascente no divisor Amazonas-Esequibo, limite internacional Brasil-Guiliana Inglesa.

2. Entre os distritos de Caracará e São José do Anauá:

Começa no rio Catrimani, na foz do Igarapé Arapari; desse ponto, por uma linha reta e seca, alcança a nascente

Começa na confluência do rio Ana do rio Ajarani; desce por este rio, até sua foz no rio Branco; prossegue descendo por este rio, até a foz do rio Anauá.

3. Entre os distritos de São José do Anauá e Boiaçu (ex-Povoado Santa Maria):

Começa na confluência do rio Anauá com o rio Branco; desce por este rio até a foz do rio Catrimani, pelo qual sobe até a foz do Igarapé Arapari.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1951.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Continuação da discussão única (com votação preliminar da constitucionalidade) do Projeto de Lei da Câmara n.º 315, de 1953, que assegura a inclusão, na Tabela Única de Extranumerários Mensalistas do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, na função de Identificador, dos servidores que exercem aquele cargo a título precário. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade do projeto e da emenda de Plenário (parecer oral, proferido em 10 de novembro de 1954, e parecer escrito, sob n.º 1.091, de 1954); da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 776-A, de 1954, favorável ao projeto; da Comissão de Finanças, sob n.º 777, de 1954, favorável ao projeto.

O SR. PRESIDENTE:

Foi encerrada a discussão deste projeto, que, tendo recebido emendas, voltou à Comissão de Constituição e Justiça e agora ao plenário, com parecer sobre a emenda já publicada o lida no expediente.

Aquela Comissão entende que a emenda, não sana o vício da inconstitucionalidade do texto principal. Vou submeter a votos o parecer, que considera inconstitucional, projeto e emenda.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado. Rejeitado o projeto e prejudicada a emenda será feita a comunicação competente à Câmara dos Deputados.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 315, de 1953

Assegura a inclusão na Tabela Única de Extranumerários Mensalistas do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, na função de Identificador, aos servidores que exercem aquele cargo a título precário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Poder Executivo, no (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, mandará incluir na Ta-

bela Única de Extranumerários Mensalistas do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, na função de Identificador, referência inicial, todos aqueles que, a título precário, tenham sido admitidos e venham exercer encargos como identificadores profissionais das Delegacias Regionais do Trabalho, percebendo taxas pagas diretamente pelas partes, desde que contassem mais de 2 (dois) anos de serviço no dia 20 de outubro de 1952.

Art. 2.º Fica proibida a atividade de identificadores profissionais nas Delegacias Regionais do Trabalho diretamente remunerados pelas partes.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

EMENDA PREJUDICADA

N. 1

Redija-se o art. 1.º assim:
Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a incluir na Tabela Única de Extranumerários do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.
(O mais como está no projeto).

Segunda discussão (2.º dia) do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Parecer favorável, sob n.º 242, de 1954, da Comissão de Reforma Constitucional.

O SR. PRESIDENTE:

Tratando-se de projeto que exige quorum regimental especial, vai se proceder à chamada.

PROCEDE-SE A CHAMADA A QUE RESPONDEM OS SRS. SENADORES

Vivaldo Lima — Bandeira de Melo — Prisco dos Santos — Alvaro Adolpho — Magalhães Barata — Antonio Bayma — Carvalho Guimarães — Victorino Freire — Mathias Olympio — Joaquim Pires — Onofre Gomes — Plínio Pompeu — Kerginaldo Cavalcanti — Ferreira de Souza — Ruy Carneiro — Djair Brindeiro — Ezequias da Rocha — Cicero de Vasconcelos — Ismar de Góes — Neves da Rocha — Carlos Lindenberg — Luiz Tinoco — Attilio Vivacqua — Alfredo Neves — Pereira Pinto — Guilherme Malaquias — Hamilton Nogueira — Mozart Lago — Nestor Massena — Euclides Vieira — Domingos Velasco — Dario Cardoso — Costa Pereira — Silvio Curvo — Flávio Guimarães — Roberto Glasser — Gomes de Oliveira — Ivo d' Aquino — Agripa de Faria — Alberto Pasqualini — Alfredo Simch — Camilo Mercio (42).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 42 senhores senadores. Há número regimental.

Em discussão o Projeto, no seu segundo dia. (Pausa)

Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra, da-la-ei por encerrada. (Pausa)

Está encerrada.

O Projeto voltará à Ordem do Dia nos termos regimentais.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 32, de 1950, que extingue o Instituto de enfiteuse ou empraçamento (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra "a", do Regimento Interno, em virtude de Requerimento do Sr. Senador Flávio Guimarães, sob n.º 620, aprovado na sessão de 2 de dezembro de 1954), tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade (proferido oralmente na sessão ordinária de 10 de dezembro de 1954) e dependendo de pronunciamento da mesma Comissão quanto ao mérito.

O SR. PRESIDENTE:

Tendo sido resolvida a preliminar da constitucionalidade do projeto na

sessão anterior, dou a palavra ao nobre Senador Flávio Guimarães, Relator na Comissão de Constituição e Justiça, para emitir parecer sobre o mérito.

O SR. FLAVIO GUIMARAES pronuncia discurso que será publicado depois.

Durante o discurso do Sr. Flávio Guimarães, o Sr. Marcondes Filho deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alfredo Neves.

O SR. PRESIDENTE:

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é contrário quanto ao mérito.

Sobre a mesa emendas, que vão ser lidas.

São lidas e apoladas as seguintes.

EMENDA N.º 1

Inclua-se na enfiteuse a disposição do Decreto-lei n.º 22.785, de 31 de maio de 1933, que veda o resgate dos aforamentos de terrenos pertencentes ao domínio da União.

Justificação

Há terrenos de marinha ou quaisquer outros que se ajustem à defesa nacional que precisam ser tutelados por essa ou outra qualquer disposição jurídica que garanta os altos fins da lei.

Verifique-se se o conteúdo inserto no Decreto citado é disposição especial que não possa ser revogada por leis gerais ou o projeto em discussão revoga todas as disposições legais.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1954. — Flávio Guimarães.

EMENDA N.º 2

Art. 2.º — Onde se diz: "são obrigados, qualquer que seja o senhorio ao resgate do..." diga-se: "... terão o direito a resgatar o..."

Justificação

Constitucionalmente não é possível ao resgate. Diga-se: Os enfiteutas terão direito a resgatar, etc.
O texto atinge a substância quando diz:

... "até que esta lei entre em vigor" "sem prejuízo de satisfazer 'oros e laudemios', o que dá entender que a obrigatoriedade somente é exercida e o pagamento dos compromissos assumidos até a lei entrar em vigor. Em entrando em vigor desaparece o compromisso de resgate e de pagamento de feros e laudemios.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1954. — Flávio Guimarães.

EMENDA N.º 3

Redija-se o art. 15 assim:
"Art. 15 É declarado que os arrendamentos perpétuos anteriores ao Código Civil constituem enfiteuse e estão sujeitos às precrições desta lei".

Justificação

Os arrendamentos perpétuos de nosso antigo direito não eram assim denominados no texto dos contratos. A denominação vem de disposições de lei que declararam colônias perpétuas certos aforamentos de casas feitas, quintas habitáveis e terras frutíferas e constituíram aforamentos perpétuos certos arrendamentos e locações de terras incluídas para lavoura ou para se fazerem casas, quintas e chácaras. (Lei n.º 1.776 e Alvará de 10 de abril de 1829).

Assim, não convém dizer no art. 15 "contratos denominados de arrendamento". Acrescente-se onde convier: "reter que se exige essa denominação no texto deles. Também não é próprio dizer que eles ficam equiparados à enfiteuse, porque já são contratos

enfiteuticos pelas disposições daquelas duas leis de Governos absolutos.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1954. — Carvalho Guimarães. — Nestor Massena.

EMENDA N.º 4

crecente-se onde convier:

Art. ... Não se aplica esta lei às propriedades das instituições de beneficência e religiosas:

Justificação

A exclusão visa a não desorganizar a vida financeira das instituições que prestam serviços ao público, seja de natureza beneficente ou religiosa.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1954. — Domingos Velasco.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto com as emendas.

O SR. DOMINGOS VELASCO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o nobre Senador Flávio Guimarães, a cuja inteligência não me canso de render homenagem, disse, no ardor de sua oração, que o projeto consubstanciava idéias de partidos políticos e de políticos demagogos.

O Sr. Flávio Guimarães — Nenhuma intenção tive, sequer, leve, a respeito de V. Ex.ª Ao referir-me a demagogos, afastei o nobre colega de qualquer pensamento nesse sentido. Referir-me aos políticos de rua.

O SR. DOMINGOS VELASCO — V. Ex.ª sabe que nunca fiz demagogia.

O Sr. Flávio Guimarães — V. Ex.ª tem outro nível cultural.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Obrigado a V. Ex.ª O "primitivo projeto" foi elaborado pelos "demagogos" cujo nome vou citar: Filadelfo Azevedo, Oroszimbo Nonato, Saboia de Medeiros Aguiar Veados, Hanemann O Sr. Joaquim Pires — Todos brilhantes juristas.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Poderia acentuar agora — estaria inteiramente destruído o argumento do nobre Senador Flávio Guimarães — que este projeto foi elaborado por nomes respeitáveis no setor jurídico do país e alguns deles com repercussão internacional.

O Sr. Ferreira de Souza — Já me declarei inteiramente contrário ao instituto da enfiteuse; mas pergunto: todo o projeto é dessa Comissão, ou apenas a idéia?

O SR. DOMINGOS VELASCO — O projeto primitivo é dessa Comissão.

O Sr. Ferreira de Souza — O projeto que se discute tem infindáveis técnicas de que não seriam capazes os juristas citados por V. Ex.ª.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Está em discussão o projeto que saiu da Comissão de Constituição e Justiça; o primitivo apresentou-se o Deputado Hermes de Lima, em 13 de janeiro de 1947.

Declara, justificação, aquele ex-Deputado:

"O que faço, neste momento, é oferecer ao debate a decisão da Comissão, tornando meu o projeto elaborado por aquela honrada Comissão, o qual embora merecedor de certos reparos, constitui um ponto de partida magnífico para a solução do assunto".

Esse projeto foi elaborado por juristas consultos que não ignoravam o que seja direito adquirido.

O Sr. Ferreira de Souza — É questão superada.

O SR. DOMINGOS VELASCO — A noção de direito adquirido é teoria discutível. Defende-se por uns e atacada por outros.

O Sr. Ferreira de Souza — Não há direito adquirido contra a ordem pública.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Absolutamente. Não é básico no nosso Direito Constitucional nem na instituição jurídica.

A noção de direito adquirido é muito debatida e o nobre Senador Flávio Guimarães pode tomar um dos partidos.

O Sr. Flávio Guimarães — Está certo.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Não pode, porém, dizer que o intuito dos autores do projeto ou de quem o defende seja o de destruir a propriedade.

Se a propriedade que o nobre Senador Flávio Guimarães defende é a inscrita na Constituição, também sou dela defensor; mas se é aquela velha propriedade do direito romano; aquela velha propriedade do conceito liberal, hoje inteiramente ultrapassada pelas críticas as mais veementes, inclusive dos filósofos cristãos católicos, que já deram o sentido exato do direito da propriedade, que não é o direito de usar e abusar das coisas, se é essa propriedade, está há séculos ultrapassada pela ciência do Direito.

Sr. Presidente, essa a noção de direito adquirido, erroneamente inscrita na Constituição. Parece, à primeira vista, que quando se diz direito adquirido é alguma coisa clara, positiva, passada em julgado, em que o titular desse direito não pode sofrer nenhuma contestação.

O direito adquirido é tudo. Tudo que se imagine como para impedir o progresso social, chama-se direito adquirido.

Sr. Presidente, quem nos fala originariamente sobre o direito adquirido, noção que o nobre Senador Flávio Guimarães considera acabada, definitiva perfeita imutável e eterna, o eminente Deputado Afonso Arinos. No seu voto na Comissão de Finanças escreve:

"E" preciso não esquecer também a controvérsia sutil e cheia de nuances que cerca a questão do direito adquirido. O que é ele? Duguit fazendo *blague* declara que apesar dos seus quarenta anos de estudo do direito não sabe o que ele seja".

Quer dizer: um juriconsulto da autoridade do valor de Duguit, acha que apesar de haver estudado o direito adquirido durante quarenta anos, não sabe o que seja direito adquirido.

O Sr. Flávio Guimarães — Não desejava interromper V. Ex. porém parece que o Deputado Afonso Arinos também se refere ao parecer do Deputado Plínio Barreto que ressalta o direito adquirido, concordando com ele.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Ao contrário discorda. Concorda com Ruy Barbosa. Quando se tratou da Abolição, houve uma série de manifestações de Ruy Barbosa. Os escravos alegavam o direito adquirido. Então Ruy Barbosa se manifestou contra. Quería ver abolido o instituto jurídico que era a escravidão.

O Sr. Ferreira de Souza — Este o argumento. O instituto jurídico é criado ou abolido de acordo com ordem social. Não há direito adquirido contra a ordem pública.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Pela tese do nobre Senador Flávio Guimarães, trata-se de demagogia; mas não se trata de demagogia. Citei Ruy Barbosa, também citado pelo Deputado Afonso Arinos, a quem V. Ex.ª pode chamar detudo menos de demagogo.

base do direito adquirido os escravos defendiam a escravidão, como V. Ex.ª defende o direito dos enfiteutas.

O Sr. Flávio Guimarães — A hipótese é bem diferente.

O SR. DOMINGOS VELASCO — É a mesmíssima coisa.

E Carlos Maximiliano, que também não é demagogo, — permita-me V. Ex.^a afirmar o meu maior respeito à cultura de Carlos Maximiliano — quem diz:

1. Não prevalecem disposições destinadas a vigorar apesar de qualquer mudança futura na legislação, por exemplo: enfiteuse, arrendamento perpétuo.

2.º Não há direito adquirido no tocante a instituições ou institutos jurídicos. Em nenhuma hipótese grangeia acolhida qualquer alegação de retroatividade, posto que às vezes tais institutos envolvam certas vantagens patrimoniais que por equidade, o diploma último resolveu ou mande indenizar. Não se acobima de retroatividade a aplicação integral e imediata de uma lei obsoleta da escravatura da enfiteuse, do fideicomisso perpétuo.

3.º Viola o direito do senhorio, afeia-se com o estigma da retroatividade, da aplicação imediata do diploma que faculta ao ente resgatar o bem respectivo, liberá-lo ao arrendamento? Certamente não; a propriedade é jurídica.

E Carlos Maximiliano quem assim se expressa.

O Sr. Flávio Guimarães — Faculta; mas a lei é obrigatória.

O SR. DOMINGOS VELASCO — V. Ex.^a está enganado; aquele juriscôntulo está contra V. Ex.^a.

O nobre colega discute o artigo 2.º do projeto, por ele redigido.

O Sr. Flávio Guimarães — Não quer dizer que eu o deva aceitar.

O SR. DOMINGOS VELASCO — V. Ex.^a pode não aceitar o meu ponto de vista.

Ao defender tese socialista, nesta Casa, faça-o clara e definitivamente como socialista; mas quando defendendo a tese da possibilidade da espoliação do enfiteuta, na forma do projeto, não defendendo tese socialista mas causa curial. É um instituto arcaico. Não se compreende que neste século ainda haja defensores da enfiteuse.

Cito agora a opinião do chefe do meu Partido. Com ele estou evidentemente de acordo não apenas no seu combate à enfiteuse, mas dentro do programa do meu Partido, que não está em causa. O relator do projeto na Comissão, Deputado Plínio Barreto, não é socialista, tampouco o é Afonso Arinos. Por isso não posso aceitar a argumentação do Senador Flávio Guimarães ao defender a enfiteuse.

"Peça ao mundo antigo — diz João Mangabeira — e base do regime feudal nada justifica esse cativo perpétuo do trabalho ao dono de terra que não a desbrava, não a cultiva, não a explora. Essa vassalagem, característica de servidão feudal só por um preconceito injustificável, pode ser atualmente conservada".

Essas as palavras do presidente do meu partido, com o qual estou de acordo.

O Sr. Flávio Guimarães — Tanto mais interessante as palavras de João Mangabeira que as transcrevi no meu parecer.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Esse o seu ponto de vista que reputo cristiano. Não há ninguém que, examinando o instituto de enfiteuse, que não reconheça como surgiu ele. Vem da velha Roma, quando as Vestais não podiam explorar diretamente seus latifúndios; então os alugavam mediante módica anuidade, a quem quizesse trabalhar. Essa instituição passou por uma série de transformações, como bem lembra Plínio Barreto. Em Portugal a serviu para as maiores perseguições e espoliações. Ali se introduziram outras condições no instituto da enfiteuse, o que no Brasil nunca aconteceu.

Sr. Presidente admire-me que o Senador Flávio Guimarães, homem de brilhante inteligência...

O Sr. Flávio Guimarães — Obrigada a V. Ex.^a.

O SR. DOMINGOS VELASCO — ... faça questão de que conste em nossos Anais o voto do Senado, magnificamente dado, pela constitucionalidade do projeto. Não fica sem meu veemente protesto. S. Ex.^a defendeu tese jurídica obsoleta, anacrônica, decaída; colocam-se contra os melhores juriscôntulos deste país que estudaram a questão de direito adquirido, como na sessão de sexta-feira bem justificou o Senador Ferreira de Souza quando deu seu voto pela constitucionalidade, embora julgasse inconveniente o projeto, o que constitui outro aspecto da questão. Disse bem S. Ex.^a quando sustentou que quando se revoga um instituto jurídico tudo que depende dele, cai por si mesmo. Não há direito adquirido nessa hipótese. Se alguém foi ferido, com essa derrogação terá compensação pelo dano patrimonial. É exatamente o que dá o projeto; por isso não é inconstitucional. Abolindo o instituto da enfiteuse, dá, a seguir a forma de cobrir o prejuízo do proprietário do que tem o domínio direito da propriedade.

Ora, não quero alongar-me neste assunto. Se há questão que poderia debulhar aqui, é a do direito da propriedade, tal qual é visto neste século e pela nossa própria Constituição.

A propriedade que defendemos, que tem a sua função social, não é aquela velha propriedade cansada, estafada, do passado, nem ninguém pode falar nessa propriedade, hoje em dia.

Ainda que eu seja socialista, como todo o Senado sabe, defendo o direito da propriedade, do homem que trabalha a terra, dela tirando a sua subsistência e a da sua família, no presente e no futuro. Não há quem pretenda destruir esta propriedade.

A propriedade real, que estimamos, a casa que habitamos, a terra que cultivamos e aproveitamos, ninguém quer destruir, e nenhuma escola socialista é por essa destruição.

Para ir ao extremo, lemos, no manifesto do Partido Comunista de 1948: "não queremos destruir a propriedade em geral" é o que dizem Max e Engels — mas a propriedade burguesa. Qual é, porém, esta? É a feudal, a que espolia o trabalho do que amaina a terra. É a velha propriedade feudal que existia, sobretudo na Alemanha, até o século passado, que queriam destruir. Mas a terra que o homem cultiva, que rega com o suor do seu rosto, dela tirando o necessário para se sustentar e à família, para obter sua projeção e elevação na sociedade, esta propriedade nenhum socialista quer destruir. A do instituto da enfiteuse, sim. Esta é preciso liquidar, porque não é possível que pessoas que amainam a terra, executam benfeitorias em propriedades que adquiriram, às vezes, por preços elevados na transmissão dos contratos de arrendamento, quando transmitem a outrem o domínio útil das mesmas, sejam obrigados a pagar a um cidadão que nem sabe onde estão localizadas as terras, que nada ajudam a quem delas tem o domínio útil, uma percentagem, o laudêmio, como se fosse uma instituição pública e, ainda, a pagar ao proprietário uma anuidade, pelo resto da vida.

Sr. Presidente, lamento que o Senador Flávio Guimarães se tenha entusiasmado na defesa deste projeto. É a maior homenagem que posso prestar à inteligência de S. Ex.^a.

O Sr. Flávio Guimarães — Muito agradecido a V. Ex.^a.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Era o que tinha a dizer. Sr. Presidente. (Muito bem; muito bem.).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, na última sessão em que o assunto foi discutido, declarando

meu voto após o reconhecimento pelo plenário de que o projeto em debate é inconstitucional, tive oportunidade de justificar meu ponto de vista.

Não desconheço a norma constitucional que sujeita o legislador ordinário ao império do direito adquirido do ato jurídico perfeito ou da coisa julgada.

Também não desconheço as grandes discussões que no mundo se travam sobre o conceito do direito adquirido ou do ato jurídico perfeito, ou, mesmo, da coisa julgada. Tenho acompanhado — e o faço por dever profissional e de cátedra — tudo o que a respeito se debate, e sou dos que têm certa paixão pela chamada teoria objetiva, em matéria de retroatividade da lei, da obrigatoriedade da lei no tempo, que não foi adotada pelo legislador constituinte de 1946. Ele voltou ao velho conceito do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada como limites opostos pelo legislador máximo à possível retroatividade da lei, ao espírito da lei em face de relações pendentes.

Sustentei aqui, Sr. Presidente, que apesar de tudo isto, há, hoje, no direito brasileiro, uma definição do direito adquirido. Pelo na Introdução ao Código Civil, art. 3.º Neste mesmo Senado já se votou um projeto de reforma da lei de "Introdução ao Código Civil", de minha autoria, que está há alguns anos na Câmara dos Deputados, do qual consta uma nova definição do direito adquirido, visando não somente a conseguir a doutrina clássica, como também da nossa atual Introdução ao atual Direito do Código Civil, em situação jurídica definidas e definitivas.

Sustento, porém, qualquer que seja a forma por que tenhamos de definir o princípio da retroatividade das leis, consagrado na Constituição de 1891, qualquer que seja o sistema, que ele esbarra diante de um fato real. Não há retroatividade condenável quando a lei visa a uma questão de ordem pública. Sempre que está em jogo o interesse social, sempre que há vantagem bastante superior da sociedade, essa vantagem supera o direito adquirido, sacrifica as conveniências do patrimônio individual ou bem comum. Aqui, as conveniências e vantagens do indivíduo cedem às conveniências e vantagens do interesse social.

Assim, dizia eu, que uma das formas pelas quais a sociedade manifesta seu grande interesse na extinção ou na manifestação dos institutos jurídicos, é que não é possível extinguir um instituto jurídico, obrigando ao Estado, a lei, as autoridades a respeitarem os restos do instituto que ficaram sob aparência de interesses de qualquer indivíduo.

A sociedade vale mais; o instituto inútil corta-se, desaparece e com ele desaparece todo o interesse individual que exista.

Isto não é uma novidade. Senhor Presidente; é natural. O fato social e afasta os interesses individuais. Possivelmente, o faz com prejuízo de alguém, mas a vida social é isso mesmo, um instituto que se acaba é instituto que se prejudica.

Quando se preconizou, no Brasil, o desaparecimento da proibição da retroatividade das leis, foi dito que a Revolução de 1930 veio desconhecer direitos adquiridos e todos as travas foram opostas à ação absoluta do legislador para atingir interesses possíveis.

Quando tal se discute, Sr. Presidente, ninguém pode dizer que venha ferir qualquer preceito constitucional. Não é possível ao legislador fazer lei retroativa. Isto é normal, no mundo. Basta dizer que o Brasil é o único país que tem a irretroatividade como norma constitucional. Os demais têm-na como norma da prática judiciária, imposta ao Judiciário, mas não ao legislador. Este pode, em geral fazer leis retroativas.

entre nós a proibição é para os casos

em que são feridos direitos adquiridos por ato jurídico perfeito, ou coisa julgada ou, ainda, se quisermos impor a expressão da chamada teoria objetiva, "desde que não fira a situação jurídica definitiva".

Esta, a norma mais perfeita. O nobre Senador Domingos Velasco lembrou muito bem o meu ponto de vista: se a lei resolve extinguir um instituto, não pode fazê-lo deixando viver as recordações desse instituto no direito de qualquer indivíduo. Se o instituto acaba, desaparece; não há mais direito firmado por força de instituto; não existe e, quando a Constituição quer um instituto jurídico se mantenha, mesmo contra a vontade do legislador ordinário, faz o que fez com relação ao direito de propriedade. Este é mantido.

O nobre Senador Domingos Velasco graças a Deus alinhou no meu grupo, e nós sustentamos a doutrina de que a propriedade tem sentido absoluto. Quando muito, aceitamos, os escolásticos que a propriedade é direito natural de segunda categoria e não de primeira. O legislador constituinte, quando manteve o instituto da propriedade, deixou ao legislador ordinário os demais institutos jurídicos não previstos expressamente na Constituição. O legislador ordinário tem esse arbítrio, no sentido, mais de discriminação política, de conveniência, de método jurídico. Deixou-lhe o arbítrio de revogar os institutos, de acabar com os institutos, mas se o instituto acaba, cessam todos os direitos que o instituto protegia.

O nobre Senador Domingos Velasco lembrou, e muito bem, o caso da abolição de escravatura. Na época, já existia o princípio do direito adquirido. No entanto, um decreto, uma lei do Parlamento de então com a sanção da Princesa Imperial, por terra todo um instituto, que apresentava muito maior capital e força econômica do que talvez todas as enfiteuses que o Brasil possui atualmente, e que era o instituto da escravatura.

Acabarmos com o instituto da enfiteuse, não há que pensar em direitos adquiridos.

Certo, pode o legislador, quanto a esse instituto, deixar certas relações ou manter, pelo menos durante algum tempo, relações surgidas à sua sombra.

Estou convencido, Sr. Presidente, de que o grande Clovis Bavaquá, quando elaborou projeto do Código Civil, deixou, através suas disposições, vislumbre de hostilidade à enfiteuse. Não enfrentou o problema de modo integral; não se abalou a fazê-lo, não se porque considerasse direitos adquiridos, a respeitar, ou por não julgar conveniente extinguir de choque o instituto na grande Lei Civil. O fato é que deixou mais ou menos bordada, desenhada a possibilidade de intervenção neste particular, respeitando toda a tradição da lei civil entre nós. Assim, o legislador de então não enfrentou o problema, mas não quer dizer, Sr. Presidente, que tal não seja possível. Não quis, talvez, entrar no assunto, por não lhe parecer conveniente fazê-lo. Essa continua a ser a minha opinião, e eu a repito, porque entendo que o assunto é de gravidade, e todos aqueles que têm uma dose de responsabilidade no votar tese desta ordem, devem ser francos, claros, e devem expô-la com precisão, mostrando por que a matéria pode ser decidida daquela forma.

Como disse há pouco, não desconheço a norma do direito adquirido, e nesse ponto de vista não estou muito com Dugui. Não que a noção do direito adquirido não tenha chegado ainda a um conceito absoluto, pois assim já é considerado na prática, pela sua vigência desde o Código Civil de 1917.

No tocante à questão de obrigatoriedade da lei, no tempo, ou das nor-

mas transitórias, prefiro o direito absoluto, definido por Robbichet e tantos outros mestres de grande valor; abandonando a noção do direito adquirido, incluindo-me, como a de instituição ao Código Civil, para a situação jurídica definida; mas, embora reconheça tudo isso, no caso desta lei não há a meu ver, qualquer atentado ao direito adquirido. Há o legislador no exercício soberano do seu poder de legislar, criando ou derruindo institutos não previamente consagrados na Constituição como inderrogáveis e inextinguíveis.

O Sr. Domingos Velasco — Citei Dugui, para mostrar como o assunto já foi tratado por grandes vultos.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — É uma das coisas mais torturantes, em matéria de direito transitório, o definir-se o direito adquirido, mesmo depois dos trabalhos de Gabba. Até então, quase ninguém conseguia seu caracterizá-lo. Foi esse autor o primeiro a traçar-lhe noção precisa, conforme consta do art. 3.º da Lei de Introdução ao Código Civil e que, no projeto do Senado, de minha iniciativa, vai modificada. Visando a solução melhor, Sr. Presidente e a respeito tive, a meu lado, a autoridade do eminente professor Arnoldo Medeiros da Fonseca — tentei incluir, na noção do direito adquirido, esta outra, a meu ver, política ou jurídica, mais acertada, da situação jurídica definida, como sendo aquela que a lei deseja.

Sr. Presidente, uma vez que estou relembrando fatos, adianto que, na Constituinte de 1946, sustentei a tese de que a Constituição não devia propender para uma doutrina e dizer que a retroatividade seria a que trouxesse o direito adquirido o ato jurídico perfeito, a coisa julgada. A Constituição de 46, como a de 1891, não poderia ter fixado o direito adquirido, cabendo ao legislador ordinário definir a retroatividade ou irretroatividade das leis, ou quais as barreiras que se lhe deviam opor, no particular.

Continuo, Sr. Presidente, com essa opinião.

O Sr. Flavio Guimarães — Permite V. Ex.ª um aparte? (Assentimento do orador) — V. Ex.ª não esteve presente na reunião da Comissão de Constituição e Justiça, mas, como seus trabalhos sempre me impressionaram, apresentei a opinião do nobre colega — como contrária ao projeto e agora faço a devida retificação.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Sou contra o projeto, no mérito, não quanto à constitucionalidade, não porque seja contra a extinção da enfiteuse, pois penso que deve ser extinta.

O Sr. Flavio Guimarães — Não há quem seja contra a extinção da enfiteuse, cogita-se, apenas, do respeito aos direitos a ela inerentes.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Já não reconheço direito prévio. Posso prever uma situação transitória, de adaptação à nova situação, para evitar os grandes choques patrimoniais, que a pura extinção de um instituto poderá provocar; mas não o faço porque reconheça um direito absoluto; faço-o porque, politicamente, entendo que é muito mal mudar-se inteiramente uma estrutura jurídica, sem prevenir as consequências que a mudança poderá trazer.

Ainda, hoje, muita gente censura a Princesa Imperial ou o Parlamento do Império, por terem extinguido a escravatura sem tomar as precauções necessárias, a fim de evitar que dessa extinção decorressem males imensos para a organização patrimonial dos senhores de escravos.

Não quer isto dizer, entretanto, que eu reconheça semelhante direito.

Penso que deve haver uma legislação transitória de passagem. Aliás o Senador Domingos Velasco, embora não aceite, rigorosamente, a solução do projeto também se coloca nesse

ponto de vista quando diz que o projeto prevê a possibilidade do resgate da enfiteuse, pelo pagamento de vinte anualidades. Acho que esta já é uma forma de se darem ao senhorio certos direitos e satisfações em face desse direito que ele perdeu.

O Sr. Flavio Guimarães — V. Ex.ª dá licença para um aparte? (Assentimento do orador) O artigo 2.º que li atentamente, dificultou a solução do caso na Comissão de Constituição e Justiça. Ele é a base da extinção do Instituto da enfiteuse. Reza o seguinte:

“Os enfiteutas são obrigados, qualquer que seja o senhorio ao resgate do aforamento, sem prejuízo da obrigação de satisfazer foros e laudêmios, que estejam a dever, até que esta lei entre em vigor”.

Quer dizer que a objeção dura apenas até que a Lei entre em vigor; depois, cessa.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Parece-me que o projeto está mal feito, e em aparte que dei ao nobre Senador Domingos Velasco declarei, que não considero e muito bem estruturado.

O Sr. Domingos Velasco — Vossa Ex.ª dá licença para um aparte? (Assentimento do orador) Na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, ao ser discutido o projeto inicial, em vista da Constituição de 1946, travaram-se longos debates, em várias sessões, deles resultando a aprovação de algumas emendas que procuravam tornar o texto constitucional.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Perfeitamente. Daí, o desajustamento do projeto.

Sr. Presidente, o nobre Senador Flavio Guimarães diz que a sua tese se estriba no fato de o art. 2.º estipular que os enfiteutas são obrigados qualquer que seja o senhorio, ao resgate do aforamento, sem prejuízo da obrigação de satisfazer foros e laudêmios, que estejam a dever, até à entrada em vigor da Lei que extingue o instituto.

Parece-me, que neste ponto, os receios do eminente colega, não se justificam.

O Sr. Flavio Guimarães — Vossa Ex.ª, tenha a bondade de ler o artigo até o fim.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — ... porque, se, pelo artigo, “seja qual for o senhorio”, os enfiteutas ficarão obrigados ao resgate do aforamento, porém, sem prejuízo da sua obrigação de foro e laudêmio em caso, assim concedendo direitos ao senhorio, até que a lei entre em vigor, também é certo que o art. 3.º, não destacadado por S. Ex.ª, declara, que para, efeito do resgate a que o foreiro está obrigado, no art. 2.º, o enfiteuta pagará ao senhorio, como indenização pelo domínio direito, a importância, correspondente a 20 anualidades.

Não há, portanto somente a obrigação de pagar foros e laudêmios enquanto a lei não vigorar, e existe também, como condição do resgate, o pagamento antecipado de 20 anualidades.

O Sr. Domingos Velasco — Esse artigo 2.º é o do primitivo projeto.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Está perfeita.

O Sr. Flavio Guimarães — Serão obrigados até que a lei entre em vigor.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — É natural. Entrando a lei em vigor, extingue-se o instituto. Não se poderá, então, exigir do enfiteuta o pagamento, em razão de que o instituto não existe mais. Existe, apenas, a obrigação de resgate que a lei manda fazer 90 ou 180 dias, conforme a localização do imóvel. Esse o direito de resgate. O outro não existe mais. O instituto acabou, e se acabou, não se pode falar em foro ou laudêmio.

Esta a situação. O projeto está lógico neste ponto. Declaro, porém, que tenho dúvidas sobre a instituição do projeto, e vou mostrá-las.

Em princípio, sou favorável à extinção da enfiteuse.

O Sr. Flavio Guimarães — Todos são — para o futuro.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Julgo que, hoje, ele não se justifica, econômica nem mesmo, socialmente. É uma velha forma e peço licença ao Senador Domingos Velasco para não usar, como S. Ex.ª, o fez em seus argumentos, as expressões um pouco ásperas para a época em que a enfiteuse foi criada e aceita.

A enfiteuse existiu quando deveria existir; foi criada e mantida, porque correspondeu a uma necessidade econômico-social daquele tempo.

O Sr. Domingos Velasco — Na antiga Roma, durante todo o Império.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — É também medieval.

O Sr. Domingos Velasco — A enfiteuse representava uma necessidade para a conjuntura do Império.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Perfeitamente, era uma necessidade. Atualmente, não o é mais. É uma velharia, um instituto obsoleto, uma noção superada, um direito que não se compreende. Aliás já não se compreendia no Século Dezenove. O Brasil é um dos raros países que conserva a enfiteuse. A França, a Itália, a Alemanha não possuem. Não a consideram uma consequência natural e fatal da propriedade.

A enfiteuse repito — não se justifica. Ela, de fato, consegue uma coisa absurda sobretudo a propriedade da terra, acho que tem de ser revista, talvez, num sentido mais amplo do que o atual.

A propriedade é, evidentemente, um instituto necessário. Não corresponde, não direi a um direito natural de primeira categoria, mas, a certas necessidades naturais do homem, desde que essencial à vida desse homem. A propriedade do bem necessária à exploração à vida, está à própria ideia de liberdade e dignidade do homem.

O Sr. Domingos Velasco — Sem dúvida.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — ... mas a propriedade, em excesso, dos meios de produção; a propriedade das terras que não se cultivam, a propriedade de puro efeito de renda pelo trabalho alheio, essa não tem mais justificação, sobretudo a propriedade de terras.

Justifico perfeitamente a propriedade, mesmo para efeito de renda, para exploração de terceiros, quando decorre de algum trabalho do proprietário, de um trabalho que pode ser presente ou passado, de um trabalho qualquer.

A propriedade imóvel, territorial, porém sempre decorre de um trabalho mas, às vezes de uma herança, de uma razão qualquer, para a qual o homem não concorreu de maneira alguma com esforço ou economia, e o bem lá fica para ser explorado, dar utilidade em favor de quem vai trabalhar e dele viver.

A propriedade foi mudando de conceito, tendo o conteúdo modificado e, presentemente, não é mais absoluto, como no sistema manchesteriano, em que o homem a gozava como queria; hoje, o Estado não faz mais o papel do gendarme, de braços cruzados, pronto a protegê-la quando alguém quer tomá-la.

A propriedade não é mais isso. Sofrer embate tremendo e não tem mais em seu prol os argumentos anteriormente usados.

A própria Constituição de 1946, ao meu ver, modificou o conceito de propriedade, queiramos ou não reconhecê-lo. Proclamamos até com certo orgulho e vaidade, porque um dos elementos conceituais da Constituição de 1946 decorreu de Emenda minha correspondente à que na Constituição de 1934 foi apresentada pelo então meu companheiro na Câmara dos Deputados, o nobre Senador Gomes de Oliveira.

No tocante à desapropriação por interesse social, quando a Constituição

declara que a propriedade não pode ser usada contra o bem comum e que a desapropriação não se faz mais somente por necessidade pública ou utilidade pública, por necessidade do Estado ou utilidade do Estado, mas também por interesse social, quando admite, nesse interesse social se inclua a desapropriação para redistribuição da propriedade àquelas que possam cultivá-la, dá, ao meu ver, profunda estocada no conceito clássico da “propriedade”, que hoje não é mais o antigo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.ª, um aparte?

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Com todo o prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Em face do projeto, já que V. Ex.ª, brilhantemente o está discutindo peço-lhe a gentileza de prestar o seguinte esclarecimento: em que situação ficarão os processos de aforamento de terrenos de marinha?

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Entendo que o Projeto acaba com esse aforamento.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Desejo saber em que ponto ficam os ocupantes de terreno de marinha sobre o qual pagam taxa de ocupação, inclusive por muitos anos. Com o Projeto tal como se encontra, e como V. Ex.ª, bem diz, deve acabar. Os aforamentos de terrenos de marinha, em que situação fica o postulante, o pretendente a aforamento?

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Em face do aparte com que me honra meu velho companheiro e amigo, o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, devo antecipar algo da minha argumentação contra o Projeto.

Os autores da Proposição não viram bem que o instituto da enfiteuse interessa atualmente, a alguns patrimônios particulares, sobretudo de corporações desinteressadas como as de ensino, as hospitalares e outras; mas interessa muitíssimo ao patrimônio nacional. No regime atual, talvez a União seja o mais rico senhorio direito do Brasil. Ela afora os terrenos de marinha de que houver mistério para serviços de defesa nacional ou exercício de sua função de política de portos. Até certo ponto agora também os terrenos chamadas fazendas nacionais, que hoje, se não me engano, são dadas em locação.

Pergunta-me o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti qual a situação desses casos. O Projeto extingue a enfiteuse e dá as normas para o seu resgate, mas não tem uma palavra, uma providência especial de ressalva, ou outra que seja, em relação aos terrenos de marinha e seus acréscidos, inclusive os de mangue e outros. Limita-se, no que tange aos bens públicos, ao art. 16, quando diz:

“Continuam sujeitos à legislação especial que lhe é aplicável, os terrenos situados em núcleos coloniais e na faixa de fronteiras”.

Logo, temos posta de lado a questão dos terrenos de marinha. Isso significa que todas as enfiteuses de terrenos de marinha estão extintas. Pode o enfiteuta resgatá-la e ficar proprietário do terreno de marinha. Há, então, diversos problemas a salientar. Será necessário saber, primeiro, quanto ao artigo: deve-se extinguir o instituto, dizendo que ele continua em referência a determinadas relações, ou deve-se fazer a sua ablação da legislação civil, para todos os efeitos?

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite-me V. Ex.ª, solicitar um esclarecimento?

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Com todo o prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Minha pergunta é determinada pelo seguinte: imaginemos o pretendente a um aforamento de terreno, de marinha, com processo em tramitação muitas vezes de anos. Vem esta lei e declara inexistente a enfiteuse. Em que situação fica?

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Não se faz o aforamento.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — A propriedade pertence à União. Dai em diante, ele não tem direito de espécie alguma. E esse direito já era precaríssimo.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Sr. Presidente, aludia eu, em primeiro lugar, a questão do terreno. Deve uma lei, que extingue um instituto, deixá-lo com uma ponta de vida quanto a determinadas relações jurídicas?

Essa a primeira questão jurídica. Em princípio, entendo que não. Se vamos extinguir o instituto da enfiteuse, devemos enfrentar todas as suas modalidades, todas as suas formas, para saber como vai ser.

Em segundo lugar: interessa financeiramente à Fazenda Nacional, sofrer o prejuízo que o Projeto lhe acarreta com o extinguir a enfiteuse nos terrenos de marinha, que constituem renda prevista nos Orçamentos, etc?

Em terceiro lugar: a extinção da enfiteuse dos terrenos de marinha, pelos preceitos consagrados no Projeto e a aquisição consequente da propriedade plena pelo enfiteuta, é politicamente aconselhável no momento? Devem os terrenos de marinha ser deixados à propriedade particular ou convém fiquem sob o domínio da União?

É outro problema.

O Sr. Plínio Pompeu — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) — O fôro, em si, nada vale. O que vale é o laudêmio. Reduz de dez milhões de cruzeiros se for pagar somente o fôro.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — A diferença é na questão do pagamento do fôro.

O Sr. Plínio Pompeu — Pelo Projeto no entanto, não é obrigado a pagar o laudêmio e, sim, somente vinte vezes a importância correspondente ao fôro.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Sr. Presidente, citei três problemas que interessam à União. Estou, talvez, com o espírito muito envelhecido, com a velha Carta Régia de 1810 sobre os terrenos de marinha, quando Sua Magestade mandou reservar os terrenos de marinha da então Colônia do Brasil para a sua Real Fazenda. Segundo os termos dessa Carta, Sua Magestade fê-lo por considerar que esses terrenos são essenciais à defesa do país, à polícia de costa, à polícia sanitária, à polícia de fronteiras marítimas. Consequentemente, fê-lo sob a condição de que os terrenos de marinha devem ficar com o Governo. Daí a criação do nome *terreno de marinha*; daí o critério estabelecido pela Carta Régia, depois confirmado pela Lei de 1891, quando definiu que o terreno de marinha era uma faixa que, a contar da linha do preamar para a terra, tinha a largura de dezesseis braças craveiras hoje mais ou menos trinta e cinco metros. Hoje é muito maior, por causa dos acréscimos.

São problemas sérios que o Projeto envolve e que não devem ser como ele os estabelece.

O Sr. Dario Cardoso — E cuja repercussão não podemos calcular.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Esta a razão por que uma das minhas iniciativas, nesta sessão, é pedir à Casa mande o Projeto à Comissão de Finanças.

O Tesouro tem interesse no assunto.

O Sr. Domingos Velasco — Permite V. Ex.^a outro aparte? (Assentimento do orador) — Veia o nobre colega que, para se eliminar Instituto tão antigo, há que se atentar para uma série de questões, como as que V. Ex.^a enumera. Consequentemente, o Projeto deveria sofrer certas modificações para atender não só ao interesse da Fazenda Nacional, como ao de instituições religiosas, que prestam serviço à coletividade, e de beneficiários, que vivem dessas rendas. Militarmente, entretanto, o mesmo direito para o particular.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Estou de pleno acordo com V. Ex.^a. Poderemos fazer isto.

O Sr. Domingos Velasco — Essas instituições fazem reverter em benefício da coletividade e no interesse social aquilo que recebem. Por esse motivo é que apresentei emenda.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Li as emendas de V. Ex.^a e as apreciei muito. A enfiteuse para essas instituições é menos o pagamento de um cânone ligado à propriedade do que uma forma de Contribuição obrigatória que a sociedade utiliza para as finalidades superiores da instituição.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permita-me insistir na minha pergunta V. Ex.^a bem me compreente. Existe a enfiteuta, aquele que já goza de certos direitos expressos em lei e que são beneficiados pelo projeto.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Perfeitamente. São beneficiados. Nesse projeto só há direitos para os enfiteutas.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Mas existem os ocupantes, pessoas que ainda não conseguiram realizar os aforamentos por obstáculos muitas vezes de ordem administrativa ou por qualquer outra razão, e ficarão desamparados.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Na questão dos ocupantes, V. Ex.^a tem toda razão. Não ignora V. Ex.^a que essa questão de ocupantes só existe nos terrenos de marinha, e foi criada por um decreto, se me não enganar por volta de 1920 no governo Epitácio Pessoa, e não por uma lei. O decreto criava a taxa de ocupação, dando lugar ao pagamento dessa taxa a certa preferência para o aforamento posterior. Hoje, há um decreto-lei que se refere à matéria. A possível ilegalidade dessa taxa desapareceu, porque consta de um projeto de lei e se bem me lembro, está previsto entre as rendas patrimoniais da União e também na lei da Receita.

Pergunta o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti qual a sorte de quem, pagando a taxa de ocupação, em face de uma lei desta, tem seu processo de aforamento em curso. Respondendo: em face desta lei, desapareceu qualquer direito, inclusive o de ocupação, porque se extingue o instituto, não se pode mais criar enfiteuse para quem quer que seja.

Há outra face do problema que merece examinada e que está ligada aos terrenos de marinha.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.^a tem razão. Constitucionalmente, mas que pode criar os desajustamentos tremendos que acabou de referir e dar lugar a reclamações, não parece dúvida. V. Ex.^a sabe que o ocupante da terra tem que construir, a título precário, a sua casa, o seu sítio, currais de pesca, enfim todas as benfeitorias.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Chamaria a atenção também dos nobres colegas para a orientação do projeto que só tem disposições a favor do foreiro.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Sou favorável à extinção da enfiteuse.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Ao senhorio direto o projeto nada diz que o proteja a não ser o pagamento das anuidades, mas concede-se o prazo de 90 a 180 dias a cada foreiro para o resgate. Não é justo que não se conceda um prazo ao senhorio direto para exigir o resgate.

O foreiro pode fazer a oferta e não pagar e ainda querer vender o imóvel passando essa obrigação a quem comprar. Ficaria o senhorio direto sem receber foros, laudêmios e resgate, porque nada obriga o foreiro a fazê-lo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.^a que está discorrendo com tanta competência...

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Obrigado.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O otimismo sobre o assunto, se julgar

que a minha reclamação tem procedência, poderia formular emenda no sentido de acautelar o direito dos ocupantes.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Noto que o projeto tem até imperfeições técnicas.

No art. 3.^o do Projeto vejo uma imperfeição dessa natureza. Diz ele:

"Para efeito do resgate, o enfiteuta pagará ao senhorio, como indenização pelo domínio direto, a importância correspondente a 20 (vinte) anuidades".

Ora Sr. Presidente, tecnicamente não se trata de indenização e, sim, de resgate. Não é compensação de prejuízo. Mas preço de resgate para aquisição de um direito do enfiteuta relativamente à propriedade do imóvel.

Citarei agora, Sr. Presidente, a razão pela qual formulei uma pergunta ao nobre Senador Domingos Velasco sobre se essa providência havia partido da Comissão.

E o que posso ver no art. 4.^o, assim redigido:

"Se o foreiro houver incorrido em comisso, ainda que declarado administrativamente, far-se-á, não obstante o resgate, com o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a sua importância".

Ora Sr. Presidente, comisso só existe por sentença judicial.

Ainda hoje, por casualidade, estive lendo a jurisprudência a respeito. De maneira que comisso só existe com sentença judicial.

Constitui velha afirmação a de que a pena de comisso é odiosa.

O Sr. Domingos Velasco — Não posso afirmá-lo que esteja no projeto original, porque entreguei o avulso à taquigrafia.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Sr. Presidente, muito mais teria a dizer sobre o projeto.

A hora, no entanto, vai avançada. Com as observações que trizei nesta conversa simples e despretenciosa, apenas desejei ressaltar a importância do assunto e a necessidade de estudo mais detalhado. Admitir discussões mediante requerimento, em se tratando de matéria desta natureza, a meu ver, não é possível.

Com efeito, esta matéria encontra-se de há muito nesta Casa.

O plenário, contudo, não é culpado pela demora, pois o projeto transitou pelas Comissões técnicas.

O assunto não foi examinado como mereci. Eu mesmo confesso ater certa parcela de culpa, porque na Comissão de Constituição e Justiça, pedi vista do processo, devolvendo-o, quando viajei para a Europa, sem oferecer o meu ponto de vista.

Sabe o Senado que o Código Civil, atacando o assunto no que diz respeito aos terrenos da marinha, usou de expressão que depois a jurisprudência explicou perfeitamente.

O Código Civil, quando fala no resgate das subenfiteuses, diz que a questão dos terrenos da marinha será resolvida de acordo com os decretos e regulamentos, o que levou muita gente a dizer que o Código Civil deu o direito de resgate das enfiteuses dos terrenos da marinha. A jurisprudência, afinal, se manifestou em sentido diverso, dizendo ser erro de redação e manifestando que está sob o caráter de subenfiteuse, mas que aquilo queria dizer que a enfiteuse de terrenos da marinha não está sujeita propriamente ao Código Civil. Consequentemente, não permitiria o resgate com 20 anos. Discutia-se se o resgate era possível para os aforamentos anteriores. A decisão da jurisprudência foi que não era, e pelo seguinte: o Código Civil não extinguiu o instituto; manteve-o. De maneira que a questão do resgate era com a existência do instituto e o

instituto continua existindo. Havia aí o problema do direito adquirido.

Dizia eu, Sr. Presidente, que quanto à União, continuam sujeitos à legislação especial que lhes é aplicável, os terrenos situados em núcleos coloniais e na faixa de fronteiras.

Perguntarei: Será que todos os terrenos de núcleos coloniais estão sujeitos à enfiteuse? Parece que não. Nem em toda faixa de fronteira há propriedades da União. Há, também, propriedades particulares. O que há é uma polícia de restrição no uso da propriedade na fronteira. Nunca ouvi dizer que a União desapropriou terrenos na fronteira, transformando-os em núcleos coloniais, transformando-os e terreno aforável.

A propriedade particular ainda é plena em zona de fronteira. Nem seria admissível o contrário. Não me consta que a União tenha desapropriado 150 quilômetros de território nacional na faixa da fronteira.

O Sr. Plínio Pompeu — Não desapropriou o subsolo; no entanto, o subsolo lhe pertence.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Foi a Constituição que o estabeleceu. E em face dela, nada mais prevalece.

Sr. Presidente, o projeto tem muitos imperfeições e exageros que estão a exigir uma boa reforma, a fim de tornar-se bom. Aliás, no fundo, o instituto da enfiteuse é uma medida boa.

O Sr. Dario Cardoso — Todos estão de acordo. Só há discordância quando ao modo de aplicar.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — A proposição se satisfaz com o que o Código Civil já propunha para resgate da enfiteuse: o pagamento de vinte prestações anuais. Sabemos que a taxa enfiteutica é baratíssima. Conheço aforamentos no Brasil de áreas de grande valor, na minha terra e na do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, pagando ainda na moeda antiga a irrisória quantia de cento e sessenta réis por ano! Há aforamentos de cem réis e menos ainda. Há muitos terrenos que caem em comisso porque os foreiros não podem pagar a não cem mil réis por ano e a dívida vai se acumulando.

O Sr. Plínio Pompeu — É um valor mais simbólico.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — O pagamento de vinte prestações enfiteuticas chegaria a ser ridículo se tomássemos por norma — e devia ser feito a meu ver — para o resgate do aforamento, uma ou duas vezes e meia o laudêmio normal desse terreno, porque quem tem terreno enfiteutico, tem, pelo laudêmio, grande fonte de renda. É o laudêmio e não o fôro a fonte de renda, porque este é permanente, é perpétuo. Vai sofrendo todas as depreciações da moeda; ao passo que o laudêmio vai acompanhando o valor que o imóvel alcança na expressão monetária. Deveríamos tomar o laudêmio por base e não vinte anuidades.

Continuo a dizer que não julgo inconstitucional o Instituto da enfiteuse; mas, politicamente não é justo, não é equitativo.

O Sr. Nestor Massena — V. Ex.^a aludiu à demora do projeto nas Comissões. É mais um argumento para que o Senado não conceda urgência. A matéria é complicada e precisa ser examinada com cuidado.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — O projeto envolve idéia aceita em todos os outros povos. Visa a extinguir um instituto obsoleto, deve ser estudado com acuidade.

É preciso ver que a finança pública tem uma parte nela, o que não é de se esquecer. (Muito bem, Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE

Continua a discussão. (Pausa).

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, peço a V. Ex.^a retire o Projeto da Ordem do Dia, mandando-o à Comissão de Finanças, a fim de que esta se pronuncie antes de encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa aceita a questão de ordem levantada por V. Ex.^a e retira o projeto da Ordem do Dia, para mandá-lo à Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1952, que institui normas especiais para aplicação de créditos orçamentários e adicionais concedidos para promover e estimular o desenvolvimento da investigação científica e tecnológica. Pareceres favoráveis ao Projeto e à Emenda; da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.028, de 1954; da Comissão de Finanças, sob o número 1.029, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados. Pausa. E' aprovada a seguinte

EMENDA N.º 1

Acrescente-se onde convier:

"Artigo. Gozarão das mesmas vantagens previstas nos artigos desta Lei os órgãos de Ensino e Pesquisas, científicas e tecnológicas industriais do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas (C.N.E.P.A.), do Ministério da Agricultura, devendo os créditos orçamentários ou especiais logo após registro pelo Tribunal de Contas ser distribuídos ao Tesouro Nacional e depositados no Banco do Brasil à disposição do Ministro da Agricultura.

Parágrafo único — A aplicação desta lei a qualquer um daqueles órgãos do C.N.E.P.A., depende da autorização prévia do Ministro da Agricultura, ficando a fiscalização da sua execução ao encargo do Diretor ao conhecimento do Ministro da Agricultura qualquer irregularidade observada.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Projeto assim emendado.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados.

E' aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA N. 35, DE 1952

Institui normas especiais para aplicação de créditos orçamentários e adicionais concedidos para promover e estimular o desenvolvimento da investigação científica e tecnológica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os créditos orçamentários ou adicionais expressamente concedidos aos serviços federais de pesquisa técnica e científica para promover e estimular o desenvolvimento da investigação científica e tecnológica serão registrados pelo Tribunal de Contas, distribuídos ao Tesouro Nacional e depositados no Banco do Brasil Sociedade Anônima, em conta especial, a ser movimentada pelos dirigentes daqueles serviços.

§ 1.º A conta do depósito bancário a que se refere este artigo, poderá

o dirigente do serviço fazer suprimento de numerário a servidores do órgão, fixando-lhes por ocasião da entrega do suprimento o prazo de sua aplicação, o qual, não poderá exceder o exercício financeiro.

§ 2.º A prestação de contas do responsável pelo suprimento deverá ser apresentada ao dirigente do serviço dentro do prazo de trinta dias, contados a partir do término do prazo marcado para sua aplicação.

Art. 2.º Será de competência do Presidente da República, por indicação do Conselho Nacional de Pesquisas, criado pela Lei n.º 1.310, de 15 de janeiro de 1951, decidir quais os serviços federais de pesquisa técnica ou científica, e quais os créditos orçamentários ou adicionais a que se aplicará o regime previsto no art. 1.º desta Lei.

Art. 3.º Os serviços federais de pesquisa técnica ou científica que desejarem se beneficiar do regime previsto no art. 1.º desta Lei apresentarão ao Conselho Nacional de Pesquisas, no primeiro mês do exercício financeiro ou trinta dias após a publicação da lei autorizando a abertura de crédito adicional em seu favor, o programa das pesquisas e investigações que pretendem realizar e a relação dos recursos destinados ao respectivo custeio.

Art. 4.º O regime especial previsto no art. 1.º desta Lei não se aplicará aos créditos orçamentários ou adicionais não vinculados à realização de pesquisas técnicas ou científicas, os quais se subordinarão ao regime comum de contabilidade pública.

Art. 5.º Caberá igualmente ao Conselho Nacional de Pesquisas, por solicitação justificada do serviço interessado, solicitar ao Presidente da República autorização para que materiais, equipamentos e instalações possam ser adquiridos diretamente nas fontes produtoras nacionais ou estrangeiras.

§ 1.º Quando se tratar de aquisição no País, a movimentação do crédito respectivo obedecerá ao disposto no art. 1.º desta Lei, e, quando se tratar de compra no exterior, o crédito será distribuído à Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior.

§ 2.º Para atender às aquisições no exterior é facultado aos serviços federais de pesquisa técnica e científica promover a distribuição, no todo ou em parte, à Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior, dos créditos orçamentários ou adicionais a que se refere o art. 1.º desta Lei.

Art. 6.º Serão isentos de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, bem como de licença prévia de importação, os aparelhos, instrumentos, utensílios de laboratório, material fotográfico, livros e outras publicações, drogas e quaisquer outros materiais indispensáveis à promoção e ao desenvolvimento da investigação científica e tecnológica, que os serviços federais, estaduais e municipais de pesquisa científica, ou técnica importarem diretamente do exterior.

§ 1.º Caberá ao Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, por solicitação justificada do órgão interessado, requisitar ao Banco do Brasil S. A., e às autoridades aduaneiras a concessão dos favores de que trata este artigo.

§ 2.º O serviço interessado obterá o desembaraço da mercadoria mediante apresentação ao chefe da repartição aduaneira da proca de aquisição do material importado.

Art. 7.º Até noventa dias após a data do encerramento do exercício financeiro, o dirigente do serviço apresentará ao Tribunal de Contas a comprovação das despesas realizadas à conta dos depósitos abertos em seu favor no Banco do Brasil S. A., nos termos do art. 1.º desta Lei, fazendo-a acompanhar das prestações de

contas apresentadas pelos responsáveis por suprimentos concedidos nos termos do parágrafo 1.º do mesmo artigo.

§ 1.º Uma via da prestação de contas será enviada ao Conselho Nacional de Pesquisas, acompanhada de relatório pormenorizado das investigações e trabalhos realizados à conta dos créditos obtidos.

§ 2.º Caso o Conselho Nacional de Pesquisas verifique ter havido utilização dos recursos em atividades estranhas às finalidades para que tenha sido pleiteado e obtido o regime especial previsto no art. 1.º desta Lei, dará conhecimento do fato ao Presidente da República para apuração de responsabilidades.

Art. 8.º Quando, após o início de um trabalho ou encomenda de material ou equipamento, for verificada a impossibilidade de sua conclusão ou entrega dentro do exercício financeiro a que corresponde o crédito orçamentário, no todo ou em parte, mediante solicitação do órgão interessado, por intermédio do Conselho Nacional de Pesquisas e prévia autorização do Presidente da República, considerado como despesa efetiva por ocasião do encerramento do exercício e transferido para "Restos a Pagar", continuando no Banco do Brasil S. A. ou na Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior, em conta especial do serviço interessado.

Art. 9.º Os serviços federais de pesquisa técnica e científica beneficiados pela presente Lei, poderão contratar pessoal especializado, através do Conselho Nacional de Pesquisas e com a prévia autorização do Presidente da República.

Art. 10.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11.º Revogam-se as disposições em contrário.

Projeto publicado no Diário do Congresso Nacional de 2 de fevereiro de 1952.

Pareceres publicados no "Diário do Congresso Nacional" de 3 de dezembro de 1954.

Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 28, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$ 900.000,00, em reforço da verba 3 do anexo n.º 19 do Orçamento da União Lei n.º 1.751, de 10 de dezembro de 1952). (Incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 90, letra b, do Regimento Interno), dependente de parecer da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o nobre Senador Durval Cruz, relator da matéria na Comissão de Finanças.

O SR. DURVAL CRUZ

(Le o seguinte parecer).

O presente projeto de lei (oriundo de mensagem do Poder Executivo, autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito suplementar de Cr\$ 900.000,00 ao Orçamento de 1953, em reforço das subconsignações que especifica.

Tratando-se de suplementação a orçamento de exercício já encerrado, resolveu a Comissão de Finanças, em 26 de maio último, solicitar as seguintes informações ao Ministério da Fazenda:

a) se aquele Ministério considerava imprescindível a abertura do referido crédito para o fim de regularizar despesa efetuada em 1953;

b) no caso afirmativo, indicar o montante do crédito especial necessário.

Em resposta, transmitiu o Senhor Ministro da Fazenda, em aviso de 26 de julho último, as seguintes informações da Contadoria Geral da República:

1) As despesas de que se trata estão compreendidas na execução contida no art. 4 do Código de Contabilidade da União, *verbis*:

Art. 46 — O empenho da despesa não poderá exceder às quantias fixadas pelo Congresso Nacional (exceto no caso de pensões, vencimentos e percentagens marcadas em lei; ajudas de custo, comunicações ou transportes necessários ao serviço público;

2) Não há para essas despesas, no caso avertido no citado artigo, a exigência legal de crédito adicional, embora a prática venha determinando a sua abertura quando vigente o exercício;

3 Na forma do art. 241 do Regulamento Geral da Contabilidade Pública, faz-se necessária essa providência ao se tratar do fornecimento ou de prestação de serviço de custo excedente às quantias previamente fixadas pelo Congresso Nacional a que atende o art. 240 do mesmo Regulamento.

Não há, pois, como se considerar imprescindível a abertura de crédito adicional, para o fim de regularizar as despesas do exercício de 1953 de que trata a proposição em fôco.

A vista desses esclarecimentos do Ministério da Fazenda, a Comissão de Finanças opina pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara n.º 28, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão o Projeto, com parecer contrário da Comissão de Finanças.

Se nenhum Sr. Senador quiser usar da palavra, encerrarei a discussão.

(Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa)

E' rejeitado e vai ao Arquivo o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 28, DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$ 900.000,00 em reforço da verba 1 do anexo n.º 19, do Orçamento da União (Lei n.º 1.751, de 10 de dezembro de 1952).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), em reforço das seguintes subconsignações da Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação 1 — Serviços de Terceiros, do anexo 19 do Orçamento da União (Lei n.º 1.751, de 10 de dezembro de 1952).

S-C — 01 — Acondicionamento e embalagem, carros, estivas e capacidades; transporte de encomenda, cargas e animais; alojamento e alimentação destes e de seus tratadores em viagem, seguros de transportes.

14 — Direção Geral da Fazenda Nacional.

19 — Divisão do Imposto de Renda e Delegacias — Cr\$ 500.000,00.

S-C — 06 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens.

14 — Direção Geral da Fazenda Nacional.

19 — Divisão de Imposto de Renda e Delegacias — Cr\$ 400.000,00 — Total Cr\$ 900.000,00.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 92 de 1953, que concede a pensão mensal vitalícia de Cr\$ 3.500,00 ao Professor Luiz Alves dos Santos. Pareceres favoráveis; da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.032, de 1954; da Comissão de Educação

e Cultura, sob n.º 1.034, de 1954; da Comissão de Finanças, sob número 1.035, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão (Pausa)
Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.
Em votação.
Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

E' aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 92, DE 1953

Concede a pensão mensal vitalícia, de Cr\$ 3.500,00 ao Professor Luiz Alves dos Santos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida a pensão mensal vitalícia, de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) ao Professor Luiz Alves dos Santos.

Art. 2.º A despesa com a pensão de que trata o Art. 1.º correrá à conta da verba orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 241, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — o crédito suplementar de Cr\$ 6.624,00 à verba 1.ª consignação 3, do Anexo n.º 28 do Orçamento Geral da União para o exercício de 1954. (Incluído na Ordem do Dia nos termos do art. 90 letra b. do Regimento Interno), dependente de parecer da Comissão de Finanças).

— Em discussão (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o substitutivo da Comissão de Finanças, constante do Parecer n.º 1.091, lido na hora do expediente.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

Fica prejudicada o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 241, DE 1954

(N.º 4.578-A-54, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — o crédito suplementar de Cr\$ 6.624,00 à verba 1.ª consignação 3, do Anexo n.º 28 do Orçamento Geral da União para o exercício de 1954.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — o crédito suplementar de Cr\$ 6.624,00 (seis mil seiscentos e vinte e quatro cruzeiros), em reforço da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral da União (Lei n.º 2.135), de 14 de dezembro de 1953, para o exercício de 1954:

Verba 1 — Pessoal.

Consignação 3 — Vantagens.
Subconsignação 11 — Gratificações adicionais por tempo de serviço.

04 — Justiça Eleitoral.

02 — Tribunais Regionais Eleitorais.

08 — Maranhão.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

— A matéria vai à Comissão de Redação.

SEM DEBATES SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA E VÃO À COMISSÃO DE REDAÇÃO OS SEGUINTE PROJETO:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 34, DE 1954

Aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Luiz Valente Boffi.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aprovado o contrato celebrado em 9 de abril de 1951 entre o Ministério da Aeronáutica e Luiz Valente Boffi, para desempenhar, no Instituto Tecnológico de Aeronáutica, a função de Professor-Associado de Eletrônica Aplicada.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 112 — de 1953

Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e a Rádio Clube do Brasil S. A.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' mantida a decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato celebrado, em 27 de maio de 1952, entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e a Rádio Clube do Brasil, Rio de Janeiro Sociedade Anônima, para estabelecer uma estação rádio-difusora com frequência modulada, no Distrito Federal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 12 — de 1954

(N.º 4.248-A-54, na Câmara)

Aprova o contrato celebrado entre o Departamento Federal de Compras e a firma Thornycroft Mecânica e Importadora Sociedade Anônima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aprovado o contrato celebrado, em 26 de dezembro de 1952, entre o Departamento Federal de Compras e a firma Thornycroft Mecânica e Importadora S. A., para fornecimento de uma lancha ao Departamento Federal de Segurança Pública, no valor de Cr\$ 767.000,00 (setecentos e sessenta e sete mil cruzeiros).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 47 — de 1954

(N.º 4.331-54, na Câmara)

Aprova o contrato de cooperação celebrado entre a União e Cicero Florentino de Sá Cavalcanti e sua mulher Zilda de Sá Cavalcanti.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aprovado o contrato de cooperação celebrado, em 10 de dezembro de 1950, entre a União e Cicero Florentino de Sá Cavalcanti e sua mulher Zilda de Sá Cavalcanti, regulando o pagamento da aquisição e instalação de uma roda d'água necessária à irrigação de terras de propriedade dos mesmos situadas às margens de Cabrobó, Estado de Pernambuco.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

SEM DEBATES E' REJEITADO EM DISCUSSÃO ÚNICA E VAI AO ARQUIVO O SEGUINTE PROJETO:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 122 — de 1953

Aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Standard Elétrica S. A.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aprovado o termo do contrato celebrado, em 24 de novembro de 1952, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Standard Elétrica S. A., para fornecimento de terminais telefônicos e terminais de ondas portadoras para telefonia e telefonia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

N.º 527 — P. 53

8 de abril de 1953

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados.

Assunto: — Decisão denegatória de registro a contrato.

Anexo: — O processo.

Este Tribunal, tendo presente, encaminhado pelo ofício n.º 1.703, de 5 de dezembro do ano próximo passado, do Presidente da Comissão Executiva do Plano Postal Telegráfico, o processo relativo ao termo, de 24 de novembro anterior, de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Standard Elétrica Sociedade Anônima, — resolveu, em Sessão de 12 de dezembro citado, recusar registro ao contrato, porque:

a) a cláusula 1.ª prevendo a variação da taxa cambial, não guardava conformidade com o Edital, de vez que, neste, não existe condição fixada, de acordo com o estipulado no artigo 767 alínea f, do R. G. C. P.;

b) a proposta da contratante condicionava o fornecimento à obtenção da licença de importação da Cexim.

Havendo sido mantida a mesma decisão na Sessão de 20 de janeiro último, à vista do pedido de reconsideração formulado pelo ofício n.º 156, de 14 do mesmo mês, da referida Comissão, e decorrido o prazo para oferecimento do segundo recurso, sem que o fizesse a repartição interessada, — cabe-me, de acordo com o resolvido em Sessão de 27 de março próximo findo, submeter o assunto ao pronunciamento do Congresso Nacional, nos termos do artigo 77, § 1.º, da Constituição.

Transmitindo o respectivo processo, solicito se digne Vossa Excelência providenciar no sentido de que seja o mesmo restituído a este Tribunal após deliberação definitiva.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — Mário de Bitencourt Sampaio.

Termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Standard Elétrica Sociedade Anônima (Concorrência Pública n.º 13).

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 1952 (mil novecentos e cinquenta e dois), presentes na Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, na Praça Quinze de Novembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, o Senhor Diretor Geral Substituto dos Correios e Telégrafos e Presidente da Comissão Executiva do Plano Postal Telegráfico — Aureo Maia e a firma Standard Elétrica S. A., estabelecida na Avenida Rio Branco número 99-101, (noventa e nove a cento e um), 4.º (quarto) andar, nesta cidade, neste ato representada pelo seu procurador Senhor Val-

demar Vieira Machado, brasileiro, casado, residente na rua Fernando Mendes, número 45 (quarenta e cinco), apartamento 501 (quinhentos e um), nesta cidade, autora da proposta mais barata dentre as apresentadas na Concorrência Pública Número 13 (treze) de 15 (quinze) de outubro de 1952 (mil novecentos e cinquenta e dois), de conformidade com o Edital publicado no Diário Oficial, folha número 14.903 (quatorze mil novecentos e três) e aprovada em 31 (trinta e um) de outubro de 1952 (mil novecentos e cinquenta e dois) pelo Senhor Diretor Geral substituto dos Correios e Telégrafos e Presidente da Comissão Executiva do Plano Postal Telegráfico; resolvem, na presença das testemunhas no fim nomeadas, firmar o presente contrato de acordo com os artigos 12 (doze) e 14 (quatorze), do Decreto-lei número 8.308 (oito mil trezentos e oito), de 6 (seis) de dezembro de 1945 (mil novecentos e quarenta e cinco), que dispõe sobre a autonomia técnico-administrativa do Departamento dos Correios e Telégrafos e com a minuta previamente aprovada pelo Senhor Diretor Geral Substituto do Departamento dos Correios e Telégrafos e Presidente da Comissão Executiva do Plano Postal Telegráfico, devendo ser obedecidas as seguintes cláusulas: PRIMEIRA: — A firma Standard Elétrica S. A., a seguir denominada simplesmente "a contratante", com domicílio legal nesta capital, em cujo fóro responderá pelas obrigações do presente contrato, obrigam-se a fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos: 70 (setenta) Transmissores receptores aritméticos, impressores de páginas marca "Creed", mod. 7 B/N4, acompanhado de acessórios, como está especificado abaixo, barras de tipo e teclado segundo o código internacional número 2, modificado de acordo com o desenho SIT-BR-31.11, motor regulado para 110 volts, CA, 50 ciclos, engrenagem para 400 opm., código de 7,5 unidades, magneto seletor polarizado, para operação polarizada ou neutra Partes Contratantes: Unidade impressora; Base; Teclado; Magneto; seletor polarizado; Emissor automático de indicativo (answer back); Controle de motor (parada partida automática); Tampo; Estante para papel; Chave automática (recepção-transmissão); Contatos de transmissão para operação polarizada ou neutra — Acessórios: Filtro contra interferência dos contatos de transmissão; Filtro passa baixas, na saída do tele-impressor; Almofada de feltro; Tomada para força com pega polarizada (macho e fêmea); Tomadas de linha e bateria (macho e fêmea); Livros de instrução para a manutenção dos aparelhos; Lista ilustrada de peças sobressalentes ao preço unitário de Cr\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos cruzeiros). — Entretanto os preços da presente proposta de fornecimento foram calculados tomando por base a £ ao câmbio de Cr\$ 52,416. — No caso de variação da taxa cambial ou da taxa de remessa, no momento de 8%, tais preços serão reajustados para as condições vigentes na ocasião da cobertura cambial. — Para esse fim, oportunamente a contratante dará ciência à Comissão Executiva do Plano Postal Telegráfico da alteração ou alterações que se verificarem, apresentando os devidos comprovantes — Prazo de entrega: até 31 (trinta e um), de dezembro de 1952 (mil novecentos e cinquenta e dois). — Parágrafo único: O valor total do presente contrato será de Cr\$ 1.043.000,00 (um milhão e quarenta e três mil cruzeiros), com todas as despesas pagas pela contratante, excetuados os direitos alfandegários que correrão por conta de DCT. — Segundo: O material será entregue no Almoarifado do Departamento dos Correios e Telégrafos — Rua Visconde de Itaboraí, sem número, dentro do prazo acima mencionado. — Parágrafo único: O pagamento do material será efetuado depois

de recebido, conferido e examinado pelo órgão competente. Terceira: — A despesa decorrente do presente contrato na importância de Cr\$ 1.043.000,00 (um milhão e quarenta e três mil cruzeiros) correrá pela Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação IX — Despesas especiais — Subconsignação 76 — Despesas de Serviços e Encargos dos órgãos sob regime especial ou órgãos autárquicos — 2 Estabelecimentos Industriais da União — 30 Departamento dos Correios e Telégrafos — item 2 — para atender a despesas de qualquer natureza com a execução do Plano Postal Telegráfico, segundo o disposto no Decreto-lei número 498 (quatrocentos e noventa e oito), de 28 (vinte e oito) de novembro de 1948 (mil novecentos e quarenta e oito) e da Lei número 1.487 (mil quatrocentos e oitenta e sete), de 6 (seis) de dezembro de 1951 (mil novecentos e cinquenta e um) — conforme empenho número 382 (trezentos e oitenta e dois), de 4 (quatro) de novembro corrente. — Quarta: Para a garantia do presente contrato, a contratante depositou na Tesouraria da Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, pelo número 56 (cinquenta e seis), de 12 (doze) de novembro de 1952 (mil novecentos e cinquenta e dois), a importância de Cr\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos cruzeiros), em Títulos de Obrigações de Guerra as quais só serão restituídos mediante observância das formalidades legais e prova de haver a contratante cado fiel cumprimento a todas as obrigações do presente contrato. — Quinta: O presente contrato caducará de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, no caso de falta de exato cumprimento de qualquer de suas cláusulas, por parte da contratante, hipótese em que perderá a caução de que trata a cláusula "Quarta", em favor da Fazenda Nacional sem direito a indenização de espécie alguma. — Poderá, entretanto, o Departamento dos Correios e Telégrafos, a seu exclusivo juízo, em vez de declarar a caducidade do contrato, impor à contratante a multa de 1% (um por cento), do valor total do contrato, por dia que exceder do prazo de entrega previsto na cláusula "Primeira" salvo motivo de força maior devidamente comprovado e reconhecido pelo Departamento. — Sexta: Se a contratante deixar de recolher dentro do prazo de 10 (dez) dias as multas que lhe forem impostas considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato, com as cominações previstas na cláusula "Quinta". — Sétima: O presente contrato, deverá ser publicado no Diário Oficial por conta do contratante e só se tornará efetivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Departamento dos Correios e Telégrafos por qualquer indenização se aquele órgão negar o registro. — O presente contrato está isento de pagamento de selos de acordo com o disposto no artigo 15 (quinze) inciso VI, parágrafo 5.º (quinto) da Constituição Federal. — E, achando-se as partes de pleno acordo, eu, abaixo assinado, Dirco da Costa Paixão, Auxiliar Administrativo, "H", lavrei o presente termo no livro especial desta Comissão Executiva do Plano Postal Telegráfico, o qual contém as exigências do artigo 783 (setecentos e oitenta e três) do Regulamento Geral de Contabilidade. Lido e achado conforme assinam as partes perante as testemunhas Maria Alvaranga e Carmen Guimarães da Silva, a tudo presentes. — E eu Moacir do Espírito Santo, Chefe do Setor de Orçamento e Contabilidade da Comissão Executiva do Plano Postal Telegráfico, assino e subscrevo. — Moacir do Espírito Santo. — Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1952. — Aureo Maia. — Valdemar Vieira de Moraes Machado. — Maria Alvaranga. — Carmen Guimarães da Silva.

Discussão preliminar, nos termos do art. 132, do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado n.º 34, de 1953, que concede isenção de todos os impostos à HELVIBRAZ — Sociedade Suíça Brasileira de Indústria Médico Dentária S. A., para o material necessário à sua instalação e funcionamento, que for importado. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.013, de 1954, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (Pausa). Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que é pela inconstitucionalidade.

Os Srs. Senadores que anovam o parecer queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

E' rejeitado por inconstitucional o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 34, de 1953

Art. 1.º Fica concedida isenção de todos os impostos, inclusive de consumo, e taxas aduaneiras, menos a de Previdência Social, à Helvibras — Sociedade Suíça Brasileira de Indústria Médico Dentária S. A., com sede nesta Capital e fábrica em Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, para o material necessário à sua instalação e funcionamento, que for importado.

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

O nobre Senador Mozart Lago, Presidente da Comissão Especial de Inquérito sobre o Cimento, pede substituto para o nobre Senador Mário Mota.

Designo para substituir S. Ex.º o nobre Senador Silvio Curvo.

Não há oradores inscritos para depois da Ordem do Dia (Pausa).

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 76, de 1954, que exclui da classificação constante do artigo 1.º da Lei n.º 121, de 22 de outubro de 1947, o Município de Recife, Estado de Pernambuco em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 621, de 1954, do Sr. Domingos Velasco e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 7-12-54, dependendo de parecer da Comissão de Segurança Nacional.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 234, de 1954, que dispõe sobre a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 1.350.000,00, para pagamento de diferença dos proventos de inatividade a funcionários aposentados da Secretaria da Câmara dos Deputados em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 622, de 1954, do Sr. Carlos Lindenberg e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 7-12-54, dependendo de parecer da Comissão de Finanças.

Segunda discussão (3.º dia) do Projeto de Reforma Constitucional número 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Parecer favorável, sob n.º 242, de 1954, da Comissão de Reforma Constitucional.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1952, que acres-

centa parágrafo ao art. 8.º da Lei n.º 1.181, de 17 de agosto de 1950 (que autoriza a abertura de crédito especial destinado a subvencioneiras emprêças de transporte aéreo). Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.023, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob n.º 1.024, de 1954, contrário; da Comissão de Finanças, sob n.º 1.025, de 1954, favorável.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 314, de 1953, que concede favores aos devedores hipotecários das Caixas Econômicas Federais. Pareceres favoráveis: da Comissão de Serviço Público Civil sob n.º 1.031, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 1.032, de 1954.

Encerra-se a sessão às 23 horas e 45 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR NEVES DA ROCHA NA SESSÃO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1954.

QUE SE REPUBLICA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

O SR. NEVES DA ROCHA:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente: acidentalmente parlamentar, engenheiro que fez de sua profissão sacerdotio; vimos, nesta oportunidade, como representante da Bahia no Senado da República, tecer considerações sobre assunto de natureza técnica da mais alta relevância para os interesses da terra que nos serviu de berço.

Já o nosso antecessor, na cadeira que vimos de ocupar, o ilustre e saudoso Senador Landulpho Alves, a cuja memória queremos, mais uma vez, render as nossas homenagens durante a sua fecunda administração, teve o ensejo de cuidar, de modo todo especial da região sul baiana, a mais promissora do Estado, iniciando a criação da rede rodoviária que iria servir à rica e futura zona.

E' do futuro dessa fecunda e próspera região, Sr. Presidente, que vimos nos ocupar neste momento.

Cuida-se da construção de um porto oceânico, de 10 metros de calado, na baía de Maraú, empreendimento de vital importância para a economia do Estado, destinado a ter vasta repercussão na própria economia nacional, tal a excepcionalmente favorável posição dessa baía na costa atlântica. Para que se tenha idéia da amplitude de influência do futuro porto de Maraú, no setor dos transportes, basta lembrar que a mesma se fará sentir na direção Sul pelo tronco principal Norte, até a cidade de Bocaíuva, em Minas Gerais, e para Oeste até Cuiabá ou confins de Mato Grosso, além de vir a ser este o porto natural da futura capital do Brasil, no Planalto Central do Estado de Goiás.

Além disto, Sr. Presidente, servirá ele à vasta região do São Francisco sendo, pois, um dos fatores de fomento ao vale onde se empregam grandes somas para o seu aproveitamento, o que só poderá ser plenamente conseguido com vias de acesso tecnicamente projetadas, como é o caso do problema em tela.

Estando assim o porto da baía de Maraú destinado a tão importante função na vida econômica e até mesmo estratégica da grande região a que vai servir, mister se torna dar à sua localização especial atenção para que tal empreendimento de base não venha trazer prejuízos para o futuro, por falta de visão, no momento, dos responsáveis pela solução de tão magno problema.

O Sr. Pinto Aleixo — Permite V. Ex.º um aparte?

O SR. NEVES DA ROCHA — Com todo prazer.

O Sr. Pinto Aleixo — Devo informar a V. Ex.º que, sobre este assunto já foi aberta concorrência pública e firmado o contrato correspondente tendo mesmo sido iniciadas as obras para a construção do porto.

O SR. NEVES DA ROCHA — Muito bem, mas nunca é demais, Sr. Senador Pinto Aleixo, apelarmos para as autoridades responsáveis no sentido de bem solucionar problema tão grave. Devemos, pelo menos, fazer chegar até essas autoridades nossa voz.

O Sr. Pinto Aleixo — Faz V. Excelência muito bem em debater — a matéria.

O SR. NEVES DA ROCHA — Muitas vezes a solução que foi dada a um problema não é a que mais condiz, ou a que devemos aceitar. Assim, ficaremos com a consciência tranquila desde que levemos ao conhecimento das autoridades superiores do país o que se está passando em torno do assunto.

O Sr. Pinto Aleixo — Não queira V. Ex.º encontrar no meu aparte qualquer restrição a propósito do seu ponto de vista. Apenas, como estou informado de que já houve concorrência para execução das obras do porto e já tendo sido iniciada a construção, quis esclarecer V. Ex.º a respeito, porque, ao que parece, o nobre colega pretende ainda discutir a matéria.

O SR. NEVES DA ROCHA — Pelo menos, pretendemos trazer ao conhecimento da Casa, e das autoridades superiores (se de fato a concorrência já foi realizada e a construção do porto já se está efetuando) como representantes da Bahia nesta alta Casa, uma espécie de protesto contra a providência — tomada, que, ao nosso ver, não é a mais adequada.

O Sr. Pinto Aleixo — V. Ex.º quer discutir a questão do ponto de vista técnico.

O SR. NEVES DA ROCHA — Não há dúvida. E se houver, ainda, oportunidade de o problema ser apreciado pelo Sr. Ministro da Viação, pasta à qual, naturalmente, está afeta a questão; e se puder ser tomada qualquer providência em torno dele ao menos a comparação entre o que se está fazendo e o que se deveria fazer — poderá surgir. É uma questão de conferência, Sr. Senador.

O Sr. Pinto Aleixo — Tenho notícia das divergências, mas não as conheço.

O SR. NEVES DA ROCHA — Não conheço o problema profundamente. Sei que estudos foram realizados a respeito do porto de Barcelos e, posteriormente, estudou-se outra situação, em Campinho.

A solução foi apresentada em consequência de estudos mandados proceder pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, para articular-se a Estrada Ilhéus-Conquista com o porto de Barcelos e a Baía de Maraú.

Então, dois pontos deveriam ser indicados para a construção do porto.

Conforme V. Ex.º verá por esta exposição, foram eles, inicialmente, Gravata e Campinho. No decorrer da leitura a que estou procedendo, ver-se-á a razão por que teria preferência pelo porto de Campinho.

O Sr. Pinto Aleixo — Ouvirei V. Ex.º com muito prazer.

O SR. NEVES DA ROCHA — Não conheço — esta é a verdade, quais são os concorrentes — aliás não adianta sabê-lo, quando altos interesses estão em jogo. Apenas tive informações de que as obras já foram iniciadas.

O Sr. Pinto Aleixo — Perfeitamente.

O SR. NEVES DA ROCHA — Faço esta exposição para que o Sr. Ministro da Viação saiba, ao menos, que o representante da Bahia, ao ter conhecimento, quando às suas mãos

cheguem elementos de ordem técnica que deem margem a uma comparação entre a escolha desse ou daquele porto, esse representante como profissional, como engenheiro, se baterá pela escolha da melhor solução.

O Sr. Pinto Aleixo — V. Ex.^a tem bastante autoridade porque é engenheiro.

O SR. NEVES DA ROCHA — Agradeço a V. Ex.^a as informações que acaba de me dar. Pediria, entretanto, que ouvisse o desenvolvimento das considerações que vinha fazendo, no sentido de se dar melhor solução ao caso.

O Sr. Pinto Aleixo — Ouvirei V. Ex.^a com muito prazer.

O SR. NEVES DA ROCHA — Muito obrigado ao nobre colega.

Como profissional, acostumado a acompanhar, com o maior carinho, tudo que diz respeito ao engrandecimento da terra que nos é tão cara ao tomarmos conhecimento da solução que se pretende dar ao problema em foco, chegando à conclusão de não ser a mesma a que melhor atenderá às necessidades do presente e, especialmente, às do futuro — talvez não muito remoto — vimos, a tempo, tecer as considerações que julgamos oportunas, em torno de assunto tão palpitante — à guisa de alertarmos, num brado de consciência as autoridades responsáveis.

Os estudiosos e técnicos, inclusive as autoridades às quais está afeto o problema, chegaram à conclusão de que duas soluções se apresentam:

1.^a — construção do porto em Campinho.

2.^a — construção desse porto em Gravata, ambos na Baía de Marau.

Mas, Sr. Presidente, se os estudos acurados e minuciosos que foram feitos chegaram à conclusão de que um dos locais — de início apontados como prováveis para tal empreendimento, deverá ser o preferido, em exame comparativo a ser verificado, porque não se efetivar, essa providência, porque não se fazer essa comparação — em face das considerações de ordem técnica, econômica e financeira, para se adotar a solução mais convincente?

Trata-se, na verdade, de um problema complexo e não poderá ser resolvido de modo simplista ou apressado, como se está querendo resolver.

Inevavelmente a terminal marítima necessita para que possa funcionar satisfatoriamente, como fator de desenvolvimento econômico, de vias de acesso que a coloquem em contacto com o "hinterland" que lhe é tributário.

Consequentemente, necessário e mesmo indispensável se faz, que ao problema equacionado devidamente, como se acha não se omita qualquer dos membros ou termos da equação, para que a sua solução não apresente um resultado falso, isto é, um resultado que não exprima, com fidelidade, a solução mais técnica, mais econômica, mais conveniente, enfim.

Sabemos que há forte oposição nos meios técnicos baianos à escolha do local para a implantação do Porto de Marau.

Consta até que o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, sem prévia audiência do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, localizou-o em Gravata ao invés de em Campinho.

E, o que é mais estranho — todos os técnicos do D. N. P. R. C. que opinaram sobre o assunto são acordes em afirmar a excelência do local "Campinho", o qual, no entanto, condenaram por ter acessos ao interior supostamente mais difíceis.

Acontece, porém, que os estudos efetuados para a ligação ferroviária com o interior, vieram demonstrar de modo irretorquível a evidente e gritante

superioridade do traçado para "Campinho".

Tal superioridade se evidencia, não só pelas condições técnicas — muito mais favoráveis para "Campinho" do que para "Gravata" — mas também pelo custo da sua construção. Os trabalhos ferroviários do trecho Ubaitaba-Gravata estão orçados em Cr\$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de cruzeiros, enquanto que os de "Campinho" não vão além de quatro milhões de cruzeiros, havendo, pois, só na construção da ferrovia, uma economia de ordem de Cr\$ 161.000.000,00 (quarenta e um milhões de cruzeiros).

Por outro lado, a ligação do porto de "Campinho" ao sistema rodoviário do Estado, se dará facilmente por uma estrada de melhores condições técnicas, pois que a península de Marau, "dádiva da natureza", como a denominou o Prof. Otávio Figueiredo, apresenta a construção de cerca de 45 quilômetros (ou lá por perto) em rasagem, com excelentes condições técnicas, quer em planta, quer em perfil.

Afirmamos que 50% da ligação Campinho-BR-5, dar-se-á em terreno plano, o que vale dizer: em ótimas características técnicas.

Além disso, além dos 25 quilômetros muito baratos, a serem construídos na península, ter-se-á apenas 11 quilômetros a construir entre Ubaitaba e Marau.

Em suma, isto acontece, em relação ao "grande porto do futuro", como classificou "Campinho" o Chefe do 11.^o Distrito de Portos, relativamente a "Gravata", a rodovia a ser construída está apenas, nos seus primeiros 30 quilômetros.

Tudo o que se tem de percorrido é acidentado, o que importa dizer: — será essa estrada de custo mais pesado e de inferiores características técnicas, apresentando, assim, duplo defeito: tais elementos nos induzem a concluir que a ligação rodoviária para "Campinho" é muito mais fácil e mais econômica do que para "Gravata".

Como vemos, além dos acessos terrestres e marítimos serem considerados menos vultosos e em melhores condições técnicas para "Campinho", temos ainda a considerar que o acesso aéreo — ótimo em "Campinho" — é, praticamente — impossível em "Gravata".

Diante de tão evidente superioridade, movimentou-se um certo número de engenheiros baianos em pronunciamentos vários alertando o Governo Federal, na tentativa de evitar que se não venha a consumir grave erro — mais um erro — na já tão falha Viação Nacional.

Conhecemos a opinião de colegas ilustres, como Enéias Gonçalves, Jorge Leoni, Fernando Santana e Vasco Neto, além do Deputado Vasco Filho, que não se cansa de protestar contra uma solução que não condiz com as boas normas técnicas.

Sobre tal assunto manifestou-se, em recente pronunciamento, o Prof. Otávio Figueiredo, eminente Cientista de Estradas da Escola Politécnica da Bahia.

A interessante e oportuna entrevista, cuja transcrição nos anais do Congresso, foi ultimamente pedida pelo Deputado Vasco Filho, é trabalho que merece meditação por parte do ilustre Ministro da Viação, não só pelos conceitos e argumentos como valor moral e intelectual do mestre emérito que a assina.

Diante da exposição de fatos públicos e notórios tão convincentes, não seria lícito silenciarmos, pois que, a se consumir o erro, e erro crasso, ficará a Bahia mal servida e o Brasil prejudicado por falta de liminar e indispensável providência, qual seja a clássica e lógica comparação conjunta dos traçados das aludidas vias de acesso aos portos que lhes sirvam de meta.

Concluindo estas considerações, Senhor Presidente, podemos resumí-las da seguinte maneira:

a) "Campinho" é considerado melhor, porto, de acordo com a opinião dos técnicos portuários, Drs. Araújo Lima, Canedo de Magalhães. Hildebrando de Góis, que assim se expressaram:

"Campinho" será o grande porto do futuro" — (Conferência do Doutor Araújo Lima, no Diário da Bahia de 27-1-1954; "havendo efetivamente vantagens técnicas para a adoção dessa última solução "Campinho" — (Dr. Canedo de Magalhães, Of. 559 de 3-11-1953); "Gravata" oferece condições hidrográficas naturais, pouco inferiores a "Campinho" — (Of. 1980 de 8-3-1954).

b) as vias de acesso (aéreas e terrestres) são mais técnicas, mais econômicas e mais baratas na sua construção, em se tratando de "Campinho".

c) As condições para o crescimento de uma cidade portuária são muito mais favoráveis em "Campinho", que apresenta vasta área plana, sem necessidade de aterro algum, ao contrário do que se verifica em "Gravata", onde será difícil obter-se, senão com grande sacrifício e alto custo zona favorável a uma cidade, mesmo pequena, pois as encostas íngremes morrem junto à Baía de Marau.

Diante de tal argumentação e fatos irretorquíveis, trazidos ao nosso conhecimento, para que tenhamos a nossa consciência tranquila pelo dever cumprido, so nos resta fazer veementemente apelo a S. Ex.^a o Sr. Ministro da Viação, o ilustre e honrado engenheiro Lucas Lopes, para que mande proceder a comparação das duas soluções em pauta, a fim de que não se cometa o erro que se poderá perpetrar contra os sagrados interesses da Bahia e do Brasil.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR DARIO CARDOSO NA SESSÃO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 1945 E QUE SE REPRODUZ POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÕES.

O SR. DARIO CARDOSO:

Sr. Presidente, de certo tempo a esta parte, vem-se movendo contra o Estado de Goiás, através de todos os meios de publicidade, quer na sua capital, quer na capital da República, uma campanha de desmoralização daquela Unidade federada que está a exigir a repulsa dos seus representantes nesta Casa.

Muitos meses antes do pleito de 3 de outubro, já eu tinha conhecimento do ambiente que se preparava no meu Estado, a fim de impressionar a opinião pública nacional contra os seus poderes constituídos e, principalmente, contra os políticos pertencentes ao partido majoritário, o Partido Social Democrático.

Conhecendo a trama que se delineava, eu a denunciei, em tempo, ao Governo do Estado, chamado a atenção dos responsáveis pelo manejo da coisa pública, no sentido de alertar o país, através da imprensa do Rio de Janeiro, contra o movimento em preparo. Infelizmente, os meus avisos não foram levados em consideração, e a trama percorreu todos os trâmites, vindo a eclodir às vésperas do pleito e continuando, com maior intensidade, após a sua realização, em face da derrota sofrida pelos que a prepararam.

Em consequência disso o que vemos é a imprensa do Rio de Janeiro estampando em muitos de seus órgãos diariamente, artigos que visam a desprestigiar o Estado, que é apontado como terra em que predominam o jacobinismo e o crime.

Compreendo que a luta política seja acesa e possa levar mesmo caloroso entreviro entre os partidos contendores. O que não compreendo, porém, é o impatriotismo dos políticos da opinião em Goiás que, ao reves de combaterem apenas seus adversários, levam a efeito campanha sistemática contra o Estado a que pertencem, fazendo-o passar, perante seus irmãos da Federação, como uma região em que a vida humana nada vale, em que se eliminam as pessoas pelos mais fúteis motivos. Pinta-se Goiás como o paraíso do crime, como o paraíso dos automóveis furtados, como o Estado em que domina a barbarie.

Sr. Presidente, este absurdo merece repulsa por parte dos goianos que amam verdadeiramente sua terra.

Goiás tem tradição de Estado civilizado, e seu povo, ordeiro e trabalhador, jamais teve, em qualquer fase da sua história comportamento que merecesse a campanha ora empreendida contra os seus fóros de civilização.

Talvez seja ele dos menos conhecidos da Federação, por uma fatalidade geográfica, em razão de sua grande distância dos centros mais populosos do País; apesar disso, entretanto, é de justiça reconhecer que o seu povo é dos mais evoluídos, principalmente no setor político.

Desde o Império, o Estado de Goiás vem dando ao país homens públicos que têm merecido o apêlo, não só de seus coestaduanos, como dos demais brasileiros.

A injusta e indigna campanha de descrédito movida contra os seus homens de Governo, ultrapassou, nestes últimos dias, o terreno político, indo atingir à sua Magistratura.

Agora, o que se pretende, não é apenas desmoralizar os políticos filiados ao Partido Social Democrático, mas arrazar a sua Justiça, os homens que vivem devotados à árdua e difícil tarefa de aplicadores da lei.

A Justiça goiana tem uma longa e jamais desmentida tradição de honestidade e cultura. Tal tradição não é apenas dos tempos da República; vem de época mais remota, desde o império.

Jamais alguém ousou levantar a voz contra essa Justiça para acusá-la de parcial ou desonesta.

Pois bem, Sr. Presidente, os políticos filiados à corrente oposicionista do meu Estado, não respeitam mais nem a toga dos seus Magistrados. Contra ela estão tecendo mais uma teia de intrigas, através da imprensa e do rádio, com o intuito de desmoralizá-la perante a opinião pública e desacreditá-la perante o Tribunal Superior Eleitoral, na esperança de obter dêsse veredito favorável às suas pretensões, com a inversão do resultado das urnas, que lhes foi desfavorável.

Durante muito tempo, sopitei o desejo de repelir, desta tribuna, — já que o não posso fazer pela imprensa, por me faltarem recursos pecuniários, — as diatribes e insultos que têm sido dirigidos aos homens do meu Estado e aos foros de civilização de sua gente.

Agora, porém, vejo-me obrigado a quebrar o silêncio que me havia imposto, em face da atitude tomada pelos políticos da oposição, que acabam de dirigir ao Tribunal Superior Eleitoral uma representação contra o Tribunal Regional de Goiás, a qual, além das inverdades que contém é altamente injuriosa aos juizes goianos e a mim próprio, de vez que nela se envolve o meu nome. Nessa peça grotesca e ridícula, solicitam os seus signatários a ida a Goiás de um Corregedor do Tribunal Superior para o exame e censura dos atos do Tribunal Regional daquele Estado.

Farei rápida análise da peça em questão. Dizem, inicialmente os autores da representação, dirigindo-se ao Presidente do Tribunal Superior:

"vêm respeitosamente perante V. Ex.", em virtude da falta de curso específico, utilizar-se do "Direito de representação", que a própria Constituição Federal, em seu art. 141, § 37, assegura, para levar ao conhecimento de V. Ex. e desse Venerando Tribunal Superior Eleitoral, os fatos lamentáveis que abaixo serão descritos e que exigem a presença aqui de um Corregedor, sob pena da Justiça Eleitoral tornar-se um mito, no Estado de Goiás".

Sr. Presidente, antes de mais nada, de frisar-se que os signatários da representação demonstram desconhecimento da organização da Justiça Eleitoral e de princípios rudimentares de processualística. Ignoram, ao que parece, a inexistência de subordinação dos Tribunais Regionais ao Superior, e que este não tem interferência na competência funcional daquela, a não ser por meio dos recursos legais. Se assim não fôsse, saberiam que, inexistente a figura do Corregedor, que pretendem seja designado. Aliás, no particular de solicitar a ida de um dos membros do Tribunal Superior ao meu Estado, não no caráter de Corregedor, mas no de observador, estão os advogados da oposição apenas secundando procedimento meu, porquanto, antes das eleições de 3 de outubro, solicitei de Goiânia, pelo telefone, ao Senhor Ministro Edgar Costa, Presidente do Tribunal Superior, que enviasse um de seus colegas como observador pessoal ao Estado, a fim de verificar o que, de verdade, ali estava ocorrendo e informar a respeito os demais membros daquele alto Colégio Judiciário.

E, na ocasião em que telefonava ao Sr. Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, chamava a atenção de Sua Exa. para o fato de enquanto falava, estarem os carros da oposição, com alto-falantes, percorrendo as ruas da capital e injuriando, da maneira mais torpe, todos os juizes do Tribunal Regional goiano. Havendo o Sr. Ministro Edgar Costa ponderado ser-lhe impossível destacar um membro do Tribunal Superior Eleitoral para ir a Goiás, como observador, solicitei de S. Exa. enviasse ao menos um seu secretário, ou funcionário de confiança, para que, por intermédio deste, ficasse o Tribunal Superior informado do verdadeiro ambiente reinante na Capital e no interior do Estado, já que a imprensa e o rádio transmitiam notícias de que Goiânia estava em pé de guerra, e que campeava o paguismo oficial em todo o Estado. Infelizmente o Sr. Presidente do Tribunal Superior não pode atender à minha solicitação. Devo acrescentar que fiz mais sabedor de que os políticos que se opunham ao Partido Social Democrático pretendiam provocar uma intervenção federal no Estado, pedi ao Sr. Presidente da República que, antes de tomar qualquer providência que pudesse ferir a autonomia do Estado, fizesse ir a Goiás observador de sua confiança, sem conhecimento do Governo do Estado e dos Partidos políticos, de maneira a poder cientificar-se da verdade sobre o que se propalava a respeito da situação naquele Estado. Este meu procedimento deixa bem claro que não tememos a presença no Estado de qualquer pessoa que ali vá, investida de autoridade, para observar o procedimento dos políticos situacionistas. O com que não posso concordar é o procedimento repressivo desses goianos que, cegos pela paixão política, não se pejam de procurar desmoralizar o seu próprio Estado.

Passemos ao exame dos fatos articulados na representação-denúncia contra os Juizes do meu Estado. Juizes que estão acima de qualquer suspeição pela sua dignidade e retidão de conduta.

Um dos fatos articulados como escandalosos, pelos autores da denúncia, cifra-se em não ter o Tribunal Regional Eleitoral dado provimento ao recurso de n.º 270 de Vereadores, cujo fundamento, dizem eles, foi não ter conseguido o seu candidato a Governador votação no referido município. Eis as suas palavras:

"O nosso candidato a governador teve ZERO voto, pois nem os fiscais da oposição puderam votar, nem os do PTB, que no âmbito municipal fizeram coligação conosco; naquela ocasião, onde fora alegada coação..."

Peço a atenção dos Srs. Senadores. "... desde a Junta Eleitoral Apuradora de Formosa, nosso requerimento feito ao TRE, no mesmo sentido, e baseado no art. 158 do Código Eleitoral, não mereceu a mais leve referência no acórdão recorrido, nem também do Relator, que deixou de tomar conhecimento do mesmo (sem deferi-lo ou indeferir-lo) apesar de tempestivamente junto aos autos, sem que a prova de coação pudesse ser feita! Entretanto, o resultado das urnas de Vereadores, dando ZERO a nosso candidato a governador de Estado, já por si devia servir de índice à procedência de nossa alegação..."

Sr. Presidente a afirmativa é grotesca e infantil, porque os recursos eleitorais estão previstos taxativamente no Código Eleitoral. Uma vez feita a apuração de qualquer urna, os partidos que desejarem impugnar essa apuração, hão de recorrer imediatamente após proferida a decisão da Junta Apuradora, podendo fazê-lo verbalmente. Esse recurso, porém, só terá seguimento se arrazoado, ou sustentado por escrito, dentro de 48 horas.

São os próprios autores da representação que declaram ter feito requerimento, em vez de terem recorrido, para queixar-se de que o requerimento, não merecera sequer a atenção do Tribunal. Nem podia merecer atenção alguma, porquanto existe jurisprudência tranquila firmada a respeito de que os recursos contra apurações de urnas, desde que não interpostos imediatamente após a apuração ficam preclusos, e portanto, trancados todos os procedimentos processuais contra decisão da Junta, que transita em julgado.

Talvez os nobres autores da representação não conheçam o instituto da preclusão; do contrário não fariam alegação tão infantil, pois a preclusão torna a decisão inatacável através dos recursos processuais.

Não era possível para ser agradável a oposição, que o Tribunal tomasse conhecimento de requerimento tão extravagante só porque esta alegava, como está escrito na representação, que rhavido coação. E coação baseada apenas no fato de não ter o seu candidato a Governador alcançado votação alguma na seção eleitoral impugnada!

Essa alegação é tão ouzril que não poderia mesmo merecer qualquer referência do Tribunal. E a ausência de votação do candidato oposicionista não é de se estranhar, porquanto nas eleições anteriores nesse mesmo município, Sr. Pedro Ludovico Teixeira, Governador, cujo mandato está a terminar, e que obteve maioria de cerca de 40 mil votos sobre o seu contendor, não obteve também votação alguma no município de Veadeiros. A razão do fato explica-se por ter o chefe político local, cujo prestígio é inconstatável, aderido à nossa causa, ao passo que em 1945, pertenciam aos quadros da UDN.

Também em Pôrto Nacional, onde assisti às eleições, houve um distrito em que o candidato situacionista a Governador não logrou votação. Ali, porém, não houve alegação de coação nem de fraude, porque a oposição foi vitoriosa! Vê-se, pelo que acabo de referir, como é realmente ridícula a alegação. Demais, a coação

não constitui nulidade. Pelo Código Eleitoral vigente, uma vez provada a sua existência, a votação tornar-se-á anulável e não nula.

Não é, porém, com mero requerimento extemporâneo, sem forma ou figura de juízo, que se prova a coação ou a fraude eleitoral.

Os políticos da oposição querem Corregedor em Goiás, porque o Tribunal Regional Eleitoral não considerou o requerimento em que alegavam a coação em determinada seção eleitoral, porque o candidato que adotaram não conseguiu votação na mesma.

Alega, a seguir, a representação que o Tribunal Regional de Goiás mudou sua jurisprudência para prejudicar a oposição, o que não podia fazer senão com o voto de dois terços dos juizes.

Doutrina nova e cerebina é esta de que os tribunais só podem mudar de jurisprudência por maioria de dois terços dos juizes!

Os tribunais, a não ser no caso de decretação da inconstitucionalidade de leis, decidem por maioria de votos e uma vez formada a maioria, em determinado sentido, nesse sentido será a decisão, pouco importando a existência ou não de decisões em contrário. Se o Tribunal Regional, em determinado caso converteu um julgamento em diligência, e em outro não o fez, nenhum desses ou violação de lei praticou, pois se trata no caso de matéria de fato. De mais a mais, um acórdão isolado não constitui jurisprudência, isto é, coisa sabida e corriqueira.

Em torno do assunto tão simples e tão comum os oposicionistas de Goiás fazem tremenda encenação, para impressionar a opinião pública e formar ambiente contra o Tribunal Regional.

Sr. Presidente, não é preciso ser Juiz para saber-se que aos interessados é que compete instruir os recursos interpostos, e não aos Juizes ou Tribunais. Se os recorrentes não provam que usaram tempestivamente da faculdade de recorrer, o resultado natural será o não conhecimento do recurso, maxime em matéria eleitoral em que o recurso, como dissemos, há que ser interposto imediatamente após a apuração de cada urna devendo, assim, constar a sua interposição da ata da apuração.

O que houve foi apenas liberalidade do Tribunal ao converter o julgamento em diligência para pedir informação ao Juiz Eleitoral no caso referido pelos signatários da representação, liberalidade que não poderia constituir prejuízo ou servir de norma para decisões futuras.

Sr. Presidente, o ponto central da representação refere-se às eleições de Goiânia, onde a oposição foi derrotada. Dizem os autores, da representação:

"É sobretudo de coação e de fraude — notadamente de fraude Exmo. Sr. Ministro Presidente — que a Coligação Democrática UDN-PSP se queixa, com reição ao pleito de 3 de outubro no Estado de Goiás."

Sr. Presidente, merece comentário especial a alegação de coação no Estado de Goiás; e merece porque é tão gritante a inverdade dessa afirmativa, que ela não pode passar sem retificação. Não quero desta tribuna acusar a quem quer que seja; mas a verdade é que, durante as eleições, o Estado de Goiás esteve sob regime de quase intervenção. Para lá se transportou um Coronel do Exército e para Goiânia deslocou-se um batalhão de caçadores que ficou sob o comando desse coronel pessoa estranha ao Estado e contra cuja atuação não poderia a oposição goiana levantar qualquer eiva de parcialidade, porquanto, antes da chegada dessas forças as estações de rádio, da Capital e do interior, pertencentes aos partidos contrários à situação no Estado, anunciavam, diaramente e repetidamente, que essas forças

iriam, para Goiás, para garantir esses partidos e que ficariam à sua disposição. Não faço nenhuma restrição à atuação das forças federais; mas a verdade é que elas serviram à propaganda contra o partido que apoiava o governo do Estado.

Afirmam os autores da representação:

"Na primeira zona desta circunscrição, em Goiânia — na própria Capital do Estado — houve um derrame escandaloso de títulos eleitorais assinados somente pelo Juiz, mas sem as assinaturas dos eleitores, ensinando a facilidade aos seus portadores de encherem o lugar das assinaturas, passando estas a corresponderem às das folhas de votação, tornando-se inoperantes as cautelas recomendadas pelo artigo 100 do Código Eleitoral.

Os títulos e as fotocópias juntas, nessas condições, provam o alegado.

A conhecida revista "O Cruzeiro", de 23-10-54, cujas páginas também juntamos a esta representação, publicou até uns títulos eleitorais inteiramente em branco, mas assinados pelo Juiz Eleitoral da 1.ª zona de Goiás, fazendo o fato conhecido em todo o país."

Peço a atenção dos nobres colegas para a seguinte tirada dos representantes das oposições em Goiás:

"O Senador Dario Cardoso porém (que perdeu sua cadeira pois que já passou para o último lugar na votação goiana e que talvez seja o mentor de tudo isso, em vista de sua ascendência sobre os Juizes goianos, de cuja presidência do Tribunal de Justiça ali para o Senado, afirmando sempre que não era Juiz político) deu uma entrevista recente a certo jornal de Goiânia, dizendo que as fraudes anteriores às eleições não têm importância, estão acobertadas pela tal "preclusão"..."

"Mas S. Ex. esqueceu-se de que essas fraudes deram lugar a outras, durante o pleito.

S. Ex. também declarou alhures que o Governo goiano ganharia as eleições "de qualquer maneira"; e que, se a oposição está agora a exhibir alguns documentos, que comprovam a fraude, é porque foi autora dela".

Analizemos os trechos que acabo de ler.

Alega-se, em primeiro lugar, que principalmente em Goiânia houve coação e fraude.

Sr. Presidente, não sei como falar-se em coação, quando muitos dias antes da eleição todas as Forças do Estado — tanto a Polícia Civil, quanto a Militar — foram postas à disposição e sob o controle exclusivo da Justiça Eleitoral. Como alegar-se coação, quando não se mudava um só Delegado de Polícia, em Goiânia, sem aquiescência do Presidente do Tribunal Regional?

Não bastou, entretanto, essa providência, para lá se deslocou um Batalhão do Exército, sob o comando de oficial mandado do Rio de Janeiro o qual controlou, durante o período eleitoral, o policiamento da cidade, e até do Estado, ficando afectada de qualquer função de policiamento a força goiana.

Se dispunham os oposicionistas de um batalhão para garanti-los, como poderão alegar, de boa fé, a existência de coação?

O partido situacionista é que poderia alegar.

O Sr. Domingos Velasco — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. DARIO CARDOSO — Com todo o prazer.

O Sr. Domingos Velasco — A Força Federal foi enviada para Goiás sem que o Tribunal Regional a requisitasse e sem os Juizes Eleitorais solicitassem. Constituiu, na realidade,

uma intervenção branca no meu Estado. As vésperas do pleito, passei um telegrama de protesto contra a violação da autonomia do Estado de Goiás ao Sr. Presidente do Superior Tribunal Eleitoral, ao Sr. Presidente da República e ao Sr. Ministro da Justiça. O que V. Ex.^a está relatando com referência à intervenção da Força Federal de Goiás, está muito aquém da triste realidade.

O SR. DARIO CARDOSO — O Senhor Presidente, e os Srs. Senadores: acabam de ouvir a palavra do nobre Senador Domingos Velasco, que não estava empenhado na luta política, porque ainda tem quatro anos de mandato.

Disse S. Ex.^a muito bem que, nessa parte, estou muito aquém da triste realidade. Custa-me a crer que os nossos opositores, que se dizem reformadores dos costumes políticos de Goiás, tenham a coragem de alegar coação no pleito de Goiânia, ou mesmo em qualquer município do Estado, pois quase todos foram ocupados por Forças Federais equipadas como se fossem para a guerra!

Essa alegação é prova evidente de falta de escúpulos e de má fé. Além do mais, os títulos que dizem fraudados por conterem apenas as assinaturas dos juizes, estão em seu poder e não no dos pessedistas.

Ora, se se encontram em seu poder e sem dúvida porque eles os obtiveram por qualquer processo menos honesto. Referem-se eles a uma publicação da revista "O Cruzeiro". Esse episódio é um dos mais tristes da história política de Goiás. Aqui mais uma vez, invoco o testemunho do nobre Senador Domingos Velasco, porque S. Ex.^a bem conhece as coisas do nosso Estado.

O Sr. Pedro Ludovico Teixeira, é tido, pela oposição, para efeitos de exploração política, como homem do cangaço: e para comprovar a afirmativa, o que fizeram? Contrairam um fotógrafo, especialmente para fotografar o Sr. Pedro Ludovico em companhia de um jagunço. Em Goiânia, como em todas as cidades do Brasil, há os chamados tipos de rua degenerados ou mentecaptos, cada qual com sua mania. Há, naquela cidade, um mentecapto conhecido pela alcunha de "General". É um pobre débil mental que tem por mania ser soldado. Usa sempre um velho boné militar e posta-se à entrada das residências dos homens públicos, principalmente à da casa do Sr. Pedro Ludovico, que era Governador até três meses antes das eleições. Estava certo dia o "General" assentado à porta da casa do Sr. Pedro Ludovico, tendo às mãos um "chicote" que usa constantemente para aguentar a garotada que o persegue com apupos, quando o fotógrafo, de combinação com outra pessoa, fez chamar à porta o dono da casa, ocasião em que foi fotografado de surpresa, ao lado do mentecapto. Essa fotografia foi então estampada nas páginas da Revista como demonstração do jagunismo em Goiás!

Tal procedimento é indigno de homens públicos, de homens que têm responsabilidade perante os seus cidadãos.

A revista "O Cruzeiro" estampou, também, fotografias, procurando demonstrar que as cabines de votação em Goiânia não eram indecifráveis. Uma dessas fotografias, tomada através dos vidros de uma janela, mostra uma pessoa assentada e escrevendo. A legenda, entretanto diz tratar-se de um eleitor votando!

Ora, Sr. Presidente, quem conhece o Código Eleitoral, quem já assistiu a eleições, jamais poderá imaginar o eleitor, para votar, assente-se e escreva no interior da cabine. O truque é evidente: o que se fotografou foi o interior de uma repartição pública, onde se encontrava um funcionário trabalhando. Demais, ninguém

acredita que a oposição, que viu tais cabines e as fez fotografar, não tivesse protestado, em tempo, contra a existência das mesmas, a menos que fosse conivente com a fraude, não nodendo assim, alegar-las, e ciso realmente existisse. A representação atinge, porém, ao auge da torpessa e da indignidade quando afirma que as fraudes que os seus autores fantasiaram foram por mim inspiradas. Essa a maior injúria que se poderia assacar contra os impolutos Juizes goianos. Atribuir-se-lhes a indignidade de dobrar-se a injunções de terceiros, o que representa mais do que injúria, por constituir crime de prevaricação. O que é de estarrecer, além disso, é a absoluta falta de inteligência e de raciocínio de que dão mostra os acusadores do Tribunal Regional Goiano, quando afirmam que as pretensas fraudes foram por mim inspiradas, ao mesmo tempo que escrevem que já perdi minha cadeira no Senado, por ter sido o candidato a Senador menos votado! Essa é de arromba! Como conceber que tenha eu influência sobre o Tribunal, e, no entanto, esse Tribunal, que é acusado de facciosismo, atribui-me a menor votação entre os candidatos a Senador?

Se o Tribunal obedecesse a meus acenos por certo ter-me-a colocado no primeiro lugar na votação. Dêsse raciocínio ninguém poderá fugir. Se assim não aconteceu, como os próprios detratores dos juizes afirmam, é porque as acusações formuladas não passavam de grosseiras inverdades e de infâmias atiradas contra homens probos e honestos.

As eleições de Goiás como aconteceu em muitos outros Estados, sofreram certas influências que não deixaram de atingir, em parte, a livre manifestação do eleitorado, e essas influências foram as seguintes: a primeira e mais prejudicial foi o "poder do dinheiro", que corrompeu muitas consciências. Basta dizer que o candidato a Senador, Sr. Coimbra Bueno, gastou Cr\$ 12.000.000 na compra de votos e na propaganda contra os candidatos do Partido Social Democrático e, principalmente, contra a minha candidatura, pois que era eu o mais desprovido de recursos financeiros e portanto, o mais vulnerável.

Devo declarar que não tamo qualquer competição eleitoral com o Senhor Coimbra Bueno, desde que aperte ele os cordões de sua rechelada bolsa. A minha não necessitará ser fechada, porque, graças a Deus, sempre esteve vazia e limpa.

O desespero e o inconformismo, por não terem conseguido comprar a maioria do eleitorado, é que leva os políticos opositores de Goiás, a afirmar despautérios, como esse de acusar-me de mentor de pretensas fraudes.

O Senado sabe sempre me batí pelo aperfeiçoamento de nossa lei eleitoral visando sobretudo fechar as portas a todas as fraudes e irregularidades. Apresentei nesse sentido o projeto que tomou o n.º 15 e que foi aprovado nesta Casa, cujo artigo 2.º proíbe expressamente assinarem os juizes eleitorais os títulos antes que o façam os eleitores. Esse artigo está assim redigido:

"O título que somente será assinado pelo juiz, sob pena de suspensão disciplinar, depois de o ter feito o eleitor a este será entregue pessoalmente pelo próprio juiz eleitoral, pelo juiz preparador ou pelo escrivão especialmente para esse fim".

Justifiquei da seguinte maneira esse dispositivo:

"Proibição da assinatura dos títulos eleitorais pelos juizes, antes que o façam os eleitores, sob pena de suspensão disciplinar. É esta uma providência salutíssima, pois a prática adotada por muitos juizes eleitorais de assinarem títulos a granel, antes

que o façam os leitores alistados, tem ensejado margem a largos comentários da imprensa, como fonte de fraudes, pois tais títulos poderão ser utilizados para a fábrica de eleitores falsos".

E não foi só: no referido projeto, ora em andamento, na Câmara dos Deputados e que foi denominado "Lei de Emergência", procurei estancar outras fontes de fraudes proibindo a expedição de segundas vias de títulos nos 60 dias anteriores às eleições; a transferência de eleitores de uma outra zona em prazo inferior a 90 dias antes de qualquer eleição, a alteração da distribuição dos eleitores a não ser nos casos ali especificados, a redução da votação em separado, etc. E todos sabem que a "lei de emergência" destinava-se a vigorar antes das eleições de 3 de outubro; se tal não se verificou a culpa me cabe, nem ao Senado que a aprovou com tempo para isso. Quanto à assinatura de títulos em branco pelos juizes, já afirmei e repito que não constitui esse fato nenhum crime nem caracteriza fraude. Os juizes, em regra, os assinam em branco, por mera facilidade. E desde que não sejam utilizados, não há falar-se em fraude, pois são eles apenas documentos habéis à prática da fraude. Tive em meu poder centenas de títulos nessas condições, oriundos de Minas Gerais, mas deles não me servi para argumentar contra a validade das eleições, da zona de que provieram, porque, realmente nada provavam contra tais eleições. Isto foi, aliás, o que declarei em entrevista a um jornal de Goiânia. Como quer que seja, só a má fé e a ignorância podem atribuir-me qualquer procedimento tendente a fraudar eleições, porquanto sou, no Brasil, quem já sugeri os mais enérgicos meios de combate a esse mal. Cumpre acrescentar que, se a assinatura dos Juizes apostas a títulos em branco, fosse considerada fraude, esta seria ao alistamento, e não à votação.

O processo eleitoral — sabe-o V. Sxa., Sr. Presidente — compõe-se de fases distintas e autônomas. Assim, a fase de alistamento não se confunde com a do preparo e realização do pleito, nem com a da sua apuração. Vai mais longe, porém, a má fé e o espírito de intriga dos meus adversários, quando me atribuem a declaração a jornais de que o "Governo" ganharia as eleições de qualquer modo!

Nada mais falso, Sr. Presidente! Não lanço um repito, porque não o merecem. Se o merecessem, eu os reptaria a provar onde e quando afirmem que o governo goiano ganharia eleições!

Todo o mundo sabe que o governo não pleiteia eleições. São os partidos que as pleiteiam.

Declarei, é verdade, quando chegam as forças federais à capital do meu Estado, que ganharíamos o pleito com ou sem força federal, porque esta não era instrumento político de quem quer que fosse. Tínhamos certeza da vitória, e contra nós em nada influiria a presença de soldados do Exército. E razão tinha para fazer tal assertiva porquanto o P. S. D., lutando contra todos os outros partidos, contra o poder do dinheiro e contra a propaganda demagógica que fazia em torno das forças Federais, obteve apreciável vitória, tão apreciável e brilhante, que levou ao desespero os seus adversários, como estou demonstrando neste discurso.

Quanto a mim, devo declarar que não fiz propaganda alguma de minha candidatura, mesmo porque não desejava candidatar-me. Permaneci no Rio de Janeiro, até as vésperas do pleito, cumprindo os deveres inerentes ao meu mandato.

Não percorri o Estado; de seus 125 municípios, não visitei mais de 15.

É verdade que não dispunha de recursos para viajar todo o Estado.

As poucas viagens que empreendi foram feitas da maneira mais desconfortável possível, em um "ford" de praça, posto à minha disposição, mediante módica remuneração, por um motorista meu amigo pessoal. Só viajei de avião para o Norte do Estado, porque exigiram a minha permanência em Porto Nacional no dia da eleição. Essa viagem se fez em avião particular sendo custeado por pessoas amigas. Não entrei sequer num veículo oficial do Governo do Estado durante minha permanência em Goiás, quer antes, quer depois de 3 de outubro.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os timpanos) — Peço licença para lembrar ao nobre orador que faltam dois minutos para o término da hora do expediente.

O SR. DOMINGOS VELASCO (Peça ordem) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex.^a consulte o Senado sobre se concede a prorrogação da hora do expediente para que o nobre Senador Dario Cardoso conclua seu discurso.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador Domingos Velasco.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (—usa).

Está aprovado. Continua com a palavra o nobre Senador Dario Cardoso.

O SR. DARIO CARDOSO — Sr. Presidente, gostaria não só ao nobre colega Senador Domingos Velasco, que teve a honra de me propondo a prorrogação da hora do expediente, como ao Senado háve-lo deferido.

Como ia dizendo, Sr. Presidente, não poderia ter afirmado que o governo ganharia a eleição, porque não tive a menor ligação com o governo, em relação ao pleito de 3 de outubro.

As poucas viagens que realizei, foram feitas, como disse, num veículo autônomo de praça.

Não tenho nada que ver com o governo, no tocante à minha candidatura, que foi imposta pelo partido a que pertenço. E o nobre Senador Domingos Velasco poderá testemunhá-lo.

S. Ex.^a sabe que fui numa noite à casa do candidato a governador para pedir-lhe me dispensasse de ser candidato. Esse candidato recebeu mal a proposta, dizendo que queríamos abandoná-lo em meio à luta. Somente por esse motivo, Sr. Presidente, não retirei a minha candidatura.

De há muito pretendia afastar-me da política de Goiás, conenci-me de que os políticos d. oposição, em meu Estado, não sabem colocar a altura em que devem pairar das lutas partidárias.

No Brasil, infelizmente, há dois crimes graves: a pobreza e a honestidade. Esta é a verdade, Sr. Presidente. Sou homem nascido e criado no Estado de Goiás. Quando o Sr. Coimbra Bueno para lá foi como engenheiro de obras em Goiânia, já ocupava os postos de relé e era advogado de banca movimentada. Como continuava pobre como era, sou alvo de injúrias as mais soezes e acusado de concorrer para fraudar eleições. Enquanto isso, aquele engenheiro, por ser multi-milionário, a ponto de poder gastar Cr\$ 12.000.000,00 nas últimas eleições, é considerado grande cidadão e um dos reformadores dos costumes políticos em nossa terra!

Sou um criminoso, Sr. Presidente, porque ocupando sempre postos de relé, não enchi os bolsos. Se o tivesse feito, poderia frequentar as altas rodas políticas e sociais e ter a minha disposição jornais e estações de rádio!

O Sr. Ismar de Góes — Estou de acordo com V. Ex.^a. Neste país o maior crime é ser pobre e honesto, e esses ainda são processados porque lesonestos.

O SR. DARIO CARDOSO — Isto porque os ricos dispõem de recursos

para processar os pobres e honestos, e estes não possuem dinheiro para defender-se.

Não dispusesse eu desta tribuna e teria que me calar ante todas essas injúrias porque a reputação dos pobres não interessa à imprensa, nem às estações de rádio.

O Sr. Ismar de Góes — Agora mesmo, estou sendo processado pelo Governador do meu Estado. É uma prova do que afirmei.

O SR. DARIO CARDOSO — Não desejo fazer acusações a certos Juizes do meu Estado, porque, existindo em Goiás 125 comarcas, há de haver, infelizmente, um ou outro que não pautasse conduta à altura da função de desembargador.

Fui Presidente do Tribunal daquele Estado, e durante os 12 anos de Magistratura, repto a quem quer que seja, no país inteiro, a que proveu um deslize na minha conduta. Podem apontar muitos erros, porque errar é humano; nenhum, porém, intencional ou praticado com o intuito de beneficiar ou prejudicar a quem quer que fosse. Acusam-me os meus ferrenhos adversários de haver concorrido para fraudar eleições, servindo-me da influência que me atribuem sobre o Tribunal Eleitoral. Provei o contrário, não só com as suas próprias palavras, pois afirmam que perdi a cadeira de Senador, sendo o último dos candidatos votados — mas com a letra do projeto que apresentei, com caráter de emergência, e que se destinava a disciplinar as eleições de 3 de outubro.

Se houver necessidade, provarei que, em muitas das comarcas, onde a oposição foi vitoriosa, houve irregularidades muito mais graves do que as que se afirma haverem ocorrido em Goiânia.

Sr. Presidente, já me vou tornando longo e fastidioso, por isso deixarei para outra oportunidade a continuação do exame do assunto, quando exhibirei ao Senado os documentos que tenho em meu poder e que demonstrarão de que lado está a razão. Afirmei, há pouco, que ser pobre é grave crime, pois o dinheiro tudo pode neste País.

Estava eu ainda em Goiânia, quando o jornal "A Folha de Goiás" dos Diários Associados publicou um artigo do Sr. Assis Chateaubriand sob o título "O Poder do Dinheiro", que bem retrata o que ocorreu em Goiás, embora tivesse o seu autor visado descrever a influência do poder econômico nas eleições em relação a todo o Brasil, donde se concluiu que o mesmo fenômeno ocorreu em muitos Estados.

Em Goiás a tentativa de corrupção foi generalizada e produziu efeito em muitos lugares, principalmente, onde a população eleitoral é menos esclarecida. A repulsa aos métodos corruptores por parte da maioria do eleitorado gerou esse inconformismo tremendo que a faz investir contra todos e contra tudo, inclusive a Justiça Eleitoral do Estado. É que a corrupção pode diminuir a maioria do PSD nas urnas, mas não a aniquilou, porque os homens que constituem o PSD de Goiás são os que mais têm trabalhado pelo seu progresso.

Não adiante a imprensa propagar que os pessedistas de Goiás, formam uma oligarquia prejudicial aos interesses do Estado. Eu, que ora falo do Senado, não tenho um só parente nem mesmo remoto, ocupando postos no Governo daquele Estado, ou exercendo qualquer função pública. Não posso, portanto, pertencer a nenhuma oligarquia.

Os homens que hoje governam Goiás gozam de um prestígio que ninguém lhes tirará, porque foram eles que fizeram o Goiás moderno. Se aquele Estado tem hoje lugar de relevo entre seus irmãos da Federação é porque os atuais homens de situação lhe proporcionaram com seu trabalho e seu patriotismo, os meios de ascender a essa posição.

Antes deles, Goiás era um mito geográfico. Dizia-se, até que Leopoldo de Bulhões inventara Goiás para ser Senador da República.

No quadriênio, em que perdemos a eleição, a contra-marcha do Estado foi terrível; nada se fez, as fianças do Estado se aniquilaram; chegou ele a não dispor de crédito para uma caixa de fósforos! O funcionalismo ficou atarraxado, nos seus vencimentos, até dois anos! Voltando os homens do P. S. D. ao Governo, tudo mudou; o funcionalismo foi pago, o Estado readquiriu sua posição, reabilitando o seu crédito e continuando a trilhar a senda do progresso.

Para demonstrar que a corrupção no Estado foi um fato, vou ler ao Senado dois bilhetes muito interessantes, encontrados nas urnas de Cristalândia, onde campeou a maior bandalheira. A oposição, entretanto, silencia por completo a respeito do que ali se passou. Os trabalhos eleitorais foram instalados às 15 horas, pelo motivo de ter sido a cidade invadida por grupos armados, pertencentes à U. D. N., os quais dispersaram os eleitores do P. S. D. e ameaçaram os mesários que deixaram de comparecer à hora legal para instalar as Mesas Receptoras. Os adversários nos tacham de jagunços, mas os seus principais elementos é que exibem publicamente armas de guerra como metralhadoras e fuzis e estão sempre acompanhados de jagunços.

Este fato é notório e não há em Goiás quem o ignore. Enquanto isto, nos os pessedistas, nunca fizemos exibição de armas. Eu, por exemplo, viajei sempre sozinho, em companhia apenas do motorista, conduzindo um pequeno revólver na mala de viagem.

Em Cristalândia, conforme afirmei, o nosso eleitorado foi afugentado da cidade a boca de armas, tendo o Delegado de Polícia oficiado ao Prefeito local e aos Presidentes das Mesas, que não lhes podia dar garantias, porque a força de que dispunha era insuficiente para enfrentar a malta de jagunços da oposição. Por esse motivo, não se instalaram as Mesas senão às 3 horas da tarde, por determinação, aliás, do Juiz de Porto Nacional. Denunciei o fato ao Tribunal Regional Eleitoral, no momento em que o referido Juiz partiu para aquela cidade, a fim de abrir os trabalhos eleitorais, em hora diferente da determinada em lei.

Passo a ler os dois bilhetes a que me referi, e que foram encontrados em uma das urnas de Cristalândia, os quais, por coincidência, foram publicados no mesmo número do jornal que estampou o artigo do Sr. Chateaubriand sob o título "Poder do Dinheiro".

Eis o que diz o jornal:

"Numa letra cansada e sem simetria, foram encontrados dois bilhetes deixados na sobrecarta da 3.ª urna de Cristalândia, apurada dia 18 do corrente. Um dos bilhetes diz o seguinte: "Eu Luis Viana da Silva, não voto para ninguém. O auxílio foi só para a Riqueza". O outro reza assim: "Eu, Otacílio Dias Sorase, não voto para ninguém. O auxílio foi só para os ricos".

Sr. Presidente, eleitores simples, que mal sabem escrever, indignados contra a venda de que foram objeto, declararam que não votariam em ninguém, porque o auxílio tinha sido só para os ricos.

Eis a prova da corrupção e corrupção das que votaram com a oposição, por que lá os pessedistas não tiveram o direito de votar.

Considero os meus conhecimentos de Direito Eleitoral, anteriores a 3 de outubro, desatualizados, porque, até então, havia assistido a eleições somente na Capital do Estado. Agora, assisti-as no interior e cheguei a conclusão de que ali, os eleitores são vendidos como manadas de animais, votam não raro, sem saber em quem;

somente para eles o voto é secreto!

para Senador. Estava em dúvida, em Goiânia, dias antes das eleições, telefonou-me um candidato, dizendo: "Mas ainda que lá tivesse estado diariamente em nada poderia influir nas decisões dos seus juizes, encontrar-se em sua casa um chefe político de determinado município, que iria votar nele, candidato a Deputado, e no Sr. Pedro Ludovico, porém, quanto à segunda senatória, porque o Sr. Coimbra Bueno lhe havia oferecido 35.000 cruzeiros e queria saber quanto lhe daria eu por preço por preço, preferiria mandar votar em mim".

Respondi do seguinte modo: "Fulano, eu compro porcos e galinhas, mas não compro homens. Não corro, porque não posso, e se pudesse fazê-lo não compraria, porque é desonesto e criminoso. Prefiro requerer ao Tribunal Regional o cancelamento da minha candidatura a entrar nesta 'suteira'".

Com relação ao Tribunal Regional devo esclarecer que, antes das eleições, lá estive apenas uma ou duas vezes, em visita a seus ilustres membros, todos meus amigos, alguns antigos colegas do tempo em que fui Desembargador; não cheguei porém, a assistir a uma só de suas sessões.

Passel o período das eleições em Porto Nacional, cidade do norte do Estado, de onde deveria retornar no dia 4, não o fazendo porque adoeceu gravemente só podendo transportar-me para Goiânia no dia 12 e ali ficando durante quase um mês.

Após as eleições estive no mesmo Tribunal, às vésperas de partir para o Rio de Janeiro, não assistindo também a qualquer reunião desse órgão porque são todos dignos, honestos e incorruptíveis.

Os jornais têm feito referências desabonadoras a determinado membro desse Tribunal, o que não endosso porque tenho a todos na minha conta.

Sr. Presidente, defendendo intransigentemente a Magistratura do meu Estado, cuja tradição de honestidade é mais do que secular. Se um ou outro juiz tem cometido deslizes constituem eles exceções raras.

O Sr. Domingos Velasco — Permite V. Ex.ª um aparte? (Assentimento do orador) — Creio que sou o notório de vida pública mais longa de Goiás porque a iniciei em 1921. Chefi as oposições goiana durante muitos anos e jamais pude, um instante sequer, duvidar da inteiridade do Tribunal de Justiça de Goiás, ou do Tribunal Eleitoral se bem que entre seus membros houvesse elementos politicamente meus adversários. É uma das honras que temos em nossa terra, e V. Ex.ª sabe qual o respeito quando antes de 1930, no Senado se fez grave acusação à maioria do Tribunal de Justiça de Goiás. Quase todos os envolvidos no caso já estão mortos. Os quatro grandes juizes do Tribunal, então acusados morreram cercados do maior respeito do povo goiano. Estou, assim, inteiramente solidário com V. Ex.ª e penso mesmo que não devemos culpar todos os políticos da oposição porque entre eles há alguns que respeitam a Justiça de Goiás. Não devemos portanto culpá-los pela levandade de alguns de seus colegas.

O SR. DARIO CARDOSO — Estou de acordo com o aparte do nobre Senador Domingos Velasco, que tem vida pública e política bem mais longa do que a minha, no Estado de Goiás. Era eu ainda estudante e já S. Ex.ª militava na política. Não conheço, na história do meu Estado, político, — a não se rantes de 1930 — ninguém que haja investido contra nossa Justiça, a não a atual corrente oposicionista geral.

No quadriênio anterior a este, perdemos a eleição em Goiás.

O Sr. Domingos Velasco — Permite V. Ex.ª mais um aparte? (Assentimento do orador) — Depois de 1945,

a oposição tem sempre vencido em Goiás. Assim aconteceu em 1947 e em 1950. Nunca qualquer dos dirigentes responsáveis atribuiu a vitória do adversário à ação do Tribunal Regional Eleitoral.

O Sr. Dario Cardoso — Era o que a dizendo Sr. Presidente.

Em 1945 perdemos a eleição de governador. Fui advogado do meu Partido perante o Tribunal Superior Eleitoral e desafio a que alguém descubra, nos anais desse Egrégio Tribunal uma palavra minha acusando qualquer dos juizes do meu Estado pela nossa derrota. Procurei defender o ponto de vista do Partido Social Democrático baseado na jurisprudência dos próprios Tribunais, principalmente, na do Tribunal Superior. De mim não partiu uma só palavra menos respeitosa à justiça de Goiás, porque ela nunca deu margem a tal procedimento.

Não sou homem de violências físicas. Nunca as pratiquei na minha vida, mas sou homem de coragem cívica e não temo os que fazem ameaças. Quando em Porto Nacional, me ameaçaram com metralhadoras, mandando buscá-las para me afugentar, não desertei um dia sequer o meu posto. Jamais cedi diante da força. Sou inimigo fidalgo acérrimo de todo quarto é violência, mas tenho a coragem necessária para acusar com veemência os que se conduziram mal. Se algum dos juizes do Tribunal Goiano fosse passível de acusações teria a hombridade suficiente para denunciá-lo perante a Nação.

Se nunca os acusei é porque a conduta deles sempre retilínea e honrada.

C desespro dos nossos adversários os tm levado ao ponto de fazer grande exibicionismo de publicidade e até de advogado. Deram-se até no luxo de levar a Goiânia um advogado do Rio de Janeiro como que para anedrontar os juizes do Tribunal Regional.

Mas por que mandaram buscar um advogado no Rio de Janeiro? Exclusivamente para impressionar a opinião pública e o próprio Tribunal Regional e formar ambiente favorável às pretensões oposicionistas perante o Tribunal Superior.

É mais um acontecimento seu de desconfiança contra os políticos da oposição porque o Estado de Goiás possui Faculdade de Direito há mais de cinquenta anos. Dos seus Juizes, a maioria foi formada naquele estabelecimento. O Tribunal de Justiça compõe-se de nove Juizes e somente dois formados em outras Faculdades.

O Tribunal Regional Eleitoral compõe-se de sete Juizes ilustres e dignos e destes só um formado fora do Estado.

Uma Capital que possui Faculdade com mais de cinquenta anos de existência, não precisa, evidentemente, de importar advogados.

Um dos políticos da oposição declarou mesmo saber que o Tribunal de Goiás é digno e correto, que decide de acordo com a lei, mas que necessita ser desmoralizado perante o Tribunal Superior Eleitoral, a fim de predispor este contra aquele e, portanto, favoravelmente às pretensões de seus correligionários.

Não quero avançar mais. Desejo, apenas, declarar que repilo com veemência todas as assacadihas atiradas contra os Juizes da minha terra e, principalmente, o que é mais grave, a de atribuir-lhes a indignidade de se subordinarem a injunções minhas ou de quem quer que seja.

Sou um homem que conhece a sua profissão: advogado durante muitos anos; Juiz que presidiu ao Tribunal de Justiça e ao Tribunal Regional Eleitoral; que advogou perante os mais altos Tribunais do país e que, graças a Deus, conta com a amizade e a confiança de todos os Juizes desses tribunais. Conheço, por isso mesmo, a ética profissional e, assim, ain-

da que alguma influência pudesse ter, e esta só poderia ser a da amizade perante os juizes, dela jamais me servir para influir em qualquer decisão dos mesmos.

Todos sabem que me desinteressei das apurações e só vim a saber que estou sendo derrotado através da apresentação que estou comentando. Não deixei em Goiás ninguém acompanhando por mim as referidas apurações. Aos que aqui no Rio, indagam da minha verdadeira posição, eu sempre respondo que nada sei, que não tenho notícias. Por que assim procedo? Porque tenho confiança plena na justiça do meu Estado; e porque sei que a justiça não pode modificar o sentido de uma eleição; ela só existe para apurar a verdade eleitoral.

Estou certo de que, se tiver ganho nas urnas, o meu direito será reconhecido pelos juizes da minha terra. E porque assim penso, é que vim a esta tribuna lançar o meu veemente protesto contra a campanha de desmoralização do meu Estado e principalmente de seu Tribunal de Justiça Eleitoral. (Muito bem; muito bem.)

SENADO FEDERAL

"Publique-se". Em 13-12-1954. — Luiz Nabuco, Diretor Geral.

ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora, em reunião de 10 do corrente resolveu promover: — por merecimento, Francisco Bevilacqua, do cargo da classe "O" da carreira de Oficial Legislativo, ao cargo de Diretor de Serviço, padrão PL-2, vago em virtude da promoção

de Flávio Amorim Goulart de Andrade;

— por merecimento, Rubens Pinto Duarte, do cargo da classe "N" da carreira de Oficial Legislativo, ao cargo da classe "O" dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco Bevilacqua;

— por merecimento, Miécio dos Santos Andrade, do cargo da classe "M" da carreira de Oficial Legislativo, ao cargo da classe "N" dessa carreira, vago em virtude da promoção de Rubens Pinto Duarte;

— por merecimento, Nair Cardoso, do cargo da classe "L" da carreira de Oficial Legislativo, ao cargo da classe "M" dessa carreira, vago em virtude da promoção de Miécio dos Santos Andrade;

— por antiguidade, Marieta Jacy de Oliveira, do cargo da classe "K" da carreira de Oficial Legislativo, ao cargo da classe "L" dessa carreira, vago em virtude da promoção de Nair Cardoso;

— por merecimento, Renato de Almeida Chermont, do cargo da classe "J" da carreira de Oficial Legislativo, ao cargo da classe "K" dessa carreira, vago em virtude da promoção de Marieta Jacy de Oliveira.

Resolveu, ainda, a Comissão Diretora:

— deferir, na parte referente à diferença de gratificação de função, o requerimento em que Aurora de Souza Costa, Oficial Legislativo, classe "O", solicita diferença de vencimento entre o seu cargo e o de Diretor de Serviço, padrão PL-2, que vinha exercendo em substituição ao titular efetivo afastado em virtude de licença especial;

— deferir o requerimento de Branca Lirio Lima, Oficial Legislativo, classe "J", solicitando 90 dias de licença para tratamento de saúde;

— deferir o requerimento de Murilo Marroquim de Sousa, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, padrão "O", solicitando prorrogação de licença para tratar de interesses particulares, por mais 18 meses;

— conceder a Aristóteles Pereira Madruga, Auxiliar de Limpeza, classe "H", de acordo com o laudo do Serviço de Biometria Médica, 60 dias de licença para tratamento de saúde;

— conceder a Jacy de Souza Lima, Zelador do Arquivo, padrão "O", 90 dias de licença para tratamento de saúde;

— conceder a Edson Ferreira Afonso, Oficial Legislativo, classe "J", permissão para praticar taquigrafia no recinto das sessões, pelo prazo de seis meses.

"Publique-se". Em 13-12-1954. — Luiz Nabuco, Diretor Geral.

ATOS DO DIRETOR GERAL

O Sr. Diretor Geral, no uso de suas atribuições, concedeu salário-família a partir de novembro p. findo:

— a Francisco das Chagas Melo, assessor Técnico de Orçamento, padrão "O", interino, por seus dependentes Francisco Paulo de Melo Neto e Ana Maria Melo;

— a José Benício Tavares da Cunha Melo, Redator Revisor, padrão "O", por sua dependente Celina Tavares da Cunha Melo;

— a Evilásio Sérvulo Martins Velloso, Médico, padrão "M", por sua dependente Mirian Gassenferth Velloso;

— a Eurico Costa Macedo, Oficial Legislativo, classe "M", por seu dependente Roberto Canreiro Macedo; e — a Deocleciano de Araújo Silva, Auxiliar de Limpeza, classe "H", por sua dependente Decione Penha.

Resolveu, ainda, conceder 10 (dez) dias de licença para tratamento de

saúde, a Vital Martins Ferreira, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, padrão "O", a partir de 9 do mês em curso.

"Republique-se por ter saído com incorreções". Em 13-12-1954. — Luiz Nabuco, Diretor Geral.

ATO DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora em reunião de 2 do corrente, resolveu deferir, a partir de 16 de março do ano p. vindouro o requerimento n.º 274-54, em que Francisco Rodrigues Soares Pereira, Taquígrafo-Revisor, padrão PL-4, solicita dois meses de licença especial.

"Publique-se". Em 13-12-1954. — Luiz Nabuco, Diretor Geral.

PORTARIA N.º 49 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1954

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar o Diretor de Serviço, padrão PL-2, Francisco Bevilacqua, para ter exercício na Diretoria da Ata.

Em 13 de dezembro de 1954. — Luiz Nabuco, Diretor Geral.

"Publique-se". Em 13-12-1954. — Luiz Nabuco, Diretor Geral.

PORTARIA N.º 50 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1954

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar o Oficial Legislativo, classe "O", Julieta Galathéa de Novaes, Chefe da Seção do Expediente, na Diretoria do mesmo nome, vago com a promoção do titular Francisco Bevilacqua a Diretor de Serviço.

Em 13 de dezembro de 1954. — Luiz Nabuco, Diretor Geral.